



DJ 2465  
21/07/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2465 - PALMAS, QUARTA -FEIRA, 21 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL .....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	11
1ª TURMA RECURSAL.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	16

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 255/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias a Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES, titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de 19 de julho a 03 de agosto de 2010, para 03 a 18 de setembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 016/2010

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 7ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 1º de julho de 2010,

CONSIDERANDO o contido nos autos PA – 39829 (10/0080669-0);

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Magistrada JULIANNE FREIRE MARQUES, titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, de suas funções judicantes, no período de 19 a 30 de julho de 2010, e os demais períodos a serem posteriormente informados, para cursar Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, oferecido pela Universidad Del Museo Social Argentino (UMSA), na cidade de Buenos Aires - Argentina.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

#### PORTARIA Nº 1024/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 76/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor EUCLIDES ALVES MONTEIRO, Engenheiro, matrícula 352511, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Palmeirópolis, Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis, Gurupi, Pium e Miranorte, para fiscalização das obras de construções e adequações dos Fóruns, no período de 19 a 22 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto

#### PORTARIA Nº 1025/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, resolve RETIFICAR a Portaria nº 975/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2458 de 12 de julho de 2010, que concede diárias ao Colaborador Eventual CARLOS CAVALCANTE DE ABREU, Técnico de Som, funcionário da empresa prestadora de serviços Alvorada Minas, para, onde se lê, "05 (cinco) diárias e 1/2 (meia)", leia-se "06 (seis) diárias e 1/2 (meia)".

Publique-se. À DIFIN para pagamento de 01 (uma) diária em complemento.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto

#### PORTARIA Nº 1028/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2007, arts. 2º, inciso I, 3º e 4º, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos nº PA 40967/10, resolve conceder ao Juiz FABIANO GONÇALVES MARQUES, Ajuda de Custo de Mudança, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em razão de ter mudado da Comarca de Dianópolis para a Comarca de Figueirópolis, onde tornou-se Juiz Titular, conforme Decreto Judiciário nº 312/2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Modalidade: Concorrência nº 004/2010

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Construção do Fórum da Comarca de Araguaína/TO

Data: Dia 06 de setembro de 2010, às 08:30 horas

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 20 de julho de 2010.

Maíza Martins Parente  
Presidente da CPL

**Extratos de Termo Aditivo****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 095/2009**

PROCESSO: PA 40.366

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes LTDA.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** a prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta do contrato nº. 095/2009, item 4.3, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias para a conclusão das obras e serviços para construção do Fórum da Comarca de Paranã, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 29/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Rodes Engenharia e Transportes LTDA.

Palmas – TO, 29 de junho de 2010.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 097/2009**

PROCESSO: PA 40.360

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes LTDA.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** a prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta do contrato nº. 097/2009, item 4.3, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias para a conclusão das obras e serviços para construção do Fórum da Comarca de Arraias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 29/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Rodes Engenharia e Transportes LTDA.

Palmas – TO, 29 de junho de 2010.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 096/2009**

PROCESSO: PA 40.364

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia LTDA

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** a prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta do contrato nº. 096/2009, item 4.3, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias para a conclusão das obras e serviços para construção do Fórum da Comarca de Wanderlândia, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 29/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sabina Engenharia LTDA

Palmas – TO, 29 de junho de 2010.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 093/2009**

PROCESSO: PA 40.362

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia LTDA

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** a prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta do contrato nº. 093/2009, item 4.3, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias para a conclusão das obras e serviços para construção do Fórum da Comarca de Itaguatins, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 29/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sabina Engenharia LTDA

Palmas – TO, 29 de junho de 2010.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Acórdão****AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10188/10 (10/0080854-5).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 6.2024-0/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO).

AGRAVANTE: AZENILDO VANDERLEY OLIVEIRA.

ADVOGADO: Samuel Lima Lins e Outros.

AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. NOME. PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CAUTELARIDADE. AINDA QUE SEM EFEITO LIBERATÓRIO, PRÓPRIO DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DEVE-SE ADMITIR O DEPÓSITO, DESDE LOGO, DAS PARCELAS REFERENTES AO CONTRATO SUB JUDICE, CONFORME CÁLCULO APRESENTADO PELO DEVEDOR, A FIM DE SE EVITAR A RETOMADA DO BEM PELO CREDOR E POSSIBILITAR A DISCUSSÃO EM JUÍZO DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA. EM SEDE DO PODER GERAL DE CAUTELA, PODE O JUIZ, AO DEFERIR A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE PARTE INCONTROVERSA DO DÉBITO, DETERMINAR A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PORQUANTO NÃO CONFIGURADA A MORA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 10188/10, nos quais figuram como Agravante Azenildo Vanderley Oliveira e Agravada BV Financeira S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, para autorizar a consignação em pagamento, conforme pleiteada na peça vestibular até decisão final do processo de origem, bem como se abstenha a agravada de lançar o nome do agravante em cadastros de inadimplentes, desde que exista efetivamente o depósito judicial da parte incontroversa das parcelas vencidas e vincendas, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FÉLIX – Vogal e o LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas –TO, 30 de junho de 2010

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10400/10 (10/0083472-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Civil Pública nº. 3.985/10 da Vara da Infância E Juventude da Comarca de Palmas/TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(\*) EST.: Procurador Geral do Estado.

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONCESSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO- ILEGITIMIDADE DO ESTADO- NEGADO PROVIMENTO 1. OS FUNDAMENTOS QUE SUSTENTARAM O PEDIDO NO AGRAVO REGIMENTAL (FLS. 47/68) NÃO MERECEM ACOLHIDOS. ISSO PORQUE NESTE AGRAVO REGIMENTAL A PARTE APENAS REITERA OS TERMOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO QUAL ALEGA QUE A DECISÃO PROFERIDA PELO MAGISTRADO A QUO, DE QUE A DECISÃO DE CONCESSÃO DO MEDICAMENTO HAVERÁ GASTOS, E QUE ESTE NUMERÁRIO NUNCA MAIS VOLTARÁ PARA OS COFRES PÚBLICOS, CARACTERIZANDO A IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. 2. O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VÊM MANTENDO ENTENDIMENTO DE QUE A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS SÃO RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS PELA SAÚDE, TANTO DO INDIVÍDUO QUANTO DA COLETIVIDADE E, DESSA FORMA, SÃO LEGITIMADOS PASSIVOS NAS DEMANDAS CUJA CAUSA DE PEDIR É A NEGATIVA, PELO SUS (SEJA PELO GESTOR MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL), DE PRESTAÇÕES NA ÁREA DE SAÚDE. 3. NEGADO PROVIMENTO

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10400/10, em que figura como Agravante ESTADO DO TOCANTINS e como Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO- Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 16 de junho de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8163 (08/0067920-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Sócio Educativa nº. 3312-6/08, da Vara do Juizado da Infância e Juventude.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: J. S. C.

DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA

PROC.(\*) JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA. CONCESSÃO DE REMISSÃO PELO MAGISTRADO. OITIVA DO MENOR INFRATOR E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBRIGATORIEDADE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. A CONCESSÃO DA REMISSÃO É POSSÍVEL A QUALQUER TEMPO ANTES DA SENTENÇA, DESDE QUE HAJA A OITIVA DO MENOR INFRATOR, OBSERVANDO-SE O CARÁTER EDUCACIONAL DE EXCEÇÃO DA LEGISLAÇÃO INCIDENTE, BEM COMO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. PARA A CONCESSÃO DA REMISSÃO AO MENOR INFRATOR, NECESSÁRIO SE FAZ A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SOB PENA DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.163/08, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como apelado, J. S. C., acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como a Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal). Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO - AP-10988/10 (10/0084171-2).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (Ação Monitória nº 32634-0/05 da 1ª Vara Cível).

APELANTE: ELI GOMES DA SILVA.

ADVOGADO: Eli Gomes da Silva Filho.

APELADO: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO: Daniel de Marchi.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA AUTENTICADA. CARÊNCIA DA AÇÃO. LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA. ENCARGOS CONTRATUAIS. A AUTENTICACÃO CONFERE PLENA VALIDADE AO MANDATO JUDICIAL OUTORGADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO, LAVRADO E REGISTRADO EM CARTÓRIO. PARA AÇÃO MONITÓRIA, NÃO SE FAZ NECESSÁRIO PROVAR LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA, REQUISITOS QUE SÃO DE EXEQUIBILIDADE. A JUNTADA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE, ACOMPANHADO DAS CONDIÇÕES GERAIS, DOS EXTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA E DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO DÉBITO É SUFICIENTE AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA. NÃO HÁ EXAGERO NA TAXA DOS JUROS MORATÓRIOS, FIXADOS, CONFORME ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 1% AO MÊS. A REMUNERAÇÃO DO CAPITAL PELA VARIAÇÃO DA TAXA SELIC, NUNCA INFERIOR A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, MOSTRA-SE SATISFATÓRIA, SEM INCORRER EM EXAGERO OU DESPROPORÇÃO. É VEDADA A

CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10988/10, nos quais figuram como apelante Eli Gomes da Silva e como apelado HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento, para reformar a sentença no que tange a juros remuneratórios, limitando-os à variação da taxa SELIC, porém nunca inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, sendo vedada a capitalização, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas –TO, 30 de junho de 2010

**APELAÇÃO - AP-8885/09 (09/0074573-8).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Ação Monitória nº 1734-1/08 da 1ª Vara Cível).

APELANTE: GURUPI CAÇA, PESCA E ESPORTE LTDA (ESPORTE CENTER).

ADVOGADO: Fabiano Caldeira Lima.

APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO: Joaquim Fábio Mielli Camargo e Outros.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE. REVISÃO DO CONTRATO. ELEVADA TAXA DE JUROS. LIMITE DE 12% AO ANO. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 192 DA CF, NA SUA VIGENTE REDAÇÃO, QUE NÃO GARANTE TAXA ANUAL LIMITADA A 12% AO ANO. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. APLICAÇÃO DO CDC ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. LEI DE USURA INAPLICÁVEL AOS BANCOS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. CONTRATO POSTERIOR À EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 40, DE 29/05/2003. CONSTATANDO-SE QUE A TAXA DE JUROS É EXCESSIVA, E, CONSIDERANDO-SE QUE O ART. 192 DA CF, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, NÃO GARANTE TAXA DE JUROS LIMITADA A 12% AO ANO, NECESSÁRIA A ADOÇÃO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE. COM O JULGAMENTO DA ADI 2.591-1/DF, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FICOU RESOLVIDA A QUESTÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. INAPLICÁVEL A LEI DE USURA ÀS RELAÇÕES BANCÁRIAS NÃO IMPLICA DIZER QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTÃO LIBERADAS NA COBRANÇA DE JUROS A SEU LIVRE ALVEDRIO. ADOPTAR A SELIC COMO LIMITE REGULATÓRIO DAS TAXAS REMUNERATÓRIAS, POR PRUDÊNCIA E EQUILÍBRIO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.885/09, originários da Comarca de Gurupi-TO, em que figuram como apelante GURUPI CAÇA, PESCA E ESPORTE LTDA. (ESPORTE CENTER), e, como apelado, HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 12 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10983/10 (10/0084164-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (Ação de Embargos de Terceiro nº. 4909/04 da 3ª Vara Cível).

APELANTE: B. B. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL E MARCOS LUIS CASAGRANDE.

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão .

APELADO: BCN - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. .

ADVOGADO: Thânia Aparecida Borges Cardoso .

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. “LEASING” DE VEÍCULO. DISCUSSÃO ACERCA DA PROPRIEDADE DO BEM. CADEIA DE TRANSFERÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO SEM RESTRIÇÕES. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DA ARRENDADORA. AO DEMANDADO CABE O ÔNUS DE COMPROVAR FATO IMPEDITIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. “IN CASU”, O APELANTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE DEMONSTRAR SER O LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DO BEM, HAJA VISTA TER SIDO A APELADA REINTEGRADA NA POSSE, COMO CREDORA FIDUCIÁRIA, POIS, NO CONTRATO DE LEASING, O BEM SE TORNA INALIENÁVEL ATÉ QUE O DESOBRIGUE O CREDOR. ELIDEM A PRESUNÇÃO DE PROPRIEDADE DO BEM, A APRESENTAÇÃO DE SUCESSIVAS TRANSFERÊNCIAS HAVIDAS NO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO – DETRAN – SEM A EFETIVA COMPROVAÇÃO DE QUEM SERIA O PROPRIETÁRIO ORIGINÁRIO DO VEÍCULO. GARANTE-SE A POSSE AO QUE ESTÁ VINCULADO POR CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL “LEASING” QUANDO INEXISTE NOS AUTOS PROVA DA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO PELA ARRENDADORA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10983/10, onde figuram como apelantes B. B. Leasing S.A. e Marcos Luis Casagrande, como apelado BCN – Leasing Arrendamento Mercantil S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas –TO, 30 de junho de 2010

**APELAÇÃO Nº 8864 (09/0074475-8)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Representação nº. 12723-4/09, da Única Vara Cível.

APELANTE: S. H. A. C.

ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA. INTERNAÇÃO DE MENOR. ATO INFRAACIONAL MEDIANTE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA À PESSOA. REEDUCAÇÃO DO MENOR. REINTEGRAÇÃO À SOCIEDADE. CONSTATANDO-SE QUE O MENOR PRATICOU ATO INFRAACIONAL EQUIPARADO A ROUBO QUALIFICADO, MEDIANTE VIOLÊNCIA À PESSOA, A APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA NA ÍNTEGRA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PROLATADA NESSE SENTIDO. O OBJETO DAS MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS CONSTANTES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TEM POR ESCOPO A REEDUCAÇÃO DO MENOR, VISANDO SUA REINTEGRAÇÃO À SOCIEDADE E NÃO A SUA PUNIÇÃO, PURA E SIMPLEMENTE. NÃO POSSUEM ELAS CARÁTER REPRESSIVO, DESCABENDO QUALQUER ANALOGIA ATINENTE À PENAL.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.864/08, originária da Comarca de Miracema do Tocantins, em que figuram como apelante S. H. A. C. e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1638 (09/0078267-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 27815-7/06 - 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas E Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO.

IMPETRANTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ

ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro

IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DOCUMENTOS. FOTOCOPIAS. TERMOS ADITIVOS. CONTRATO. ORDENS DE PAGAMENTO. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS. GUIAS. PAGAMENTO DE TRIBUTOS. RESTRIÇÃO E/OU NEGATIVA DE FORNECIMENTO. A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DE INTERESSE PARTICULAR, COLETIVO OU EM GERAL EM ÓRGÃOS PÚBLICOS É DIREITO GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE, CONSTITUINDO OFERTA A ESTE DIREITO O ATO DE GESTOR QUE RECUSE A SUA DISPONIBILIZAÇÃO A QUEM NECESSITE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Desembargador José Neves - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6836 (07/0058786-1)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº. 1099/05, da Vara de Família e 2ª Cível.

APELANTE: VALDIR CARLOS CAVALCANTE

ADVOGADO: Irazon Carlos Aires Júnior

APELADO: JOSÉ OSWALDO CÂMARA MILHOMEM

ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** NÃO SE DESINCUMBINDO O AUTOR DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE COMPETIA NOS AUTOS, DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE REJEITOU PEDIDO INICIAL QUE FORMULARA EM AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, E O CONDENOU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO APELATÓRIO DE QUE SE CONHECE, E AO QUAL, PORÉM, NEGA-SE PROVIMENTO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº 6836/07, figurando, como Apelante, Valdir Carlos Cavalcante, e, como Apelado, José Oswaldo Câmara Milhomem. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador JOSÉ NEVES, e a Excelentíssima Srª Juíza FLÁVIA AFINI BOVO, ambos como vogais. Presente à sessão, o Exmº. Dr. Gilson Arraias de Miranda (Procurador Substituto), representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 04 de março de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7412 (07/0061350-1)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

REFERENTE: Ação de Nulidade de Escritura Pública, Matrícula e Registro Nº 5808/03 – Vara de Família, Infância, Juventude e Cível.

AMBARGANTE/APELANTE: LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO

ADVOGADO: José Roberto Amendola

EMBARGADO/APELADO: CARLOS AMAURI PORTELLA SALDANHA

ADVOGADO: Josué Pereira de Amorim e Outro.

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 390/391

RELATOR: DR. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, como Juiz Certo

**EMENTA:** OMISSO É O ACÓRDÃO QUE, INOBTANTE INSERTO NA PETIÇÃO RECURSAL, DEIXA DE APRECIAR PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS, INTERPOSTOS, PARA SANAR TAL EIVA, DE QUE SE CONHECE E AO QUAL, NESSE PARTICULAR, DÁ-SE PROVIMENTO. IGUAL DESIDERATO NÃO DEVE TER TAL RECURSO, NA PARTE EM QUE SE OBJETIVA, COM ELE, NÃO O AFASTAMENTO DE EVENTUAL VÍCIO CONSTANTE DO ARTIGO 535, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS INARREDÁVEL REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELO ARESTO RECORRIDO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7412/07, figurando, como Embargante, Luiz Carlos Cardoso Franco, e, como Embargado o Acórdão de fls. 390/391, tendo por parte Embargada, Carlos Amauri Portella Saldanha. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, e o Excelentíssimo Juiz NELSON COELHO FILHO, ambos na qualidade de Vogais. O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS - Vogal, por motivo de foro íntimo, deu-se por impedido. Presente à sessão, a Exmª. Dra. Elaine Marciano Pires, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. Dr. Ribamar Mendes Júnior - Juiz Certo.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7892 (08/0064886-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação Cominatória de Obrigação de Fazer C/C Pedido de Tutela Antecipada Específica nº 567/03 - da 5ª Vara Cível

APELANTE: INVESTCO S/A.

ADVOGADAS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outra

APELADOS: ANTÔNIO DE OLIVEIRA e LUZIMAR FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADO: Edmar Teixeira de Paula Júnior

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DEPOIMENTO DE INFORMANTE. VALIDADE. VALOR DO IMÓVEL ESTIPULADO NA SENTENÇA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. 1 - POR DISPOSIÇÃO DO ART. 405, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CASO SEJA A TESTEMUNHA TIDA COMO SUSPEITA, PODE SER ELA OUVIDA COMO INFORMANTE, ATRIBUINDO O JUIZ O VALOR QUE O SEU DEPOIMENTO POSSA MEREÇER. 2 - PARA SE VERIFICAR O REAL VALOR DE UM IMÓVEL, DEVE O JUIZ SE VALER DA PROVA PERICIAL, TENDO EM VISTA A NOTÓRIA NECESSIDADE DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS. CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.892/08, originários da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelante INVESTCO S/A e, como apelados, ANTÔNIO DE OLIVEIRA e LUZIMAR FERREIRA DE ASSIS OLIVEIRA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso e CASSAR a sentença, nos termos do voto do Relator. Votos vencedores dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI (Relator), bem como ANTÔNIO FÉLIX (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Revisor, negou provimento ao Recurso, mantendo a sentença de primeiro grau. O Dr. WALTER OHOFUGI, advogado da Apelante, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator e Presidente.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6751 (07/0058397-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 7610/06, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: CLÓVES FERREIRA CARUCCIO

ADVOGADO: Ciran Fagundes Barbosa

APELADO: MAIRLENE CARLOS DE BRITO PERROTTI

ADVOGADO: Jerônimo Ribeiro Neto

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. NEGOU PROVIMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO DE AUTOMÓVEL. ALEGAÇÃO DE CRÉDITO EM FACE DA ESBULHADA. QUESTÃO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DA POSSESSÓRIA. AÇÃO PRÓPRIA. A POSSE, SEGUNDO A TEORIA OBJETIVA DE IHERING, ESPOSADA PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, É O EXERCÍCIO DE FATO, PLENO OU NÃO, DE ALGUM DOS PODERES INERENTES À PROPRIEDADE. ASSIM, É CLARO QUE, PARA QUE SE POSSA LOGRAR ÊXITO QUANTO AO PEDIDO POSSESSÓRIO, O REQUISITO PRIMACIAL É A APARÊNCIA DE PROPRIEDADE EM FAVOR DO DEMANDANTE, COM A INDEVIDA VIOLAÇÃO DESSE DIREITO POR OUTREM (ART. 927 DO CPC). NA DEMANDA POSSESSÓRIA O QUE SE DISCUTE É SE O DEMANDANTE DETÉM A POSSE DO BEM, QUE NO CASO, INDUBITAVELMENTE, POSSUI, E SE O DEMANDADO REALMENTE ESBULHOU SUA POSSE, PRIVANDO-O DOS DIREITOS INERENTES AO POSSUIDOR. EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS QUE EXTRAPOLAM O LIMITE EM QUESTÃO, SOMENTE PODEM SER EXAMINADAS EM DEMANDA PRÓPRIA A SER PROPOSTA PELOS INTERESSADOS, E NÃO NOS PRESENTES AUTOS DO INTERDITO RECUPERATÓRIO, QUE SE LIMITA À ANÁLISE DO ALEGADO ESBULHO PRATICADO PELO APELANTE, E DA PERDA DA POSSE PELA APELADA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 6751/07, originários da Comarca de Gurupi/TO, em que figura como apelante CLÓVES FERREIRA CARUCCIO e, como apelado, MAIRLENE CARLOS DE BRITO PERROTTI. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Srs. Desembargador JOSÉ NEVES e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO, respectivamente, vogal e revisora. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor GILSON ARRAIAS DE MIRANDA, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC – 5936 (06/0052542-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 6310/06 - 1ª VARA CÍVEL).

EMBARGANTE/APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.

ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos.

EMBARGADO: Acórdão de fls. 269/270.

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO: Albery Cesar de Oliveira e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. EXPRESSA MANIFESTAÇÃO ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. HAVENDO MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA ILEGITIMIDADE DA PARTE EMBARGADA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO ORIGINÁRIA E CONSIDERANDO-SE QUE A MATÉRIA JÁ FORA ENFRENTADA NO ÂMBITO DESTA TRIBUNAL POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO, QUANDO SE DECIDIU PELA SUA ILEGITIMIDADE, IMPROCEDENTE SE MOSTRA A ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Srª. Juíza Flávia Afini Bovo - vogal Exmo. Sr. Des. José Neves - vogal Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 27 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10325/10 (10/0082666-7).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Ordinária nº 6603/05 - 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO).

AGRAVANTE: SIPCAM ISAGRO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo e Marcos Tavares Leite.

AGRAVADO(A): GENÉSIO MANOEL BARRADO.

ADVOGADO: Airton Aloisio Schutz e Pedro Biazotto.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. DATA DA POSTAGEM NOS CORREIOS. TEMPESTIVIDADE. A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS E IMAGENS POR MEIO DE FAC-SÍMILE É DE RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE, NO ENTANTO NÃO SE REVERTERÁ EM SEU PREJUÍZO CASO PROTOCOLIZADO TANTO DENTRO DO PRAZO RECURSAL, COMO NO DE CINCO DIAS DO SEU TÉRMINO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 2º DA LEI NO 9.800/99. SE O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FOI PROTOCOLIZADO POR MEIO DE FAC-SÍMILE EM 7/1/2010; O ENVIO DOS ORIGINAIS PELO CORREIO EM 8/1/20010, E A SENTENÇA PUBLICADA EM 17/12/2009, RESULTA TEMPESTIVA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 10325/10, nos quais figuram como agravante Sipcama Isagro Brasil S.A. e agravado Genésio Manoel Barrado. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeiro grau a fim de considerar tempestivo o recurso de Embargos de Declaração interposto pela ora agravante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO - Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal - deu-se por impedido. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES - Procuradora. Palmas -TO, 30 de junho de 2010

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6418 (07/0055782-2)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: Ação de Pedido de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal nº. 3633/06, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADOS: A. E. P. J. E OUTROS

ADVOGADO: Severino Pereira de Souza Filho

PROC.(ª) JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. INDÍCIOS DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO. BARREIRA CONSTITUCIONAL DA PRIVACIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO. INOCORRÊNCIA. POR SER A QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO MEDIDA EXCEPCIONAL, IMPRESCINDÍVEL SE MOSTRA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE QUALQUER ILÍCITO, O QUE NÃO SE CONFUNDE COM MERA POSSIBILIDADE OU SUSPEITA. A AUSÊNCIA DE LIGAÇÃO ENTRE O CRIME NOTICIADO E AS PESSOAS MENCIONADAS CONSTITUI ÔBICE INTRANSPONÍVEL À MEDIDA PLEITEADA, NÃO HAVENDO QUE SER ULTRAPASSADA A BARREIRA CONSTITUCIONAL DA PRIVACIDADE. DECLARAÇÕES DE UMA ÚNICA PESSOA, ISOLADA, SEM AMPARO EM PROVA DOCUMENTAL, NÃO DÁ ENSEJO À QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, A QUAL SOMENTE SE JUSTIFICARIA EM PROL DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.418/07, originária da Comarca de Miracema do Tocantins, em que figuram como apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como apelados, A. E. P. J. e OUTROS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador Substituto, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 1º de abril de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1638 (09/0078267-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 27815-7/06 - 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas E Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO.

IMPETRANTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ

ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro

IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DOCUMENTOS. FOTOCOPIAS. TERMOS ADITIVOS. CONTRATO. ORDENS DE PAGAMENTO. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS. GUIAS. PAGAMENTO DE TRIBUTOS. RESTRIÇÃO E/OU NEGATIVA DE FORNECIMENTO. A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DE INTERESSE PARTICULAR, COLETIVO OU EM GERAL EM ÓRGÃOS PÚBLICOS É DIREITO GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE, CONSTITUINDO AFRONTA A ESTE DIREITO O ATO DE GESTOR QUE RECUSE A SUA DISPONIBILIZAÇÃO A QUEM NECESSITE.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Desembargador José Neves - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8619 (09/0072575-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Ressarcimento, nº. 108007-3/07, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: E. F. L. DE O. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA MÃE B. F. DA S.

ADVOGADO: Juliana Bezerra de Melo Pereira

APELADO: E. A. L. DE O.

ADVOGADO: Cícero Ayres Filho

PROC.(ª) JUSTIÇA: José Demóstenes de Abreu

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. INTERESSE DE MENOR. NECESSÁRIA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE DO PROCESSO. MENOR IMPÚBERE, NECESSÁRIA À INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVE O PROCESSO SER ANULADO, POIS CONFIGURADO PREJUÍZO AO MENOR.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 8619/09, originários da Comarca de Porto Nacional/TO, em que figura como apelante a E.F.L.O. - Menor impúbere, representado por sua mãe B.F.S. e, como apelado, E.A.L.O. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, CASSOU A SENTENÇA de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Srs. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e JOSÉ NEVES, respectivamente, revisor e vogal. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 2 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5533 (06/0049361-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: Ação de Ressarcimento ao Tesouro Municipal nº. 29369-7/05.

APELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO

ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira e Ercílio Bezerra de Castro

APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO

ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** NÃO DEVE PREVALECER SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE PEDIDO CONSTANTE DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO A TESOIRO MUNICIPAL, CONDENANDO EX-PREFEITO A ARCAR COM A RESPECTIVA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA APURADA, MESMO QUE DETECTADA, A RESPEITO, ILEGALIDADE DE SUA CONDUTA, NÃO SE REVISTA ELA, COMISSIVA OU OMISSIVAMENTE, DE DOLO OU CULPA. RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO DO REFERIDO DECISUM DE QUE, POIS, SE CONHECE, E AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO, PARA, RECONHECENDO A AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AFASTAR A CONDENAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO, CONFORME IMPOSTA NO DECISUM OBJURGADA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos na Apelação Cível Nº 5533/06, figurando, como Apelante, José Maria Cardoso, e, como Apelado o Município de Pugmil-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Revisor, e a Excelentíssima Srª Juíza MAYSA VENDRAMINI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES – Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Dr. Marcos Luciano Bignotti, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7428 (07/0061419-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº. 2827/07 - JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

APELANTE: J. DA S.B. DE C.

ADVOGADO: Vilobaldo Gonçalves Vieira.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador Luiz GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. MENOR. ATO INFRAACIONAL COMETIDO COM VIOLÊNCIA À PESSOA. INTERNAÇÃO. PREVISÃO DE CUMPRIMENTO EM CADEIA

LOCAL. SEPARADO DOS ADULTOS. A INTERNAÇÃO SÓ PODERÁ SER APLICADA QUANDO SE TRATAR DE ATO INFRAACIONAL COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA À PESSOA, POR REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE OUTRAS INFRAÇÕES GRAVES OU POR DESCUMPRIMENTO REITERADO E INJUSTIFICÁVEL DE MEDIDA ANTERIORMENTE IMPOSTA. AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS NÃO POSSUEM CARÁTER REPRESSIVO, DESCABENDO QUALQUER ANALOGIA À SISTEMÁTICA ATINENTE À PENA. ORA, CERTO É QUE O ESTADO NÃO IMPLEMENTA POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EFETIVA RECUPERAÇÃO DE MENORES INFRACTORES, COMO POR EXEMPLO, A CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS APROPRIADOS PARA A REABILITAÇÃO DOS MENORES, DE FORMA A RECONDUZI-LOS A UMA VIDA PAUTADA PELA CORREÇÃO E DIGNIDADE. CONTUDO, O LEGISLADOR PREVIU A POSSIBILIDADE DE SE DETERMINAR QUE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO SEJA EFETUADO EM CADEIA LOCAL, DESDE QUE O MENOR FIQUE SEPARADO DOS ADULTOS, (ART. 185, § 2º DO ECA).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 7428/07, originários do Juizado da Infância e Juventude, da Comarca de Palmas/TO, em que figura como apelante J.S.B.C. e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Srs. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e JOSÉ, respectivamente, revisor e vogal. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de julho de 2009.

**HABEAS CORPUS Nº 5098 (08/0063597-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES

PACIENTE: Roberto Nogueira

ADVOGADO: Clézia Afonso Gomes Rodrigues

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: Angélica Barbosa da Silva

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. CONCESSÃO DA ORDEM. PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS. PAGAMENTOS REGULARES. AFASTAMENTO DA AMEAÇA DE PRISÃO. DÉBITOS ANTERIORES RELATIVOS A TRÊS MESES. CONSTATAÇÃO DO PAGAMENTO. HAVENDO PROVA NOS AUTOS DE QUE O PAGAMENTO DOS DÉBITOS ALIMENTÍCIOS FOI EMPREENDIDO PELO PACIENTE, ESSA CIRCUNSTÂNCIA AFASTA A AMEAÇA DE PRISÃO. A SÚMULA 309 DO STJ DETERMINA QUE O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL É AQUELE QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO, BEM COMO AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5.098/2008, originário do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em que figura como impetrante CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES e, como paciente, ROBERTO NOGUEIRA, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de CONCEDER, em definitivo, a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS(Vogal) e BERNARDINO LUZ (Vogal), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz SANDALO BUENO (Vogal). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Pauta**PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 26/2010**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima oitava (28ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 27 (Vinte e sete) dia(s) do mês de Julho (07) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**01) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2474/10 (10/0084028-7)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 5391-9/10)

T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.29, TODOS DO C.P.B.

RECORRENTE(S): JOSÉ GOMES PEPPEPES

ADVOGADO(S): CÉZAR PAULO LAZZAROTTO

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

PROCURADOR (A)

DE JUSTIÇA: Drº. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**5ª TURMA JULGADORA: RSE 2474/09**

Juíza Flávia Afini Bovo -

Juiz Nelson Coelho Filho -

Juiz Adonias Barbosa da Silva -

RELATORA

VOGAL

VOGAL

**02) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2480/10 (10/0084649-8)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 24140-5/10)

T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISO IV DO CP.

APENSO: DENÚNCIA Nº. 22284-2/10.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

RECORRIDO(A)(S): NELÇON DA SILVA LIMA

ADVOGADO(S): ELSON GONÇALVES JÚNIOR

PROCURADOR (A)

DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA: RSE 2480/10

Juíza Flávia Afini Bovo - RELATORA  
Juiz Nelson Coelho Filho - VOGAL  
Juiz Adonias Barbosa da Silva - VOGAL

**03) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2478/10 (10/0084446-0)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 15719-6/10)  
T. PENAL: ART. 129, §9º DO C.P.B., C/C ART.5º, INCISO III, DA LEI 11.340/06 E ART. 121, §2º, INCISO IV, DO C.P.B., TUDO EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES ART.69 DO C.P.B.

RECORRENTE(S): LUIS CÂNDIDO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO(S): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS  
PROCURADOR (A)

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA: RSE 2478/10

Juiz Adonias Barbosa da Silva - RELATOR  
Desembargador Moura Filho - VOGAL  
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**04) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10287/09 (09/0079787-8)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº. 27589-6/09)

APELANTE (S): RENATO BARROS DE ASSIS  
ADVOGADO(S): LEONARDO FIDELIS CAMARGO  
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A)

DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 10287/09

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR  
Juíza Flávia Afini Bovo - REVISORA  
Juiz Nelson Coelho Filho - VOGAL

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

**SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: PELÁGIO N. CAETANO DA COSTA**  
**Pauta**

**PAUTA Nº 26/2010**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 26ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho (7) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2462/10 (10/0082796-5)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44885-5/09 DA ÚNICA VARA).  
T.PENAL: ART. 121, "CAPUT", DO CODIGO PENAL.  
RECORRENTE: ALENIR PEREIRA DE ABREU.  
DEFEN. PÚBL.: MARCELO TOMAZ DE SOUZA.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR  
Juíza Ana Paula Brandão Brasil VOGAL  
Desembargador Carlos Souza VOGAL

**2)=APELAÇÃO - AP-10972/10 (10/0083906-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9896-3/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.  
APELANTE: APARECIDO CÂNDIDO ALVES.  
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil RELATORA  
Desembargador Carlos Souza REVISOR  
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

**3)=APELAÇÃO - AP-10880/10 (10/0083496-1)**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 68931-3/09- ÚNICA VARA).  
T.PENAL: ARTIGO 217-A, DO CP.  
APELANTE: MARUSAN RODRIGUES DE SOUZA.  
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

5ª TURMA JULGADORA AP-10880/10

Juíza Ana Paula Brandão Brasil RELATORA

Desembargador Carlos Souza REVISOR  
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

**4)=APELAÇÃO - AP-10738/10 (10/0082163-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 69948-3/09 DA 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11343/06.  
APELANTE: JOSE RIBAMAR DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR  
Desembargador Daniel Negry REVISOR  
Juíza Ana Paula Brandão Brasil VOGAL

**5)=APELAÇÃO - AP-10888/10 (10/0083517-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15633-1/09 DA 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 157, PARAGRAFO 1º, DO CODIGO PENAL.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: JANILSON TORRES FREITAS.  
ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR  
Desembargador Daniel Negry REVISOR  
Juíza Ana Paula Brandão Brasil VOGAL

**6)=APELAÇÃO - AP-10766/10 (10/0082497-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6561-3/08 DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 184, § 2º DO CODIGO PENAL.  
APELANTE: WELLINGTON FERREIRA BARBOSA.  
ADVOGADO: AREOBALDO PEREIRA LUZ.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA AP-10766/10

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR  
Desembargador Amado Cilton REVISOR  
Desembargador Daniel Negry VOGAL

**7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2450/10 (10/0081804-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109091-5/07 DA VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL.  
RECORRENTE: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA ZANETTI.  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR  
Desembargador Amado Cilton VOGAL  
Desembargador Daniel Negry VOGAL

**HABEAS CORPUS nº. 6558/10 ( 10/0085081-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCISCO MOREIRA SOARES  
PACIENTE: FRANCISCO MOREIRA SOARES  
DEFEN. PÚBL.: KARINE CRISTINA B. BALLAN  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS – TO  
RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Francisco Moreira Soares, acoimando como autoridade coatora o M.Mª. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ananás – TO. Consta nos autos que, o paciente foi denunciado pelo fato de que, em 28.05.10, por volta das 15:30 horas, em estabelecimento comercial, na cidade de Ananás – TO, subtraiu para si, uma camiseta feminina da marca AGGY Girls (fls. 17/19). Preso em flagrante o paciente confessou a prática criminosa e que, somente agiu daquela forma por estar muito embriagado e que estava muito arrependido. Sobre sua vida progressa afirmou que já foi preso por furto de som automotivo (fls. 25). Em 02.06.10 foi decretada a prisão preventiva do paciente (fls. 39/41). Às fls. 60/62 constam os documentos que atestam a existência de outra ação penal em desfavor do paciente. Em 02.06.10, após manifestação Ministerial desfavorável, o Magistrado a quo indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls. 67/69). Às fls. 74/78, consta o pedido de relaxamento de prisão que, fora indeferido pela decisão de fls. 90. Aduz o impetrante que, o paciente está sofrendo coação ilegal em decorrência da prisão preventiva decretada com base em uma conduta que na verdade é atípica, por ausência de tipicidade material. O impetrante está preso pela prática de suposto furto simples tentado de uma camiseta, estando presentes os pressupostos necessários à configuração do princípio da insignificância, posto que, se a lesão é mínima, não há necessidade de instauração de um processo. Para garantir a aplicação da lei penal não basta mera tipicidade formal, há que valorar de igual modo a tipicidade material, deste modo, é legítimo o trancamento da ação penal, evitando que seja o impetrante penalizado por situação que vem sendo pautada pela doutrina e jurisprudência como irrelevante penal, em verdadeira

desproporção entre o fato e a norma. A decisão que decretou a prisão preventiva é carecedora de respaldo legal e constitucional, vez que, ausentes os requisitos ensejadores de mencionado ergástulo. Fundamentar a prisão preventiva na garantia da ordem pública é o mesmo que presumir a culpabilidade do impetrante. Em observância ao princípio constitucional da não-culpabilidade, o Julgador deve fundamentar a necessidade da medida excepcional em fatos concretos, sendo inadmissível mera referência a artigos legais ou conjecturas e ilações de que a liberdade do réu trará empecilhos ao tramitar processual ou sossego social. Antes do trânsito em julgado, para adquirir legitimidade, toda prisão deve ostentar natureza acautelatória, não se podendo considerar a gravidade abstrata da imputação, bem como, sua repercussão social. Requereu a concessão de medida liminar, expedindo-se o competente alvará de soltura, em razão da atipicidade material da conduta imputada, determinando o imediato trancamento da ação ou, em razão da ilegalidade da prisão preventiva do impetrante e, ao final, a concessão definitiva da ordem pretendida. Pugnou pelo direito de sustentação oral no dia do julgamento, devendo ser intimado para o ato solene o Defensor Público da Classe Especial com atuação na 2ª Câmara Criminal (fls. 02/15). É o relatório. Trata-se de pedido de trancamento de ação penal proposta em desfavor do paciente sob alegada incidência do princípio da insignificância, entretanto, a viabilidade do trancamento da ação penal refere-se à atipicidade da ação imputada, o que inócorro no feito sub examine, pois conforme observado nos autos, as condutas possivelmente praticadas pelo paciente estão claramente descritas na denúncia e devidamente previstas na lei. A priori, não vislumbro a existência do direito alegado, pois para aplicação do princípio da insignificância não apenas o valor da res furtiva deve ser observado, devendo-se valorar a personalidade do agente e, como visto nos autos, o ora paciente responde pela prática de outro crime contra o patrimônio e a aplicação do princípio da insignificância poderia representar um aval para a continuidade da prática criminosa por parte do agente. In casu, sem os informes do Juízo a quo, não há como concluir a existência do direito alegado, vez que, a instrução do pedido de Habeas Corpus atende ao interesse do paciente e a existência de possíveis elementos contrários à pretensão do preso, não ensejaria o direito de liberdade. Assim, o ergástulo pode ser necessário em virtude de fato superveniente não observado nos presentes autos, motivo pelo qual, deve-se aguardar o julgamento de mérito para a apreciação do pedido de ordem de Habeas Corpus. Ademais, prima facie, a manutenção do ergástulo não nos parece ilegal, pois para a prisão preventiva, basta a presença de um dos elementos do artigo 312 do Código de Processo Penal, não houve presunção de culpabilidade, o agente confessou a prática criminosa ora em apreço e, como visto, não é a primeira vez que o paciente incide em crimes contra o patrimônio, restando configurada a necessidade de garantia da ordem pública. Ex positis, indefiro a liminar e defiro a sustentação oral nos moldes pretendidos pelo impetrante, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 19 de julho de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL-Relatora”.

#### **HABEAS CORPUS Nº 6567/2010 (10/0085168-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES : IRAN RIBEIRO E SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 PACIENTE : MATHEUS SILVA SANTANA  
 ADVOGADOS : IRAN RIBEIRO E SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar, impetrado pelos Ilustres Advogados IRAN RIBEIRO, inscrito na OAB/TO sob o nº 4.585 e SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, inscrito na OAB/TO sob o nº 4.503-A, em favor do paciente, MATHEUS SILVA SANTANA, que se encontra recolhido na Casa de Prisão Provisória de Gurupi/TO, por força de prisão em flagrante, desde o dia 30 de junho de 2010. Asseveram, em síntese, os Advogados impetrantes que o paciente foi preso em flagrante na cidade de Gurupi/TO, sob acusação de haver, supostamente, praticado o delito capitulado no artigo 33, da Lei nº 11.343/06, (tráfico ilícito de entorpecentes). Ressaltam que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que ao ser requerida a sua liberdade provisória tal pretensão foi indeferida pelo MM Juiz “a quo”, sob o fundamento de que sua custódia seria necessária pela presença de motivo para a decretação da custódia preventiva, qual seja, garantia da ordem pública. Aduzem que a Doutra Autoridade impetrada ao negar a liberdade provisória ao paciente afrontou a garantia constitucional da presunção de inocência por haver considerado o paciente culpado antes da sentença condenatória, haver transitado em julgado, o que seria manifestamente inadmissível. Saliendam que não há motivo para a permanência do paciente na prisão em que se encontra, uma vez que não ocorrerá nenhuma das hipóteses que legitimam a sua custódia, razão pela qual, não obstante haver sido acusado da prática de um crime hediondo, não existe nenhum impedimento legal para a concessão da sua liberdade provisória. Ressaltam que a prisão do paciente é injusta, pois esta só pode ter lugar diante das exigências das cautelares, até mesmo porque, este Egrégio Tribunal de Justiça já proferiu decisão favorável a um outro réu que se encontrava em situação semelhante à vivida pelo ora paciente, razão pela qual entendem que o paciente deve ser acobertado pelas mesmas razões do Habeas Corpus nº 6195, que traz como paradigma. Citam vários julgados que entendem alicerçar a sua tese. Por fim, asseveram que o paciente não é um criminoso contumaz, e, também, que é tecnicamente primário e possui bons antecedentes, com emprego certo, (auxílica a mãe nos serviços de cobranças do Salão de beleza, bem como realiza pequenos reparos em microcomputadores), e que só não conseguiu ainda um trabalho com Carteira assinada, em virtude de estar sendo submetido a um tratamento ortopédico em Brasília/DF. Ressaltam, ainda, que o paciente possui endereço certo no distrito da culpa, e, ainda, que não existem nos autos qualquer evidência de que, em liberdade, incidirá em qualquer óbice à instrução criminal, não existindo, portanto, motivos para justificar a manutenção da sua prisão. Arrematam pugnano pela concessão de liminar, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito. Acostam à inicial os documentos de fls. 08/40. Distribuídos os autos por conexão ao processo Nº 10/0085157-2, (HC – 6566) à Ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, coube-me, por convocação, relatar o presente habeas corpus. É o relatório do essencial. Da análise perfunctória destes autos verifica-se que os impetrantes alegam na exordial que o paciente sofre constrangimento ilegal em face da ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, e, também, por não haver motivos para a manutenção da prisão cautelar. Em que pese à relevância dos argumentos trazidos à baila pelos Impetrantes, observa-se que os mesmos não merecem provimento, pois segundo se extrai dos autos, em especial dos documentos de fls. 25/26, (Auto de Prisão em Flagrante Depoimento do Condutor) que o paciente foi autuado em flagrante em uma operação de rotina, após os policiais militares observarem que o mesmo estava trafegando em uma moto com os faróis apagados. Na aludida moto, encontrava-se o paciente e sua companheira Jéssica Silva Pascoalino. Após serem abordados pela polícia

foram os mesmos conduzidos à Delegacia em razão da moto estar irregular, r ao ser efetuada uma busca em Jéssica, foram encontradas 27 (vinte e sete) pedras de crack, que estavam em seu busto. (...) Que é do conhecimento de todos da polícia que, o ora paciente é envolvido com tráfico de drogas e que sua residência é conhecida como “boca de fumo”, onde há grande movimentação de pessoas. Que recentemente, há menos de 15 dias, foi encontrada uma arma em sua residência, que supostamente seria do paciente, porém outro morador da casa assumiu a prática do delito. Que tem convicção de que a droga pertence ao paciente, mas que o mesmo utiliza-se de sua companheira que é menor imputável, para o transporte da droga. (...)” Ademais, a preservação do paciente sob custódia cautelar se justifica para garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, fundamentos esses plenamente justificados no decreto coercitivo lavrado pelo MM Juiz impetrado às fls. 20/22. Por outro lado, não se pode olvidar que é firme o entendimento do STJ acerca da vedação de concessão de liberdade provisória aos acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, conforme se pode vislumbrar na citação a seguir transcrita: (...) “a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, disciplinada no artigo 44 da lei nº 11.343/06, é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais.” Sendo assim, nesta análise perfunctória, entretanto que a prisão do paciente nada tem de ilegal, razão pela qual, por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 19 de julho de 2010. JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora”.

#### **HABEAS CORPUS nº. 6566/10 (10/0085157-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
 PACIENTE: DRÂNIO CÉSAR SILVA  
 ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
 RELATORA: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: “Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor do paciente Drânio César Silva acoimando como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Consta nos autos que, o ora paciente foi preso em flagrante delito em 12.05.2010 por força do Mandado de Prisão Preventiva decretado na cidade de Gurupi/TO, pela suposta prática do crime de tráfico de drogas. Alega que encontra-se encarcerado na Casa de Prisão Provisória da cidade de Gurupi/TO, não sendo até presente data oferecida a denúncia. Que sequer foi iniciada a instrução e o acusado se encontra preso há mais de sessenta dias, tendo o Ministério Público se manifestado desfavorável ao pedido de relaxamento da prisão efetuada pelo impetrante, concluindo que em virtude da complexidade do presente caso, e elevado número de pessoas envolvidas, é perfeitamente aceitável que a instrução criminal ainda não tenha findado... . Sustenta, ainda, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo, uma vez que foi ergastulado no dia 12.05.2010, ou seja, encontra-se no cárcere há mais de 60 (sessenta dias), sem que a instrução criminal tenha sido iniciada, infringindo, assim, o artigo 648, II do Código de Processo Penal e o artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal. Respalda seus argumentos em várias jurisprudências que entende lhes servirem como paradigma. Enfatiza restar evidenciado os requisitos legais que justificam o presente pedido, a existência do direito líquido e certo e dano potencial irreparável, motivo pelo qual requer a concessão da ordem liminar, para que responda ao processo em liberdade, pelo excesso de prazo da prisão. Finaliza requerendo a concessão em favor do paciente da ordem de habeas corpus liminarmente, nos termos do § 2º, do artigo 660, do Código de Processo Penal, sendo ao final mantida, bem como que seja concedida a ordem para que cesse imediatamente o constrangimento ilegal, expedindo em favor do paciente, o competente Alvará de Soltura. Acosta à inicial os documentos de fls. 07/46. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me relatar o presente habeas corpus. É o relatório. Analisando atentamente os presentes autos observa-se que o presente “writ” acha-se alicerçada na alegação de que o paciente esta sofrendo constrangimento ilegal em virtude do excesso de prazo para a formação do sumário da culpa, eis que, se encontra encarcerado na cidade de Gurupi/TO desde o dia 12/05/2010. Dedilhando-se os autos denota-se que, in casu, prima facie, não resta evidenciado que os pacientes estejam sofrendo qualquer tipo de constrangimento ilegal, passível de ser sanado pela via eleita, visto que, em se tratando de alegações unilaterais, não há como imputar ao Juízo a quo ou à autoridade policial a responsabilidade pelo excesso de prazo alegado pelo impetrante. Ademais, insta ressaltar que, acerca da liberdade provisória no crime de tráfico ilícito de entorpecentes, cuja prática está sendo imputada aos pacientes, há várias correntes doutrinárias e jurisprudenciais e o fato de um entendimento ser minoritário não o torna inconstitucional. Sendo assim, por cautela, postergo a deliberação sobre o pedido de soltura dos pacientes para ocasião do julgamento final deste writ, quando a autoridade acoimada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta Corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Ex positis, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 19 de julho de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL-Relatora”.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

**Decisões / Despachos  
 Intimação às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1546/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NOS EMBI N.º 1599/08  
 AGRAVANTE : WALMIR MARTINS CAMARGO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA  
 AGRAVADO : MARCILEY LEITE ARANTES  
 ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA URBANO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1547/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC N.º 9118/09  
AGRAVANTE :THIAGO GERMANO DOS SANTOS  
ADVOGADO :GUILHERME TRINDADE M. COSTA  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1548/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC N.º8004/08  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO  
AGRAVADO :ANTONIO SARDINHA DE JESUS  
ADVOGADO :JOSIRAM BARREIRA BEZERRA E AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1815/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1599/09  
AGRAVANTE :WALMIR MARTINS CAMARGO  
ADVOGADO :PAULO ROBERTO DA SILVA  
AGRAVADO :MARCILEY LEITE ARANTES  
ADVOGADO :ROBERTO PEREIRA URBANO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1817/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8016/08  
AGRAVANTE :ESPÓLIO DE ADELIA CARNEIRO DE CASTRO, REP. POR ACELINA BEZERRA DE CASTRO  
ADVOGADO :DOMINGOS DA SILVA GUMARAES  
AGRAVADO :INVESTCO S/A  
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NAA AC Nº 8484/09**

ORIGEM :COMARCA DE NOVO ACORDO/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL  
RECORRENTE :E. G. DE S. E OUTROS  
ADVOGADO :PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
RECORRIDO :SINVAL VOGADO TORRES  
ADVOGADO :VALQUIRIS ANDREATTI  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7305/07**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS  
RECORRENTE :INVESTCO S/A  
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
RECORRIDO :LUCIA HELENA OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO :PATRÍCIA NEGREIROS DE ABREU E OUTRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7305/07**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS  
RECORRENTE :INVESTCO S/A  
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
RECORRIDO :LUCIA HELENA OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO :PATRÍCIA NEGREIROS DE ABREU E OUTRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO APMS Nº 1557/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :MÁRVIO VILANOVA QUEIROZ  
ADVOGADO :JÚLIO RESPLANDE ARAUJO  
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 10347/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :DENÚNCIA  
RECORRENTE :LUIS FERNANDO ARAUJO RIBEIRO  
ADVOGADO :PAULO ROBERTO DA SILVA  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA HC Nº 6403/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :HABEAS CORPUS  
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RECORRIDO :PAULO CESAR REIS DA SILVA  
ADVOGADO :JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA CT Nº 1507/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :CARTA TESTEMUNHÁVEL  
RECORRENTE :EDMILSON RODRIGUES NOGUEIRA  
ADVOGADO :HUGO BARBOSA MOURA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1545/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES N.º 1614/09  
AGRAVANTE :FRANCINETE ALVES DE SOUZA MOTA  
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1810/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NOS EMBI N.º 1614/09  
AGRAVANTE :FRANCINETE ALVES DE SOUSA MOTA  
ADVOGADO :ANOTNIO PAIM BROGLIO  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1806/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AC N.º 8586/09  
AGRAVANTE :BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO :MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADO :APARECIDA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO :FERNANDO CORREA DEGUAMA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1809/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AC N.º 4638/05  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
AGRAVADO :MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM DE MELO  
ADVOGADO :PEDRO D. BIAZOTTO OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1811/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6734/07  
AGRAVANTE : INVESTCO S/A  
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTRO  
AGRAVADO : JOÃO DIAS DOS SANTOS E MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1544/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO N.º 4638/05  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : ANA CATHARINA FRANÇA FREITAS  
AGRAVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM DE MELO  
ADVOGADO : PEDRO BIAZZOTO E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1736/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7280  
AGRAVANTE : G. DE A. G.  
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO  
AGRAVADO : C. T. DA S.  
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por G. DE A. G, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Parecer Ministerial às fls. 163/165. Não há contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 \ do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1710/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 4072/09  
AGRAVANTE : LOURIVAL ALVES PEREIRA  
PROCURADOR : MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
DEFENSOR :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LORIVAL ALVES PEREIRA, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.421/423. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NAA AC Nº 7296/07**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE : HANDE FÁBIO ALVES  
ADVOGADO : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1542/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO N.º 1626/09  
AGRAVANTE : JOSÉ ALLAN LINS ALENCAR, REP. POR SUA CURADORA ANNA CRISTINA TORRES FIUZA  
ADVOGADO : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA E OUTRO  
AGRAVADO : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1805/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 1626/09  
AGRAVANTE : JOSÉ ALLAN LINS ALENCAR, REP. POR SUA CURADORA ANNA CRISTINA TORRES FIUZA  
ADVOGADO : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA E OUTRO  
AGRAVADO : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO EMBI NA AC Nº 5727/06**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS  
RECORRENTE : WALDOMIRO MOREIRA  
ADVOGADO : LEDA MÁRCIA MOREIRA SKAF  
RECORRIDO : VILMAR SOUZA CARNEIRO E NORMA CELES ARAÚJO CARNEIRO  
ADVOGADO : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8074/08**

ORIGEM : COMARCA DE GURPI/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS  
RECORRENTE : ELIZA MARIA PEREIRA OLIVEIRA  
DEFENSOR : PAULO SAINT MARTINS DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA SILVA E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9629/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO  
RECORRENTE : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI  
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO : EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8938/09**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR : MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
RECORRIDO(S) : OSMAR SEBASTIÃO DE SOUZA E SUA ESPOSA MARIA JOSE ALVES DE SOUZA, REGINALDO HONORIO FERNANDES E SUA ESPOSA JOELMA RIBEIRO DE SOUSA, RAIMUNDO PEREIRA LIMA E SUA ESPOSA JOCILENE RIBEIRO DE SOUZA E ROSIMEIRE GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO : MAICOM PRADA DA MATA E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6815/07**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR  
RECORRENTE : VALDETE EDUARDES  
DEFENSOR : JACY BRITO FARIA  
RECORRIDO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S/A  
ADVOGADO : IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8830/09**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
RECORRENTE : WILFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO  
DEFENSOR : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : EMILIA ACÁCIO LUZ  
ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 10710/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO PENAL

RECORRENTE :ADERSON DA SILVA COSTA FILHO  
 DEFENSOR :VALDEON BATISTA PITALUGA  
 RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADOGADO :  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7663/08**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
 REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA  
 RECORRENTE :LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
 ADOGADO :PAULO SÉRGIO MARQUES  
 RECORRIDO(S) :COMERCIAL PNEUTOP LTDA  
 ADOGADO :JUAREZ RIGOL DA SILVA  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 7338/07**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA  
 RECORRENTE :AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA E ALVERI STREFLING  
 ADOGADO :PAULO RENATO MOTHES E OUTRO  
 RECORRIDO(S) :OSWALDO FURLAN JUNIOR  
 ADOGADO :HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6269/07**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE REVISÃO  
 RECORRENTE :BANCO REAL AMRO ERAL S/A - AYMORÉ  
 ADOGADO :LEANDRO ROGERES LORENZI  
 RECORRIDO(S) :DAMIÃO SINFONIO DE ARAÚJO  
 ADOGADO :FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4436/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA  
 RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 RECORRIDO :REGINALDO DA SILVA AGUIAR  
 ADOGADO :MADSON SOUZA M. E SILVA  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1543/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO N.º 9876  
 AGRAVANTE :MARIA DO SOCORRO RABELO BELMINO EVANGELISTA  
 ADOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS  
 AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
 ADOGADO :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1807/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 8344/08  
 AGRAVANTE :C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
 AGRAVADO :ADEMAR PINTO SIQUEIRA  
 ADOGADO :TALYANNA B. LEOBAS F. ANTUNES  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1808/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 8183/08  
 AGRAVANTE :TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 ADOGADO :CHISTIAN ZIMNI AMORIM E OUTRO  
 AGRAVADO :MARGARETHE RODRIGUES LOPES REP. POR SEUS GENITORES MANOEL TEIXEIRA LOPES E GENI MARIA RODRIGUES LOPES  
 ADOGADO :SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
 AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1812/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 10021/09  
 AGRAVANTE :FRANCISCO VAZ DE SAMPAIO  
 ADOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADOGADO :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1813/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 4332/09  
 AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
 ADOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENTO  
 AGRAVADO :PATRICIA URCINO IDEHARA  
 ADOGADO :SANDRA BEATRIZ WEBER MARTINS FERREIRA  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AP Nº 10165/09**

ORIGEM :COMARCA DE PEIXE/TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
 RECORRENTE :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A  
 ADOGADO :MILTON MARTINS MELLO  
 RECORRIDO(S) :MARIA DO SOCORRO PINTO DOS SANTOS  
 ADOGADO :MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AP Nº 9173/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
 RECORRENTE :REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E COCA-COLA INDUSTRIA LTDA  
 ADOGADO :MASOLENE PEREIRA CRUZ  
 RECORRIDO(S) :JOSE NEY DE SOUZA MOTA E OUTROS  
 ADOGADO :CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8177/08**

ORIGEM :COMARCA DE ALVORADA/TO  
 REFERENTE :AÇÃO SUMÁRIA  
 RECORRENTE :WAGNER PERILO ARGENTA JUNIOR  
 ADOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) :ARY ANTONIO FONTANA  
 ADOGADO :JUAREZ MIRANDA PIMENTEL  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1820/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7971/08  
 AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
 ADOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 AGRAVADO :AUGUSTO ALVES DE CARVALHO  
 ADOGADO :IRINEU DERLI LANGARO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1818/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 9118/09  
 AGRAVANTE :THIAGO GERMANO DOS SANTOS  
 ADOGADO :GUILHERME TRINDADE M. COSTA  
 AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADOGADO :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1819/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8714/09  
 AGRAVANTE :SONIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO :ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS  
 AGRAVADO :ADRIANA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO :RODRIGO MELLER FERNANDES  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1816/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO RESE Nº 2448/10  
 AGRAVANTE : ROSILON JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8474/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : RUDOLF SCHAHL  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4303/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR : JAX JAMES GARCIA PONTES  
 RECORRIDO(S) : RENATA LIMA SANTOS LEMOS  
 ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ORLANDO MACHADO DE O. FILHO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO APMS Nº 1582/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA  
 RECORRENTE : CDT – CENTRO DIAGNÓSTICO DO TOCANTINS LTDA  
 ADVOGADO : DANIEL DE ALMEIDA VAZ  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9637/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
 RECORRENTE : JOÃO GASPARD PINHEIRO DE SOUSA  
 ADVOGADO : HAINER MAIA PINHEIRO E HAVANE MAIA PINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNES E DERIVADOS DE GURUPI-COOPERFRIGUI  
 ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR E OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de julho de 2010.

## **DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

**Decisões / Despachos**  
**Intimação às Partes**

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV – 1628 (10/0083010-9)**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0010.8155-8/0  
 REQUISITANTE : JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 REQUERENTE : HERONDY FERREIRA CAMARGO  
 ADVOGADO : EDSON DA SILVA SOUZA  
 ENTID. DEV. : MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA

DESPACHO Trata-se de feito autuado como sendo Requisição de Pequeno Valor, consubstanciada no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, c/c o art. 87, inciso II, dos ADCT, cujo valor total inicial da condenação era de R\$ 11.601,67 (onze mil seiscentos e um reais e sessenta e sete centavos). Todavia, com a atualização dos cálculos (fls. 15/17), verifica-se que o valor da condenação perfaz o montante de R\$ 32.477,47 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), sendo que este valor, no presente caso, supera o permitido às RPV(s), conforme dispõe o art. 87, inciso II e § único, do ADCT. Outrossim, INTIMEM-SE as partes, no prazo de 05 (cinco) e 10 (dez) dias,

respectivamente, para manifestarem acerca dos cálculos atualizados. Findo o citado prazo, com ou sem resposta das partes, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR- RPV - 1516**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: SEBASTIÃO DA SILVA SARDINHA  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

DESPACHO Em que pese o despacho de fl. 163 determinar a liberação dos valores bloqueados na conta corrente da Caixa Econômica Federal, em nome da Município de Paraíso, verifica-se que, em sentido contrário, o pagamento ao Requerente deu-se por meio de penhora/sequestro na referida conta (fl. 159), sendo o mesmo efetivado via alvará e por meio de cheque administrativo (fls. 181/184). Desta feita, novamente manifestou-se o Município (fls. 203/204) no sentido de ter desbloqueada sua conta corrente relativa ao Banco do Brasil, vez que o débito foi devidamente pago por meio da conta bancária movimentada junto à Caixa Econômica Federal. Por conseguinte, DETERMINO seja oficiado o JUÍZO REQUISITANTE, para que o mesmo proceda ao desbloqueio da conta corrente nº 00.005.542-5, da agência nº 0804-4. Banco do Brasil, em nome do MUNICÍPIO de PARAÍSO, referente à presente requisição, encaminhando-lhe cópia dos documentos de fls. 160/161 e, após comprovação nos autos do integral cumprimento, arquivar-se a presente requisição, observadas as formalidades legais para o mister. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

## **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Intimação às Partes**

#### **3522ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:15 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### **PROTOCOLO : 10/0085218-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1827/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8958/09  
 REFERENTE : ( DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8958/09 DO TJ - TO )  
 AGRAVANTE : RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES  
 AGRAVADO(A): BANCO GM S/A  
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### **PROTOCOLO : 10/0085237-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 4609/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA  
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO : 10/0085241-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10651/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 269/09  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA Nº 269/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO )  
 AGRAVANTE : WAGNER IMOBILIÁRIA LTDA  
 ADVOGADO(S): JONAS TAVARES DOS SANTOS E OUTRA  
 AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE HUGO HÉLIO NAVES CAÑÇADO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004380-0

#### **PROTOCOLO : 10/0085244-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10652/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24256-8/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 24256-8/10 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)  
 AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO  
 AGRAVADO(A): ENALDO SIMÕES  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2010

#### **PROTOCOLO : 10/0085245-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10653/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.62522-0/10

REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 62522-0/10- 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO)  
 AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
 AGRAVADO(A): JOSIAS RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2010

**PROTOCOLO : 10/0085250-1**

HABEAS CORPUS 6579/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 PACIENTE : RENAN RODRIGUES CABRAL  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0085269-2**

HABEAS CORPUS 6580/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
 PACIENTE : RONALDO FRANCISCO SNATANA  
 ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064710-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0085271-4**

HABEAS CORPUS 6581/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA  
 PACIENTE : ROSIVALDO ALVES DE FREITAS  
 ADVOGADO(S): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083636-0 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 PALMAS 20 DE JULHO DE 2010

**96º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR**

REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 09:45 HORAS, FORAM ENCAMINHADOS AO SUCESSOR, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 09/0078838-0**

APELAÇÃO 10036/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4256/99 4387/99 5573/02 6274/04  
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4256/99 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRO  
 APELADO(S): GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA, MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JÚNIOR E ALZIRO DE FREITAS SILVEIRA  
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA  
 APELANTE(S): GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA, MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JÚNIOR E ALZIRO DE FREITAS SILVEIRA  
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - PRIMEIRA TURMA CÍVEL  
 JUSTIFICATIVA : Encaminhamento ao Relator para o Acórdão, conforme Despacho de fls. 345.  
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 20/07/2010

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR. DO QUE EU, MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR. PALMAS 20 DE JULHO DE 2010 MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY DIRETORA JUDICIÁRIA

**1ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236, DO CPC (INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTOS Nº 06/90, 03/2000 E 036/2002 – TODOS DA CGJ-TO):

**RECURSO INOMINADO Nº 2226/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)**

Referência: 2007.0005.7945-7/0 (1480/07)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrentes: Banco Bradesco Financiamentos S/A (nova denominação do Banco Finasa BMC S/A) // Francisca Gomes de Jesus  
 Advogado(s): Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva e Outros // Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)  
 Recorridos: Francisca Gomes de Jesus // Banco Bradesco Financiamentos S/A (nova denominação do Banco Finasa BMC S/A)  
 Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público) // Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte recorrida, Banco Bradesco Financiamentos S/A, intimada para apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

**2ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2110/10**

Referência: 14.312/08 (Possessória)  
 Impetrantes: Suzane Chaves Cavalcante e André Wilson Sousa Sá  
 Advogado(s): Drª. Cláudia Fagundes Leal  
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína  
 Litisconsorte passivo necessário: João Leite Neto  
 Advogado(s): Drª. Laedis Sousa da Silva Cunha  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga  
 DECISÃO: "(...) Por tudo, com base no artigo 10 da Lei nº 12.016/09 e na forma da fundamentação supra, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL." Palmas-TO, 16 de julho de 2010

**Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.032-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Restituição c/c Danos Morais  
 Embargante: Banco Itaú S/A  
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros  
 Embargado: Sabrina Assakawa Ludgero  
 Advogado(s): Dr. José Antônio Alves Teixeira  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – CONTRADIÇÃO – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Existência de contradição no julgado em que julga parcialmente provido o recurso e condena o recorrido ao pagamento de honorários advocatícios. 2. Apenas o recorrente, quando vencido, será condenado em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95).

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos de Embargos de Declaração que tem como embargante COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO-VISANET e embargado ELIEDIS ALVES DA SILVA, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, à unanimidade, por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos em razão da contradição apresentada para, onde consta "honorários advocatícios fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)" passe a constar "Sem honorários advocatícios". Votaram, acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 20 de julho de 2010

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10100 (09/0079960-9)**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 7.4982-0/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 AGRAVANTE A.S.T.  
 ADVOGADO(S) GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO  
 AGRAVADO T.J.P.  
 ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA  
 RELATOR DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
 RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARROLAMENTO DE BENS – MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA – DEMONSTRAÇÃO CONVINCENTE DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI IURIS – DECISÃO FUNDAMENTADA – JUÍZO DE COGNICÃO SUMÁRIA – RECURSO IMPROVIDO. Se da exposição dos fatos, em que se demonstra convincentemente o periculum in mora e o fumus boni iuris, abstrai-se o receio de dissipação do patrimônio, a decisão que defere o arrolamento de bens, em caráter liminar, merece ser mantida quando devidamente fundamentada, com in casu, mesmo porque, caracterizada pelo juízo de cognição sumária. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10100/09, na sessão realizada em 23/06/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto divergente, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, para manter incólume a decisão impugnada. Participou do julgamento, acompanhando o voto divergente, a Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 05 de julho de 2010.

**HABEAS CORPUS Nº 6431/10 (10/0083541-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : LEONDA FRANCISCA XAVIER  
 PACIENTE : E. DA S. B.  
 ADVOGADO : LEONDA FRANCISCA XAVIER  
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS / TO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** HABEAS CORPUS ATO INFRAFRACIONAL – INTERNAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO – NULIDADE PROCESSUAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO MENOR – WRIT NÃO CONHECIDO – INSERVEL COMO SUBSTITUTIVO DE RECURSO – EXCESSO DE PRAZO – SENTENÇA PROLATADA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. - As nulidades processuais fundamentadas no cerceamento de defesa e ausência de cientificação dos representantes legais do menor, já foram analisadas e debatidas na sentença de mérito, desviando-se do âmbito deste remédio constitucional, porquanto é vedada a utilização de habeas corpus como substitutivo de apelação. Writ não conhecido. - O caso dos autos não se trata de internação provisória, mas sim de condenação "a medida sócio-educativa de inserção em regime de INTERNAÇÃO por prazo indeterminado", portanto, inaplicável o prazo limite de 45 (quarenta e cinco) dias, previsto no artigo 108 do ECA, não configurando qualquer constrangimento ilegal.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6431, na sessão realizada em 16/06/2010, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Amado Cilton, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pelo não conhecimento do writ quanto ao pedido de nulidade do processo, e pelo conhecimento, e, denegação da ordem, quanto ao alegado excesso de prazo. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jaqueline Adorno, Carlos Souza e Amado Cilton. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a d. Procuradora de Justiça Dra. Leila Vilela Magalhães. Palmas, 16 de junho de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9572/09**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 996740/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI

EMBARGANTE : MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS

ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ

EMBARGADO : JOÃO BATISTA DE DEUS

ADVOGADO(S) : GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado. Assim, mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. Ademais, o Tribunal não está adstrito ao exame das regras jurídicas aleatoriamente apontadas pelas partes. Julga-se na conformidade do pedido, da matéria questionada, e pelo convencimento do magistrado. Embargos conhecidos, e rejeitados.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Apelação nº 9572, na sessão realizada em 23/06/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e os rejeitou, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento, acompanhando os Exmos. Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a d. Procuradora de Justiça Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 23 de junho de 2010.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 10869/10 – QUESTÃO DE ORDEM**

ORIGEM : Comarca de Paraíso do Tocantins

APELANTE : MANOEL DA SILVA CUNHA E MARIA GLÓRIA DE JESUS CUNHA

ADVOGADOS : JACKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA e OUTRO

APELADO : EDILSON MILHOMEM DE SOUSA

ADVOGADO : SÔNIA MARIA FRANÇA

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO – SOBRESTAMENTO – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – INCIDENTE NÃO DECIDIDO – PROSSEGUIMENTO – QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA. Suscitado conflito negativo de competência, não pode o suscitante dar andamento no feito sem que o Tribunal tenha definido a competência ou que o relator tenha designado um dos órgãos para resolver em caráter provisório as medidas urgentes. No caso, o suscitante sem qualquer justificativa ou determinação concluiu a instrução do processo e proferiu a sentença objeto da Apelação, quando o incidente equivocadamente foi tratado no Tribunal como matéria meramente administrativa, arquivando o expediente inobservando o Regimento Interno e a legislação no que diz respeito à matéria. O exame do recurso, com efeito, não pode ser levado avante antes que o Tribunal confirme ou não a competência do Juízo, sob pena de correr o risco de se estar apreciando uma sentença prolatada por juízo incompetente.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 16 de junho de 2010, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade de votos, pelo sobrestamento do feito nos termos propostos pelo relator, determinando-se a expedição de ofício a Douta Presidência do Tribunal para as providências cabíveis no sentido de desarquivar os autos do conflito para os devidos fins. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Ausência justificada dos Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a d. Procuradora de Justiça Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 24 de junho de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10262/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS e OUTROS

AGRAVADOS : MAURILIO DA COSTA PARRIÃO e MARIA INÁCIA OLIVEIRA PARRIÃO

ADVOGADOS : MARCELON ÂNGELOS DE MACEDO e OUTRO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** AGRAVO INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL – DISCUSSÃO DA DÍVIDA - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – POSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO. - Inviável a antecipação de tutela para obrigar o credor a não inscrever o nome do inadimplente no Cadastro de Proteção ao Crédito, em ação para discussão de cláusulas contratuais, se o contratante, reconhecendo-se devedor, não consigna pelo menos a parcela incontroversa do débito, prevalecendo, portanto, a figura real da inadimplência. - Agravo provido.

**A C Ó R D Ã O :** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, acordam os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão extraordinária judicial do dia 18/06/2010, por maioria, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, considerando que a simples discussão judicial de débito, sem que se consigne a parte incontroversa da dívida, não é suficiente para impedir a negativação do nome do devedor, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Votou acompanhando o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno. O Desembargador Carlos Souza votou divergentemente. Representou a Procuradoria de Justiça o Dr. Adriano P. das Neves. Palmas, 12 de julho de 2010.

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1625 (08/0063423-3)**

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 73912-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO

REQUERENTE JOÃO CARLOS LIMA NETO

ADVOGADO(S) RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEIXETO

RELATOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** AÇÃO RESCISÓRIA – VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – MATÉRIA INTERNA CORPORIS – LIMITAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO A ANÁLISE DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – DISPOSITIVOS LEGAIS OBSERVADOS – ERRO DE FATO – TENTATIVA DE REEXAME DO MÉRITO DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDO RESCISÓRIO IMPROCEDENTE.- Em se tratando de ato interna corporis, como no caso dos autos do mandado de segurança em questão, ao Poder Judiciário cabe apenas verificar se foram observados os aspectos formais e de legalidade do procedimento.- Constatado nos autos que o autor foi notificado das imputações feitas, apresentando-lhe os fatos de maneira clara, oportunizando-lhe, com prazo suficiente (15 dias), o oferecimento de sua defesa e justificativa para as faltas apontadas, confirmando a estrita observância aos princípios da ampla defesa, do contraditório, e do devido processo legal, seguido do processo de exclusão do mandato as regras previstas nos dispositivos legais pertinentes, não há que se falar em ofensa a queles princípios. No caso em análise, onde o autor se limitou a alegar o erro de fato, está evidenciada a tentativa de reexame do mérito da causa, consistente na reapreciação da valoração da prova coligida, o que é defeso em sede de rescisória.- Pedido rescisório improcedente.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória nº 1625, na sessão realizada em 23/06/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu da ação e lhe negou provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila Vilela Magalhães. Palmas, 23 de junho de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 9238/09 (09/0072267-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Mandado de Segurança nº 65908-4/08, da 1ª V.F.F.R.P. da Comarca de Palmas)

AGRAVANTE : JOAQUIM VIEIRA GOMES

ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA GOMES E OUTRA

AGRAVADO : AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA LIMA BARBOSA DA SILVA

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SENTENÇA – RECEBIMENTO DA APELAÇÃO – EFEITO SUSPENSIVO – DEMONSTRAÇÃO DE PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – RECURSO PROVIDO. Uma vez demonstrado o perigo de lesão grave e de difícil reparação, nos termos do parágrafo único do artigo 558 do CPC, impõe-se atribuir o efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto em face da sentença denegatória da segurança, no intuito de salvaguardar o interesse da parte, como neste caso, mesmo porque existe a possibilidade de a decisão impugnada vir a ser alterada por ocasião do julgamento do apelo. 2. Unânime.

**A C Ó R D Ã O .** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 9238/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 18/06/2010, nos quais figura como agravante Joaquim Vieira Gomes, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu provimento ao recurso. Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas(TO), sexta-feira, 18 de junho de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 10221/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : Município de Luzinópolis

ADVOGADO : Juvenal Klayber Coelho

AGRAVADO : Joacy Wanderley de Sousa  
 ADVOGADO : Dayany Cristine G. P. Jacomo e outros  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ATO DEFLAGRADOR – MOTIVAÇÃO GENÉRICA – PREJUÍZO À AMPLA DEFESA – NULIDADE – IMPROVIMENTO – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO PREJUDICADO. O ato instaurador do Processo Administrativo disciplinar deve obrigatoriamente conter a descrição e qualificação dos fatos, a acusação imputada e seu enquadramento legal, sob pena de incorrer em vício de nulidade, como nesta hipótese, porque afronta os princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. Julga-se prejudicado o agravo regimental quando o seu objeto encontra-se exaurido pelo julgamento do Agravo de instrumento. 3. Unânime.

**A C Ó R D Ã O** . Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 10221/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 18/06/2010, nos quais figura como agravante o Município de Luzinópolis/TO, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao recurso. Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas(TO), sexta-feira, 18 de junho 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 10001/09 (09/0079092-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 56619-0/09, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso)  
 AGRAVANTES : JOSÉ WELINGTON TOM BELARMINO E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCELO MARTINS BELARMINO  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE - LIMINAR - DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS RÉUS - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E DE PERICULUM IN MORA – PROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 7º da Lei 8.249/92, quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. O art. 5º, LIV, da CF, porém, veda que possa alguém ser privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, constituindo essa uma garantia fundamental projetada no processo como direito do réu. Exceção a essa regra só se admite quando a medida for indispensável e adotada nos limites dessa necessidade. 2. Não havendo indícios que levem ao fundado receio de dilapidação do patrimônio dos envolvidos, é de ser indeferida a liminar. 3. Unânime.

**A C Ó R D Ã O** . Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de instrumento nº 10001/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 23/06/2010, nos quais figuram como agravantes José Wellington Martins Tom Belarmino, Pantaleão Tavares Neto e Raimundo dos Santos Dias Tranqueira Filho, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, proveu em definitivo o recurso. Votaram neste julgamento, com o Relator, os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas(TO), quarta-feira, 23 de junho de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 10066/09 (09/0078997-2)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (Ação de Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Liminar nº 2932/07 – 3ª Vara Cível)  
 APELANTE : SERASA S/A  
 ADVOGADO : ARNALDO ROSSI FILHO, SELMA LÍRIO SEVERI E OUTROS  
 APELADO : FABIANO ALVES RIBEIRO  
 ADVOGADO : EMERSON DOS SANTOS COSTA  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS – SERASA – LEGITIMIDADE PASSIVA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – ARTIGO 43, § 2º DO CDC – OBSERVÂNCIA – COMUNICAÇÃO PRÉVIA – ATO ILÍCITO – NÃO CONFIGURAÇÃO – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO – RECURSO PROVIDO. A Serasa possui legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo da lide em face de sua responsabilidade solidária por irregular inscrição de devedor em seu cadastro restritivo. 2. Demonstrada pela prova documental, como neste caso, que houve a efetiva notificação prévia encaminhada ao endereço do devedor – que é o mesmo por ele declinado na inicial da ação indenizatória -, há de se concluir pela observância da exigência contida no artigo 43, § 2º do CDC, exercendo, o banco de dados, o direito regular para o qual foi instituído, mesmo porque não há exigência legal quanto ao envio de AR. 3. Unânime.

**A C Ó R D Ã O** . Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 10066/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 23/06/2010, nos quais figura como apelante Serasa, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido indenizatório, relativamente à apelante, invertendo-se o ônus sucumbencial. Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), quarta-feira, 23 de junho de 2010.

**APELAÇÃO Nº 10594 (10/0081184-8)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 1866/02 DA 3ª VARA CÍVEL  
 APELANTE : BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO(S) : MARCELO SOARES LUZ AFONSO / LEONARDO COIMBRA NUNES (FLS. 98)  
 APELADO : FRANCISCO VIEIRA MARQUES  
 DEFEN. PÚBL. : MÔNICA PRUDENTE CAÑÇADO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DEPÓSITO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – INTIMAÇÃO PESSOAOL REGULAR REALIZADA VIA POSTAL – NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE REQUERIDA – SUMÚLA 240 STJ – INAPLICABILIDADE – RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO FORMADA – SENTENÇA MANTIDA. Acertada a sentença que julga extinto o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, quando se reconhece a regular intimação pessoal do autor, ocorrida via postal, e sua inércia em deixar transcorrer o prazo estabelecido sem qualquer manifestação. Inegável a vigência da Súmula 240, porém, no caso em análise, revela-se inaplicável o entendimento, já que não houve a formação da relação processual justamente pela inércia do recorrente em promover a publicação do edital de citação da parte requerida. Apelo conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10594, na sessão realizada em 30/06/2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unani-midade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença impugnada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 30 de junho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9801 (09/0077558-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13549-0/09, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALVORADA-TO  
 AGRAVANTE : HBC – INDUSTRIA E COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ AIRTON DE FREITAS, ANTONIO CARLOS MIRANDA E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR E HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA  
 ADVOGADO : MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS E OUTROS  
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA – ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA – EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA – PROTESTO DE DUPLICATA – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO – MEDIDA URGENTE ANTERIOR À INSTAURAÇÃO DO JUÍZO ARBITRAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL – AÇÃO PRINCIPAL – DISCUSSÃO ACERCA DE CLÁUSULA DO AJUSTE FIRMADO – COMPETÊNCIA DA CORTE ARBITRAL – SUSPENSÃO DAS AÇÕES – ACERTO DA DECISÃO – DECISUM MANTIDO – AGRAVO NÃO PROVIDO. - Confirma-se claramente na cláusula décima da escritura pública firmada pelas partes que as mesmas elegeram o juízo arbitral como competente para dirimir as controvérsias oriundas do ajuste em questão. - Porém, em se tratando de questão urgente, anterior à instituição do juízo arbitral, é competente a justiça comum para analisar a medida cautelar pleiteada, sob pena de inobservância ao Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional, prescrito no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. - Já no que se refere à ação principal intentada, o que se confirma é a incompetência da justiça comum para analisá-la e julgá-la, já que, como dito, existe cláusula compromissória arbitral firmada entre as partes, o que afasta a competência desta justiça da análise de questões meritorias do contrato. - Assim, a decisão de suspender as ações se mostra coerente com o entendimento adotado, não merecendo reforma. - Decisão mantida. - Agravo conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9801, na sessão realizada em 18/06/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso e não lhe deu provimento, para manter a decisão vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 21 de junho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8448/08**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO  
 AGRAVADO : TELNIZIA MACHADO LIMA  
 ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR – PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO EM PROVEITO DA AGRAVADA – RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de segurado que se encontra afastado de sua atividade laboral por estar acometido de doença incapacitante, com percepção de benefício previdenciário, é de se concluir que o perigo maior de lesão grave e de difícil reparação verte em seu proveito, porquanto trata-se de verba de caráter alimentar, devendo ser mantida a decisão de 1º grau que concedeu à autora/agravada a antecipação da tutela para o fim de manter a percepção do recebimento do auxílio doença acidentário. 2. Unânime.

**A C Ó R D Ã O** . Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de instrumento nº 8448/08, nos quais figura como agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento em definitivo ao recurso para manter inalterada a r. decisão impugnada. Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas (TO), sexta-feira, 18 de junho de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9197/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (Acórdão de fls. 513)  
 EMBARGANTE : MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO e OUTRA

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES, JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA e OUTROS  
 EMBARGADO : JOSÉ CARLOS CARMARGO  
 LITISC. PASSIVO: GERMIRO MORETTI  
 ADVOGADO : FRANCISCO DELIANI E SILVA GERMIRO MORETTI  
 ADVOGADA : MARLY DE MORAIS AZEVEDO  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACÓRDÃO – ERRO MATERIAL - CONTRADIÇÃO EXISTENTE – OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Se o resultado do julgamento deu-se por maioria e no acórdão foi consignado que o foi por unanimidade, o que constitui erro material, os embargos declaratórios visando a correção devem ser providos. Não há que se falar em omissão quando o acórdão embargado, ao enfrentar as irresignações dos agravantes, analisa todas as teses defendidas no agravo, que, alicerçado na detenção de medida liminar, invocou afronta aos princípios da razoabilidade, ampla defesa e ausência de motivação da decisão fustigada pelo agravo de instrumento. Recurso conhecido, e provido parcialmente.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 9197/09, onde figuram como Embargante Martinho Gomes de Souza Neto e como Embargado José Carlos Camargo, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 23/06/2010, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos para, primeiramente, corrigir o acórdão do erro material constatado, de modo que nele conste que o resultado do julgamento, improvido o recurso se deu por maioria e não à unanimidade, com a divergência do Des. Carlos Souza, e, em segundo lugar, melhorar no que diz respeito à omissão, ou à obscuridade ou à contradição, passando o acórdão embargado à seguinte redação: “Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, na sessão ordinária do dia 19/05/2010, acordaram os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por maioria, em negar provimento ao agravo de instrumento, ao entendimento de que a eficácia temporária da liminar se esgota com o advento da sentença, pois tomada à base de cognição sumária, tudo nos termos do relatório e voto que deste ficam como partes integrantes. Votou acompanhando o Relator a Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno. Votou pelo provimento do recurso o Desembargador Carlos Souza”. Votaram acompanhando o relator o Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pela Exm.ª. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 05 de julho de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10123/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : JANAÍNA CONSTRUÇÕES e INCORPORAÇÃO LTDA  
 ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e OUTROS  
 AGRAVADA : MARIA LIMA ARBUÉS NETA  
 ADVOGADA : JOSIANE KRAUS MATTEI  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : AGRAVO INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CAUTELAR DE ARRESTO - INDISPONIBILIDADE DE TODOS OS BENS DO AGRAVANTE – INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - AGRAVO PROVIDO - Se o objetivo do arresto não é satisfazer o direito do crédito, mas assegurar que os bens do devedor possam ser alcançados pelo credor em futura execução, ajuizada esta, inócuo o provimento cautelar no bojo da ação, ao despachar a inicial, na medida em que o processo executório tem instrumentalidade suficiente para garantir o resultado final perseguido.

**A C Ó R D Ã O** : Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, acordam os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão extraordinária do dia 18/06/2010, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para cassar a decisão objurgada que deferiu a liminar de arresto que determinou a constrição de todos os bens da agravante para garantir o valor do crédito executado. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria de Justiça Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas, 13 de julho de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 10178/10 (10/0080672-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (Mandado de Segurança nº 128153-9/09, da V.F.R.P. da Comarca de Gurupi)  
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIRG  
 ADVOGADO : JOSANA DUARTE LIMA E OUTRA  
 AGRAVADO : CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM  
 ADVOGADO : CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – PAGAMENTO DE VENCIMENTOS – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – VEDAÇÃO – LEI 12.016/2009 – RECURSO PROVIDO. DECISÃO CASSADA. Nos termos dos parágrafos 2º e 5º, do artigo 7º, da lei 12.016/2009, restou vedada a concessão de medida liminar e antecipação de tutela contra o Poder Público que importe em concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou, ainda, pagamento de qualquer natureza. 2. A pretensão da agravada, de percepção de salários relativos a 40 horas-aulas de sua classe e titulação, não pode ser deferida em sede de liminar, por expressa disposição legal. 3. Unânime.

**A C Ó R D Ã O** . Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 10178/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 18/06/2010, nos quais figura como agravante Fundação Unirg, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, proveu definitivo o recurso para cassar a r. decisão objurgada, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Desembargadores

Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas(TO), sexta-feira, 18 de junho de 2010.

#### **APELAÇÃO Nº 10584/10**

ORIGEM : Comarca de Palmas  
 APELANTE : CETELEM BRASIL S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADOS : NATALIA CECILE LIPIEC XIMENES E ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN  
 APELADA : MARIA RODRIGUES DE CASTRO  
 DEF. PÚBLICO : DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO – AÇÃO DE DECLARATÓRIA – CARTÃO DE CRÉDITO – ADMINISTRADORA – FATURA PAGA - REITERAÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INADEQUADA – NEXO CAUSAL ENTRE O FATO LESIVO E O DANO – CULPA – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM - VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – APELO IMPROVIDO. A indevida inclusão do nome de uma pessoa junto a órgãos de proteção ao crédito constitui ato ilícito e, por isso, gera dano moral indenizável. Logo, em existindo falha na prestação do serviço, reiteração de cobrança de fatura de cartão de crédito quitada, deve o contratado indenizar os prejuízos padecidos pelo contratante. O arbitramento do quantum indenizatório por dano à moral que se mostra moderado, razoável e proporcional, não incorre em risco de enriquecimento ilícito da autora e atende às finalidades deste instituto jurídico, quais sejam: a justa compensação e o caráter pedagógico, inerentes a esta modalidade de ressarcimento. Apelo improvido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 30 de junho de 2010, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, mantendo o r. comando sentencial singular, nos termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Exmo. Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta procuradora de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 09 de julho de 2010.

#### **APELAÇÃO Nº 9990/09 (09/0078598-5)**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI  
 REFERENTE : AÇÃO POSSESSÓRIA Nº 48985-3/09 – 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTES : RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA E SEBASTIANA ALVES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MANOEL C. GUIMARÃES E OUTRO  
 APELANTES : GILMAR NARDI E ROSANI APARECIDA D. NARDI  
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO WANDERLEY  
 APELADO : ANTONIO ROGÉRIO DOS REIS  
 ADVOGADO : HELISNATAN SOARES CRUZ  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – POSSE NÃO COMPROVADA – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO – RECURSOS PROVIDOS. Não conseguindo o autor da Ação Possessória lograr êxito em provar que detinha a posse da área litigiosa, nos termos do artigo 927, I, do CPC, como neste caso, deve o pedido de reintegração de posse ser julgado improcedente. 2. Unânime.

**A C Ó R D Ã O** . Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 9990/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 23/06/2010, nos quais figuram como apelantes Raimundo Clemente de Almeida e Sebastiana Alves de Almeida e Gilmar Nardi e Rosani Aparecida Dotto Nardi, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu provimento aos recursos para reformar a r. sentença de 1º grau, no sentido de julgar improcedente a ação. Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), quarta-feira, 23 de junho de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 10219/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : Município de Luzinópolis  
 ADVOGADO : Juvenal Klayber Coelho  
 AGRAVADO : Wanderolque Wanderley de Sousa  
 ADVOGADO : Dayany Cristine G. P. Jacomo e outros  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**E M E N T A** : ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ATO DEFLAGRADOR – MOTIVAÇÃO GENÉRICA – PREJUÍZO À AMPLA DEFESA – NULIDADE – IMPROVIMENTO – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO PREJUDICADO. O ato instaurador do Processo Administrativo disciplinar deve obrigatoriamente conter a descrição e qualificação dos fatos, a acusação imputada e seu enquadramento legal, sob pena de incorrer em vício de nulidade, como nesta hipótese, porque afronta os princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. Julga-se prejudicado o agravo regimental quando o seu objeto encontra-se exaurido pelo julgamento do Agravo de instrumento. 3. Unânime.

**A C Ó R D Ã O** . Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 10219/10, na sessão ordinária de julgamento realizada em 18/06/2010, nos quais figura como agravante o Município de Luzinópolis/TO, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao recurso. Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas(TO), sexta-feira, 18 de junho de 2010.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****Vara de Família e Sucessões**

**Nº. PROCESSOS: 2009.0005.9761-3/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

Requerente: José Carvalho da Silva

Adv.: Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1.023

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO: "Considerando que os efeitos da revelia alcançam tão-somente a matéria de fato, não excluindo da apreciação do Magistrado o conjunto probatório existente nos autos, acolho o pedido de fls. 87-90, para então apreciar os documentos trazidos aos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação à contestação. Após, voltem-me conclusos os autos." Almas, TO, 14 de julho de 2010, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 20/07/2010.

**Nº. PROCESSOS: 2005.0003.3636-1/0 – AÇÃO DE BUSCA DE APREENSÃO**

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Adv.: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6.952 e Murilo Leão Ayres OAB/GP 19.419

Requerido: Liciane Maia Rodrigues

DECISÃO: "Considerando que a demora de processamento do feito não é de sua desídia, mas sim desse juízo que ficou sem juiz efetivo por muito tempo. Considerando o pedido liminar vislumbro que apesar de terem decorrido quase 05 (cinco) anos não há notícia nos autos se persiste o periculum in mora, razão pela qual por questão de não vislumbra nesse exato instante requisitos suficientes para o seu deferimento, por cautela, proponho a me manifestar após o recebimento da contestação; até porque a parte autora não informou neste período de quase 05 (cinco) anos se houve ou não o adimplemento da dívida. Dessa forma, recebo a inicial e determino a citação da parte ré com as advertências de estilo. Intimem-se o autor via DPJ." Almas, TO, 09 de junho de 2010, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 20/07/2010.

**Nº. PROCESSOS: 2006.0009.3033-4/0 – DIVÓRCIO**

Requerente: V. B. S.

Adv.: Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO

Requerido: M. S. B. M. S.

DECISÃO: "Nomeio curadora especial a Drª. Cláudia Rogéria Fernandes, nos termos do art. 9º, II, do CPC. Intime-se a curadora para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze)." Almas, TO, 09 de junho de 2010, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 20/07/2010.

**ALVORADA****1ª Vara Cível**

**AUTOS N. 2007.0005.0617-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Volkswagen Serviços S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

Requerido: I. F. F.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar o depósito da importância de R\$153,60 (cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), a ser depositado na conta do Oficial de Justiça Delmo Araújo Macedo, cpf n. 596.449.151-00 – conta poupança n. 8.503-0 variação 1, agência 1303-x, Banco do Brasil S/A, para posterior expedição do mandado de busca e apreensão no endereço indicado nos autos.

**AUTOS N. 2010.0002.0643-0 – execução de sentença**

Exeqüente: Everton Luiz Guerra

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53

Executado: Eduardo Virgílio dos Santos

Advogado: Nihil.

Executado: Willian Roberto Oliveira Martins

Advogado: Defensor Público – Dr. Euler Nunes

Intimação do exeqüente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Proceda-se conforme prov. 04/06. Intime-se o exeqüente para que o mesmo informe os números dos CPF's dos executados, pois, imprescindíveis para realização da penhora on line. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução. Alvorada,..."

**AUTOS N. 2010.0004.8715-3 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.**

Requerente: Wanderick de Souza Junior

Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros – OAB/TO 4203

Requerida: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda.

Advogado: Dr. Alexandre Humberto Rocha – OAB/TO 2900

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, querendo, no prazo legal manifestar quanto a contestação e documentos de f. 33/49.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficamos herdeiros e seu advogado intimados da intimação abaixo:

**01 – AUTOS Nº 2008.0007.7406-1 AÇÃO DE: INVENTARIO**

Inventariante: Maria Jose Gomes da Cruz Reis

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO nº 1359

Espólio: Sicuran Lucena dos Reis

Herdeiros: Dalva Ferreira Reis Milhomem e outros

Advogdo: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-B

INTIMAÇÃO: Ficam os herdeiros intimados a manifestar sobre a petição e documentos juntados as fls. 146/158, dos autos supra mencionados. Prazo de 05 (cinco) dias.

**01 – AUTOS Nº 2007.0007.3017-1 AÇÃO DE: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Requerente: Thaynara dos Santos Dias e Thais Dias de Souza, menores, rep. por sua mãe Santina dos Santos Dias

Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Publico

SENTENÇA. (.....) Isto posto, acolho a pretensão de Thainara dos Santos Dias e Thais Dias de Souza. Caso que determino a correção dos nomes de seus avós maternos em suas certidões de nascimentos nº 9.264 Lv. A-12, fl. 27, (fl 09) e nº 9.034 Lv. A-11, Fl. 269v, (fl.10) ambos do Cartório de Registro Civil de Alvorada-TO, cujos nomes dos avós estão assentados como sendo: Jose dos Santos Dias e Daura Machado de Araujo. E, doravante, devem se alterados para: Jose dos Santos e Idária Machado dos Santos, nos termos do art. 57/LRP. Publique-se no DJE. Após, remeta-se cópia ao CRC respectivo para retificação, valendo esta como mandado. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se com baixa. Alvorada 03 de junho de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito..

**ANANÁS****Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**EXECUÇÃO PENAL: 2010.0000.2439-0**

Reeducando: LUCIANO DA SILVA

Advogado: Orácio César da Fonseca OAB-TO 168

Sérvulo César Villas Boas OAB-TO 2.207

Despacho: "Intime-se o Douto Advogado acerca do requerimento de fls. 200, regularizando a situação do pleito. Ananás, 20 de julho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto.

**EXECUÇÃO PENAL: 2010.0000.2434-0**

Reeducando: Antônio Pereira Ramos

Advogado: Orácio César da Fonseca OAB-TO 168

Sérvulo César Villas Boas OAB-TO 2.207

Despacho: "Intime-se o Douto Advogado acerca do requerimento de fls. 179, regularizando a situação do pleito. Ananás, 20 de julho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, JALIO SANCHES BORGES, brasileiro, lavrador, filho de Prociano Borges dos Santos e Maria de Lourdes Sanches Borges, portador do RG 363.471 SSP-TO estando em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 311/02, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Assim com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso I, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) JULIO SANCHES BORGES E RENATO BORGES DA COSTAHUMBERTO FERREIRA CARNEIRO E ANTONIO VALÉRIO acima, no que diz respeito aos atos por eles praticados e descritos nos presentes autos. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 de março de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente.Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**REF. OFÍCIO Nº 931/2010**

Assunto: INITIMAÇÃO

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO Nº 168

Pelo presente, fica o ilustre advogado acima identificado INTIMADO para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a este Juízo os processos de números 263/01 –A e 230/00, os quais foram feitos carga a sua pessoa em 16.12.09 e 20.04.10, tudo de conformidade com o despacho do MM. Juiz, a seguir transcrito:"Intime-se conforme o artigo 196 do CPC. Ananás, 07 de julho de 2010. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito. "

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA Nº 2006.0001.8423-3**

Requerente: Alfredo Carmo Costa e sua mulher

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317-B e Renato alves Soares – OAB/TO 4.319

Requerido: Edson Borba Alves e outro

Advogado: Geraldo Magela de Almeida – OAB/TO 350-A

INTIMAÇÃO: do procurador do réu, para apresentar contra-razões de apelação. DESPACHO: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para apresentar contra-razões de apelação. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao TJ/TO. Araguaína, 19/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM N. 068/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0010.6662-0 (6.698/09)**

Requerente: TECMEDD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

Advogado: DR. ALESSANDRO ROSELLI – OAB/SP 188.878

Requerido: LIVRARIA DO CONHECIMENTO LTDA.

Procurador Federal: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da certidão de fls. 40-v: "Certifico e dou fé, que deixei de proceder a intimação da Livraria do Conhecimento Ltda., pois a empresa encerrou suas atividades há vários meses. Araguaína, 08/02/10. Hawill Moura Coelho, Oficial de Justiça".

**02 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0005.7875-4**

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275; DRA. MEIRE A. CASTRO LOPES – OAB/TO 3.716

Requerido: AGENOR GOMES CAMPELO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 86/88: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar AMERICEL – Claro, ao pagamento de danos morais ao autor no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com juros a partir da citação e correção monetária a partir da fixação (enunciado da súmula nº 363 do Superior Tribunal de Justiça). Condeno ainda a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os últimos fixados em 15(quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Operado o trânsito em julgado, caso a ré não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), independentemente de intimação, de acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...)".

**03 — AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2008.0003.2781-2**

Requerente: ADILIA RIBEIRO RODRIGUES E OUTROS

Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B

Requerido: PEDRO E ALCÂNTARA GAMA DIAS

Advogado: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 461

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado a recolher custas finais no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) a ser depositado na Ag. 3.615-3 - C/C 3.055-4 Identificador 3:166105; R\$ 108,00 (cento e oito reais) Ag. 4348-6 – C/C. 60240-X e R\$ 39,00 (trinta e nove reais) na Ag 4348-6 - C/C 9339-4.

**04 — AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2006.0001.7765-2 (1.548/93)**

Requerente: ALVARO LUIZ VINHAL

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361

Requerido: VALÉRIA CRISTINA SOARES ADRIEN

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado a manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 76-v, nos termos do CPC, art. 232.

**05 — AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0002.5215-6 (5.266/07)**

Requerente: CINPAL CIA IND. DE PEÇAS PARA AUTOMOVEIS

Advogado: DR. ANTONIO AFONSO SIMÕES – OAB/SP 51.078

Requerido: AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA.

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 91: " Ouça-se o executado sobre a petição de fls. 87/89, no prazo de 10 (dez) dias (...)".

**06 — AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0001.1371-3 (6.230/09)**

Requerente: SIDNEY DE MELO

Advogado: DR. EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098

Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 32/33: " INTIMEM-SE as partes para, motivadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, ou requererem o julgamento antecipado da lide. Sejam as partes advertidas de que o requerimento genérico de provas restará, de pronto, indeferido (...)".

**07 — AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0009.3059-4**

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206; DRA. PATRYCIA AYRES DE MLO – OAB/TO 2.972

Requerido: SIDNEY DE MELO; RENATO MIRANDA RAMALHO; LUCIMAR ALVES FERREIRA RAMALHO; OSVALDO FERRARI TROVO; SANDRA DE ALMEIDA TROVO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 70: "(...) II – Findo o prazo, INTIME(M)-SE o(s) requerente(s) para dar andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias (...)".

**08 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0004.9247-7 (4.435/03)**

Requerente: AUGUSTO E CHAVES LTDA.

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

Requerido: DEULETE SUSA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 31: " I – Atualize-se o débito e o valor da avaliação, intimando as partes no prazo de 5 (cinco) dias. II – Manifeste o requerente à cerca do interesse na adjudicação do bem penhorado (CPC, art. 685-A) (...)".

**09 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.1227-0**

Requerente: R. MOTOS LTDA.

Advogado: DR. DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: JURACY COSTA SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 60: "(...) Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, III) (...)".

**10 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0006.6008-4**

Requerente: AGRIMAX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

Advogado: DR. DEARLEY KUHN - OAB/TO 530

Requerido: JOSÉ ALVES GOMES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 27: " I- Diante do estacionamento prolongado do feito, intime-se a autora, via advogado, para dizer se possui interesse no andamento da causa, no prazo de de. INFORME que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, (dez) dias (...)".

**11 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.4163-8 (3.506/99)**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO

Advogado: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1.139

Requerido: SULAMÉRICA TERRESTRE MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: DRA. JENY MARCY AMARAL FREITAS – OAB/GO 10.036

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 56: "(...) Findo o prazo, INTIME(M)-SE o(s) Requerente(s), para dar andamento no feito, no prazo de 10 (dez) dias (...)".

**12 — AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 2006.0001.1628-9**

Requerente: ORIGINAL LATICINIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938; DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – 1.464; DRA. POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO 4.496

Requerido: IEDITOR VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA.

Advogado: DRA. ERICA DE SOUZA MORAES – OAB/SP 124.539

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a apelação.

**13 — AÇÃO: ANULATÓRIA – 2009.0011.1336-9**

Requerente: VALDEON PEIXOTO DE CARVALHO

Requerido: CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FILADELFA - TO

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A; DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317; DR. HÉLIO FÁBIO T. DOS SANTOS FILHO – OAB/GO 21.488;

DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-A; DR. RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 338-E; DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B; DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971; DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerida, intimado a manifestar sobre a apelação.

**14 — AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO – 2006.0002.5769-9**

Requerente: TRANSRAIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

Requerido: SUÉCIA VEÍCULOS LTDA

Advogado: DR. EDUARDO TEIXEIRA NASSER – OAB/GO 17.973

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 296/305: (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR a inexistência das relações jurídicas em que se embasa a emissão das duplicatas questionadas pela requerente e, por consequência, DETERMINO o cancelamento dos respectivos protestos. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para a realização imediata do cancelamento dos protestos das duplicatas descritas à fl. 26. EXPEÇA-SE ofício ao Cartório de Protestos de Araguaína, para cumprimento no prazo 24h. CONDENO a requerida a pagar 60% das custas e despesas processuais, ficando a autora responsável pelo pagamento dos outros 40%, por ser parcialmente sucumbente no pleito. FIXO os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, em favor do patrono da parte autora, considerando o disposto no art. 20, §4º do CPC(...)".

**15 — AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0001.7078-0 (4.956/06)**

Requerente: JOVANA TRALDI RODRIGUES

Advogado: DR. AFFONSO CELSO DE MELLO JUNIOR – OAB/TO 2.341-A

Requerido: ARAGUAIA COMERCIO ATACADISTA DE ART. DE ARMARINHOS LTDA; COPALT COMERCIAL DE PRODUTOS

Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652; DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerida, intimado a manifestar sobre a apelação.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2006.0000.1373-0/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): FRANCISCA ERINALVA SOUSA FERREIRA E OUTRA

Advogado do requerente: Doutor JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO 2.381.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 23 de agosto de 2010, às 16 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 20 de julho de 2010.

**AUTOS: 2007.0006.3165-3/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): LUCAS COELHO DOS SANTOS

Advogado do requerente: Doutor CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A e Doutor FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579.

Intimação: Fica (m) o (s) advogado (s) constituído (s) intimado (s) da audiência de Inquirição de testemunha e interrogatório, designada para o dia 23-08-10, às 15hs30min, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 20 de julho de 2010.

**AUTOS: 2009.0000.8522-1/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): GERALDO JOSÉ RIBEIRO

Advogado do indiciado: DOUTOR CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de Instrução designada para o dia 16 de agosto de 2010, às 15 horas e 30 minutos.

**AUTOS: 2010.0001.7474-0/0- AÇÃO PENAL**

Denunciados: Adeuvaldo Bernardes da Silva e Manoel da Guia Alves Silva

Advogado: Doutor Miguel Vinícius Santos, OAB/TO 2844.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados intimado a, no prazo legal, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2008.0007.8874-7/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): GECIVALDO ALVES ARAÚJO E OUTRO

Advogado do indiciado: Doutora CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de agosto de 2010, às 14 horas 30 minutos, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 19 de julho de 2010.

## 2ª Vara de Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2008.10.6783-0/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: S. de M. L.

Requerido: P. F. P. L.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Scatambulo OAB/SP 136.280

Finalidade: Comparecer à audiência de tentativa de conciliação e instrução designada para o dia 21/09/2010, às 14 horas, acompanhado do requerido e das testemunhas cujo rol deverá ser apresentado no prazo máximo de dez dias que antecedem à data da audiência.

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo nº 2008.0008.5385-9/0, requerido por Salomão Lopes de Sousa em desfavor de Antonia Alves da Silva, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Antonia Alves da Silva, brasileira, casada, em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de instrução designada para o 22 de setembro de 2010, às 14h30min, a realizar-se no anexo do Fórum, situado na rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da predita audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com a requerida em 23 de julho de 1979 na cidade de Araguaína-TO, sob o regime da comunhão parcial de bens; os divorciandos tiveram 05 filhos e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: " Redesigno audiência para o dia 22/09/10 às 14:30 horas. Cite-se a ré por edital. Intimem-se. Araguaína -TO, 18 de maio de 2010. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de julho de 2010. Eu, (LSV), escrevente, digitei e subscrevi.

### 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 064/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2010.0001.7740-5**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE CARLOS GONÇALVES REIS

ADVOGADO: ADRIANO MIRANDA FERREIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 41- "Sobre a contestação de fls. 24/39, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2010.0005.3722-3**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA LUCIA SOARES GOMES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 40- "Sobre a contestação de fls. 23/38, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2010.0001.7478-3**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADRIANA LEITE DE SA SARAIVA

ADVOGADO: ADRIANO MIRANDA FERREIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 37- "Sobre a contestação de fls. 20/35, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2010.0005.3721-5**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA ANDRADE VIEIRA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 41- "Sobre a contestação de fls. 24/39, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2010.0001.7480-5**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FELICIEIDE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ADRIANO MIRANDA FERREIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 36- "Sobre a contestação de fls. 19/34, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2010.0001.7736-7**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CILEIMA RIBEIRO FRAGOSO

ADVOGADO: ADRIANO MIRANDA FERREIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 42- "Sobre a contestação de fls. 25/40, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2010.0005.0331-0**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARQUESLEI DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 40- "Sobre a contestação de fls. 23/38, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2010.0005.3723-1**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALBA LILIA DE SOUSA ALVES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 41- "Sobre a contestação de fls. 24/39, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2010.0005.0328-0**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OLIVAN BORGES TEXEIRA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 40- "Sobre a contestação de fls. 23/38, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 042/10 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.9734-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ALMEIDA E TROVO LTDA, CNPJ Nº 04.365.546/0001-05, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) OSVALDO TROVO NETO, Inscrito com o CPF Nº144.502.648-19 e PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO, INSCRITO NO CPF Nº 186.462.978-96 , por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 24.005,07 (vinte e quatro mil cinco reais e sete centavos), representada pela CDA nº A-775/2009, datada de 09/06/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 052/2010 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.9722-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ALTO ESTILO MODA ARAGUAÍNA LTDA, CNPJ Nº 02.141.083/0001-64, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JAIRO GARCIA VIEIRA, inscrito com o CPF Nº 094.838.701-78, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.508,29 (onze mil quinhentos e oito reais e vinte e nove centavos), representada pela CDA nº A-610/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 051/2010 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.9710-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ANGROCAL AMOSTRA GOIANIA DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 04.096.030/0002-85, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO, inscrito com o CPF Nº 717.809.551-20 e ELIANE APARECIDA BASTOS inscrita no CPF Nº 845.435.581-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco)

dias, para pagar a importância de R\$ 9.827,98 (nove mil oitocentos e vinte sete reais e noventa e oito centavos), representada pela CDA nº A-425/2009, datada de 14/04/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 043/2010 - Prazo: 30 (trinta) dias**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.9719-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ASTRONIO LIMA SOUZA E CIA LTDA, CNPJ Nº 05.059.198/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ASTRONIO LIMA SOUZA, inscrito com o CPF Nº 295.044.816-04 e MIRTES PEREIRA LEITE LOPES, inscrita no CPF Nº 796.372.301-06, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 88.347,35 (oitenta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-587/2009, datada de 25/05/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 044/10 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.9711-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CBA CASA DA BORRACHA ARAGUAÍNA LTDA, CNPJ Nº 02.101.509/0001-56, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) FLORINDO APARECIDO FERRELL GARCIA, inscrito com o CPF Nº 060.066.391-45 e AUREA PREVIATO DA SILVA, INSCRITA NO CPF Nº 131.737.311-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.058,55 (quatorze mil cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-382/2009, datada de 06/04/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 054/2010 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.9714-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de E M BORGES, CNPJ Nº 06.007.995/0001-07, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) EDILIA MARIA BORGES, inscrito com o CPF Nº 787.471.041-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.398,67 (quatro mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), representada pela CDA nº A-621/2009, datada de 27/05/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 049/10 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.9707-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ELDEMON MIGUEL FILHO, CNPJ Nº 07.076.240/0001-19, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ELDEMON MIGUEL FILHO, inscrito com o CPF Nº 839.807-00 e, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os

termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.179,31 (dois mil cento e setenta e nove reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº A-423/2009, datada de 13/04/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 034/2010 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0006.7546-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de F DE M DIAS COMERCIO, CNPJ Nº 03.681.416/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) FRANKLIN DE MOURA DIAS, inscrito com o CPF Nº 933.591-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.089,05 (quatro mil oitenta e nove reais e cinco centavos), representada pela CDA nº A-2358/2008, datada de 12/11/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 045/2010 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0004.5272-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J B BRITO DE ANDRADE, CNPJ Nº 26.934.042/0001-93, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOAO BATISTA BRITO DE ANDRADE, inscrito com o CPF Nº 454.715.091-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.229,71 (dois mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), representada pela CDA nº A-781/2008, datada de 27/02/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 038/2010 - Prazo: 30 (trinta) dias**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.2457-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J F DE MOURA, CNPJ Nº 03.723.480/0001-07, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JANISON FRANCELINO DE MOURA, inscrito com o CPF Nº 381.838.384-72, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.195,52 (doze mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-192/2009, datada de 19/02/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 037/2010 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0004.5283-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de KATIA MARIA SOUSA BATISTA, CNPJ Nº 04.608.813/0001-10, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) KATIA MARIA SOUSA BATISTA, inscrito com o CPF Nº 215.874.183-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$

1.858,18 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº A-882/2008, datada de 05/03/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 036/2010 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.2463-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MAX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ Nº 03.865.683/0001-38, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ELZITA MAR RODRIGUES FERREIRA, inscrito com o CPF Nº 268.275.141-53 e DARSONE SANTOS MORAES FERREIRA inscrita no CPF Nº 16.133.151-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 37.033,04 (trinta e sete mil e trinta e três reais e quatro centavos), representada pela CDA nº A-2213/2008, datada de 21/10/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 035/2010 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0004.5280-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MOURAO E MOURAO LTDA, CNPJ Nº 03.625.296/0001-24, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) VANUSA ARAUJO GOMES MOURAO, inscrito com o CPF Nº 234.663.752-15 e ALEXANDRE BARROSO MOURAO inscrito no CPF Nº 358.072.371-53, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 74.639,07 (setenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e sete centavos), representada pela CDA nº A-903/2008, datada de 06/03/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 050/2010 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0006.7554-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A F P SILVA, CNPJ Nº 07.559.634/0001-28, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANA FATIMA PEREIRA SILVA, inscrito com o CPF Nº 007.380.761-39, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 6.042,96 (seis mil e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), representada pela CDA nº A-2296/2008, datada de 30/10/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 053/2010 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.9712-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de C. DE LIMA BARRETO, CNPJ Nº 02.770.308/0001-41, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) CLAUDIO DE LIMA BARRETO, inscrito com o CPF Nº 904.545.881-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os

termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.130,48 (um mil cento e trinta reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-380/2009, datada de 06/04/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 047/2010 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.0374-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 00.121.847/0001-24, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA, inscrito com o CPF Nº 111.879.056-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 83.155,14 (oitenta e três mil cento e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), representada pela CDA nº A-310/2009, datada de 24/03/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 046/2010 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0004.5284-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de E PEREIRA RAMOS E CIA LTDA, CNPJ Nº 07.778.695/0001-86, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) GILSON SOUSA SILVA, inscrito com o CPF Nº 816.193.831-87 e EDMAR PEREIRA RAMOS inscrito no CPF Nº 822.774.351-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.558,31 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº A-897/2008, datada de 06/03/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 040/2010 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0011.9730-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E NORTE LTDA, CNPJ Nº 02.167.830/0001-33, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANGELO ALBINO ZILLI, inscrito com o CPF Nº 259.849.260-91 e CESAR SALVAGNI inscrito no CPF Nº 603.698.330-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 75.697,40 (setenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), representada pela CDA nº A696/2009, datada de 04/06/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 12. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 048/2010 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.2459-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LIZ RODRIGUES VALADARES, CNPJ Nº 05.481.215/0001-95, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) LIZ RODRIGUES VALADARES, inscrito com o CPF Nº 450.390.971-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra

qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 110.787,51 (cento e dez mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA nº A-212-2009, datada de 20/02/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 041/2010 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0006.7523-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de REIS E MALAQUIAS LTDA, CNPJ Nº 00.881.290/0001-20, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) FELIPE BOAVENTURA MALAQUIAS REIS, inscrito com o CPF Nº 031.911.611-55 e LUIS ANTONIO REIS DE FREITAS inscrito no CPF Nº 969.686.721-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.359,25 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), representada pela CDA nº A-9/2009, datada de 09/01/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 039/2010 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM JUIZ SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0004.5274-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de WYRIAN SILVA OLIVEIRA, CNPJ Nº 06.241.865/0001-26, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) WYRIAN SILVA OLIVEIRA, inscrito com o CPF Nº 906.097.001-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.553,78 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-835/2009, datada de 03/03/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de julho de 2010 (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM Nº 059/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: HABEAS CORPUS PREVENTIVO Nº 2010.0006.9384-5/0**

IMPETRANTE: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

Finalidade: proceder a intimação do autor.

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI c/c art. 295, incisos, I e III c/c art. 295, parágrafo único, inciso III, todos do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2006.00007.9800-2/0**

REQUERENTE: CLEMENTINO BATISTA

Defensora Pública: Inália Gomes Batista - OAB/TO 709

REQUERIDO: MARIA FILOMENA BATISTA

Finalidade: proceder a intimação do autor.

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão, reitere-se a intimação via edital. Após, conclusos. Araguaína-TO, 24 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". INTIMAÇÃO REITERADA - fls. 31: "Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

##### **BOLETIM Nº 060/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0007.2046-0/0**

IMPETRANTE: POLLYANA REIS ALVES

Advogado: Serafim Filho Couto Andrade - OAB/TO 2267

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Neste diapasão, havendo incompetência absoluta deste Juízo Estadual da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, que deve ser apreciada de ofício e declarada a qualquer tempo e grua de jurisdição, conforme art. 113, §2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a REMESSA dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Transitada em julgado, cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de julho de 2010". (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM Nº 058/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 2006.0004.4999-7/0**

REQUERENTE: DIVINO BEZERRA DOS SANTOS FILHO

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "O mandado de citação do réu foi juntado em 18/12/06 (fls. 225v) e a sua defesa foi apresentada em 14/5/07 (fls. 231), portanto, muito tempo depois do prazo legal, motivo pelo qual decreto a sua revelia, com base no art. 319 do CPC. A revelia do Estado do Tocantins, porém não induz à presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, nos termos do art. 320, inciso II, do CPC. Proceda a Secretária do Juízo à abertura de novo volume dos autos. Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 2009.0012.4766-7**

AUTOR: MÁRCIA EMILIA TEIXEIRA

Advogado: Célio Alves de Moura - OAB/TO 431-A

RÉU: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

DECISÃO: "Defiro o pleito de prioridade de tramitação do feito, pois a autora é maior de 60 (sessenta) anos de idade. Anote-se e observe-se. Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado constituído, para que deposite em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, os honorários periciais fixados às fls. 86, sob pena de indeferimento da prova pericial requerida, nos termos do art. 33, "caput", do CPC. Cumprida a determinação supra, intime-se o sr. perito nomeado, via telefone ou e-mail, certificando-se nos autos a diligência, para que dê início imediato aos trabalhos. O sr. perito deverá informar as partes a data e o local onde serão realizados os trabalhos, nos termos do art. 431-A do CPC. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo pericial. Juntado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0000.3356-0**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: JOÃO VENANCIO COSTA E OUTROS

DESPACHO: "Defiro o prazo prorrogável de 30 (trinta) dias para o Município intime-se. Araguaína-TO 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiz de Direito."

**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2006.2002.4220-9/0**

EMBARGANTE: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado: João Olinto Garcia de Oliveira - OAB/TO 546-A

EMBARGADO: CONSELHO REGINAL DE ADMINISTRAÇÃO 15ª REGIÃO GO/TO

Advogado: Rodrigo Nogueira Ferreira - OAB/GO 20.682

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 12 de maio de 2010". (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0006.6553-3/0**

REQUERENTE: EDILSON SILVA ASSUNÇÃO

Advogado: Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO, JOÃO VICENTE DE LIMA E ANTÔNIO TEIXEIRA NETO

Advogado: Márcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO 614

DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fls. 51. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 19 de maio de 2010". (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA Nº 2006.0006.8573-9/0**

REQUERENTE: RAVENA COM. CALÇADOS LTDA

Advogado: Fernando Marcesini - OAB/TO 2188

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA ESTADUAL)

Advogado: Ivanez Ribeiro Campos

DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queiram especificá-las. Após, o decurso de prazo, com ou sem manifestação, conclusos". Araguaína-TO, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO Nº 2010.0005.5253-2**

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

RÉU: SIRLENE BORGES ARANTES

Advogado: Márcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO 614

DESPACHO: "Intime-se o município para manifestar se tem interesse no andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após conclusos. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010". (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2006.0009.1764-8/0**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: Wanderley José Marra da Silva - OAB/TO 2919-B

REQUERIDO: PROCON/TO

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venha os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010". (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

#### Juizado da Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2006.0007.3089-0**

Requerente: WELITON DYONTHA GOMES TELES

ADVOGADO:

Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – advogado-AOB/TO-2022

INTIMAÇÃO: POSTO ISTO, ausente o interesse de agir, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2010. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2006.0007.0645-0**

Requerente: WELITON DYONTHA GOMES TELES

ADVOGADO:

Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – advogado-AOB/TO-2022

INTIMAÇÃO: POSTO ISTO, ausente o interesse de agir, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2010. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2006.0007.0636-1**

Requerente: WELITON DYONTHA GOMES TELES

ADVOGADO:

Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – advogado-AOB/TO-2022

INTIMAÇÃO: POSTO ISTO, ausente o interesse de agir, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Araguaína/TO, 12 de janeiro de 2010. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2010.0005.9727-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado, OAB/TO 4110

Requerido: Cristiane Aparecida de Carvalho

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. "...ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 26, via de consequência, nos termos do artigo 267, VIII, CPC, declaro EXTINTO o processo em referência. P. R. I. Araguatins, 16 de julho de 2010. Dr. Jefferson Davis Asevedo Ramos, Juiz Substituto"

**AUTOS Nº. 2009.0007.3105-0**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Sandro Pissini Espindola, OAB/SP 198.040 e Gustavo Amato Pissini, OAB/SP 261.030

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada através de seus procuradores habilitados nos autos do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. DESPACHO: "Defiro o pedido retro, conforme requer. Intime-se do despacho de fls. 39. Cumpra-se. Araguatins, 15 de julho de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz Substituto".

DESPACHO de fls. 39. Intime-se o Exeçute para dar prosseguimento ao feito, considerando as alterações do Código de Processo Civil pertinentes ao processo de Execução. Cumpra-se. Diligências necessárias. Araguatins, 01 de junho de 2010. Dr. Sandoval Batista Freire. Juiz de Direito

**AUTOS Nº 2010.0000.3932-0 E/OU 3.723/10**

Ação: Cobrança C/C Busca e Apreensão

Requerente: Antônio Carlos Fiori

Adv: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, OAB/MA 3435

Requerido: Enterbrás Silvicultura e exploração Florestal LTDA e Companhia Siderúrgica do Pará-COSIPAR

Advogado: não constituído

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos em audiência a seguir transcrita. "...Assim sendo, com fulcro no dispositivo legal supra citado, declaro EXTINTO o presente processo, sem o exame do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias autenticadas. Sem custas. Transitada transitado em julgado, archive-se. P.R.I. Araguatins, 19 de julho de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz Substituto"

## ARAPOEMA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INTERDITO PROIBITÓRIO

**AUTOS Nº. 018/02**

Requerente: JOÃO PIRES VIANA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.703

Requerente: ÁLVARO LUIZ VINHAL

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/GO 1.317-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Desse modo, à mingua de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, REJEITO OS EMBARGOS DE DEC LARAÇÃO, pelo que determino o prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juiza de Direito."

## COLINAS

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2006.0010.1321-1 (5118/07) - CJR**

Ação: Execução de Alimentos

Exeçute: A. F. C., representado por sua genitora Sra. Maria do Carmo Ferreira da Silva

Executado: Agnaldo Chaves da Silva

Dr. Stephane Mazwell da Silva Fernandes - OAB/TO n. 1659

Para que manifeste interesse no prosseguimento da presente ação, sob pena de arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, face ao disposto no artigo 301, inc. V do CPC.

**AUTOS N. 2010.0007.0209-7 (7471/10)**

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: A. P. C., rep. por ANA ROSA PINHEIRO COELHO

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO 4138

Requerido: AMARILDO JOSÉ DA SILVA ANDRADE

Fica o advogado do requerente intimado da decisão de fls. 20/21, a seguir transcrita: onforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "...Assim, por todo o exposto INDEFIRO os requerimentos contidos nos itens "b", "g" e "h", quanto ao requerimento contido no item "i", poderá ser analisado em momento posterior, caso seja necessário. Quanto aos documentos de folhas 12/13, desentranhem-se e restituam-nos ao peticionário, uma que não apresentam qualquer interesse para a solução da causa. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão, bem como, para que se manifeste EXPRESSAMENTE sobre a possibilidade de se realizar perícia pelo método de DNA, alertando-o para os efeitos dos artigos 231 e 232 do Código Civil. Intimem-se. Colinas. Colinas do Tocantins, 19 de julho de 2010, às 11:44:20 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 3768/04 - CJR**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Eliete Martins Barbosa

Requerido: Cleomar Gonçalves Santos

Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n. 1677

Para comparecer a audiência preliminar designada para o dia 05 de outubro de 2010 às 16:30h.

**AUTOS N. 2009.0007.1489-0 (6954/09) - CJR**

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Balbina Dias da Silva Nascimento

Requerida: Maria Ribeiro da Silva

Dr. Washigton Aires – OAB/TO n.

Para comparecer a audiência de justificação designada para o dia 22 de setembro de 2010 às 16:30h.

**AUTOS N. 2009.0011.3905-8 (7121/09) - CJR**

Ação: Curatela

Requerente: Maria Lúcia da Silva Fonseca

Requerido: Nilson Vieira Fonseca

Dr. Edilson da Costa Brito – OAB/GO n. 25617

Para comparecer a audiência de interrogatório do requerido designada para o dia 28 de setembro de 2010 às 14:00h.

**AUTOS N. 2009.0011.3906-6 (7120/09) - CJR**

Ação: Curatela

Requerente: Maria Luzia Pereira Lima

Requerida: Maria Raimunda Pereira da Silva

Dr. Edilson da Costa Brito – OAB/GO n. 25617

Para comparecer a audiência de interrogatório da requerida designada para o dia 28 de setembro de 2010 às 14:50h.

**AUTOS N. 2009.0011.3888-4 (7116/09) - CJR**

Ação: Interdição

Requerente: Maria Célia Alves Costa Esclavassini

Requerido: Julcelson Alves da Costa

Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A

Para comparecer a audiência de interrogatório do requerido designada para o dia 28 de setembro de 2010 às 15:40h.

**AUTOS N. 3995/05 - CJR**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Rosineide Andrade de Oliveira

Requerido: Walmir Gonçalves de Abreu

Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834

Para comparecer a audiência preliminar designada para o dia 07 de outubro de 2010 às 14:00h.

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 875/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2010.0005.6861-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA E / OU LIMINAR**  
**REQUERENTE: MARCELO NASCIMENTO REIS**  
**ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1.800**  
**REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A**  
**INTIMAÇÃO:** Do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – Deixo para apreciar a antecipação da tutela para depois da audiência de conciliação, a qual designo para o dia 29/07/2010, às 08:30 horas. Colinas do Tocantins, 16 de julho de 2010. – Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática.

## COLMEIA

**1ª Vara Cível**

### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados audiência designada nos autos abaixo relacionados:

**1. AUTOS: nº 2006.0009.1149-6/0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural..

Requerente Maria Ribeiro da Luz Lima

Adv do Reqnte: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv. Requerido: Procurador Federal

DESPACHO: "Tendo em vista que já foi realizada a instrução, conforme consta às fls. 64/66, revogo o despacho de fls. 74. Intime-se. Após voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se." Colméia, 20 de julho de 2010. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

## FIGUEIRÓPOLIS

**1ª Vara Cível**

### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: 2010.0002.5574-0 – CARTA PRECATÓRIA DE PRAÇA**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (AUTOS 2704/06)

Requerente: IMPACTO AGRÍCOLA

Embargado: JUSABDON NAVES CANÇADO

Advogado: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO 1648

Advogado: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B

Intimado do seguinte despacho "Ao que se depreende da Carta Precatória o Juízo deprecado determinou que se procedesse a alienação dos bens descritos na presente precatória através de hasta pública (art. 686, do CPC). Dessa forma, designe dia para realização do ato, determinando a expedição dos respectivos editais, os quais deverão obedecer aos requisitos e formalidades dos artigos 686 e 687, do CPC. Intimem-se". Figueirópolis, 23 de junho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal**

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

**C. PRECATÓRIA Nº 2010.0005.4216-2 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N. 1.497/09)**

Acusado: D. M. P.

Autora: Ministério Público Eleitoral

Advogado: Solano Donato Carnot Damacena, OAB-TO n. 2.433.

Intimados do seguinte DESPACHO: "Designo o dia 29 de setembro de 2010, às 13h30min, para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas. Intimem-se. Notifique-se o Membro do Ministério Público. Oficie-se via fax, ao Juízo deprecante.". Figueirópolis/To, 14 de julho de 2010 - Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**C. PRECATÓRIA. Nº 2010.0005.4215-4 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N. 1.499/09)**

Acusado: M. R. C.

Autora: Ministério Público Eleitoral

Advogado: Solano Donato Carnot Damacena, OAB-TO n. 2.433.

Intimados do seguinte DESPACHO: "Designo o dia 30 de setembro de 2010, às 13h30min, para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas. Intimem-se. Notifique-se o Membro do Ministério Público. Oficie-se via fax, ao Juízo deprecante.". Figueirópolis/To, 14 de julho de 2010 - Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**C. PRECATÓRIA Nº 2010.0002.5551-1 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N. 1.494/09)**

Acusado: A. A. C.

Autora: Ministério Público Eleitoral

Advogado: Solano Donato Carnot Damacena, OAB-TO n. 2.433.

Intimados do seguinte DESPACHO: "Designo o dia 28 de setembro de 2010, às 13h30min, para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas. Intimem-se. Notifique-se o Membro do Ministério Público. Oficie-se via fax, ao Juízo deprecante.". Figueirópolis/To, 14 de julho de 2010 - Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de TCO nº 2006.0006.6688-2, que figura como autor do fato ALEX DE SOUSA SILVA, brasileiro, lavrador, natural de Açailândia/MA, nascido aos 08/06/1978, filho de Benedito Firmino da Silva e de Nairli de Sousa Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados". Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo. Ass. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário

da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, ao 20 dia do mês de julho de 2010. Eu, Escrivão Criminal interino, o digitei.

## FILADÉLFIA

**1ª Vara Cível**

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0002.8661-1**

AÇÃO INDENIZATÓRIA OPERACIONAL C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: SEBASTIANA OLIVEIRA COELHO

ADVOGADOS: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO nº 4.159

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Filadélfia, 11 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0002.8655-7**

AÇÃO INDENIZATÓRIA OPERACIONAL C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: RANIVON FERREIRA BARROS

ADVOGADOS: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO nº 4.159

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: Dê-se vistas dos autos a parte autora a fim de que esta se manifeste, em dez dias, sobre a contestação e documentos juntados. Após, conclusos. Filadélfia, 01 de junho de 2010. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Interdito Proibitório

**AUTOS Nº 2.479/04**

Requerente:Jadson Kid Bogarin dos Santos

Advogado:Dr.Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO nº 1.800

Requerente:Dr.Manoel de Tal, vulgo Manoel Barraca" e Jaime de Tal

Advogado:Célia Cilene Freitas Paz OAB/TO 1375-B.

INTIMAÇÃO:Fica o apelado/requerido, intimado do despacho transcrito abaixo

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação constante às fls. 165/171, nos efeitos devolutivo e suspensivo(art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente.Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar as contrarrazões à apelação no prazo legal(art. 518, CPC).Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens.Cumpra-se.Filadélfia, 29/06/2010(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

## GOIATINS

**Vara Criminal**

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

**AUTOS: 93/1996**

Acusado: ELVECINO VITÓRIA DE ANDRADE

Advogado do acusado: Doutor FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA. nº 3435.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado do inteiro teor do despacho judicial, a seguir transcrito: Vistos, etc. Considerando a mudança processual trazida pela Lei 11.689/2008, onde houveram várias inovações nos procedimentos, sendo que para o procedimento dos processos de competência do Egrégio Tribunal do Júri, teve extinta a figura do Libelo Crime Acusatório, bem como a Contrariedade ao Libelo. Hodiernamente, o processo, após a preclusão da Sentença de Pronúncia, deverá os autos ir ao Presidente do Tribunal do Júri, que determinará a intimação do Ministério Público ou querelante, se for o caso, e o defensor para que no prazo de 05(cinco) dias apresentarem requerimento de diligências e juntar documentos. Assim, determino a intimação das partes, para se manifestarem nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins, 06 de outubro de 2009. (a) Kilber Correia Lopes- Juiz de Direito (Juiz Auxiliar- Portaria nº415/20009.

## GUARAÍ

**1ª Vara Cível**

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2009.0008.2021-5**

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Mirian de Jesus Cavalcante Gomes.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Executado: Cezar Augusto Ferreira Leão.

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho – OAB/TO 4223

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes, acima identificados, da sentença de fls. 39, abaixo transcrita.

SENTENÇA:“(…) Ante o exposto, com fundamento no artigo 598 c/c 267, VIII, ambos do CPC, extingo o processo de execução, facultando à Exequente o desentranhamento do título, mediante a substituição do documento por cópia autenticada pelo funcionário da Serventia. Sem honorários. Custas pela Exequente. Transitado em julgado e recolhidas as custas, providencie-se a baixa e arquivo dos autos. P.R.I.”

**AUTOS Nº 2010.0003.1403-8/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Lima e Gontijo Ltda

Advogado: Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo - OAB/TO 8365-B

Executada: Clara Beatriz da Silva Dezotti

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do(a) exequente, acima identificado, para, em 05(cinco) dias retirar a Carta Precatória para citação da executada, a fim de encaminhá-la para cumprimento no Juízo Deprecado.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2010.0004.4663-5**

Ação: Cobrança

Requerente: Romildo Dallarmi

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima

Requerida: Enercamp Engenharia e Comercio Ltda

CERTIDÃO nº 34.07

Fica o requerente por sua advogada informada de que a carta de citação endereçada a empresa requerida retornou como "recusada". Fica o requerente intimado a se pronunciar com urgência com outro pedido que seja mais eficaz para que a audiência não seja prejudicada. Guarai, 20 de julho de 2010.

Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Subs

**AUTOS Nº: 2010.0004.4675-9**

Ação: Declaratória

Requerente: Geralda Aparecida dos Santos Jove

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Requerda: Ativos S.A. Securit Créd Finac.

CERTIDÃO nº 39.07

Fica a requerente por seu advogado INTIMADO a fornecer o novo endereço em tempo hábil da empresa requerida, para que a audiência designada não seja prejudicada. Guarai, 20 de julho de 2010. Eliezer R. de Andrade - escrivão em subs

**AUTOS Nº: 2009.0012.9277-8**

Ação: Declaratória

Requerente: Geralda Aparecida dos Santos Jove

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Requerda: Recovery do Brasil...

CERTIDÃO nº 38.07

Fica a requerente por seu advogado INTIMADO a fornecer o novo endereço em tempo hábil da empresa requerida, para que a audiência designada não seja prejudicada. Guarai, 20 de julho de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade

Escrivão em Subs

(6.4.b) DECISÃO nº 12/07

**AUTOS Nº. 2008.0006.6857-0**

Requerente: WALDONEZ NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Novo Rio Comércio de Veículos Peças e Serviços e BANCO PANAMERICANO S/A. Advogado: Adriano Muniz Rebello, OAB/PR 24.730

O Requerido, BANCO PANAMERICANO S/A, insurgiu-se contra a execução da multa cominatória aplicada em razão de descumprimento de decisão judicial exarada em 21.11.2008 (fls 44/45). Alega, em síntese, ausência de previsão de multa na sentença, inexistência de título executivo e nulidade da execução, necessidade de intimação pessoal, matérias de ordem pública, desvirtuamento do instituto da multa, enriquecimento sem causa, necessidade de adequação da multa, vinculação da astreinte ao objeto principal e desfecho da lide, excesso de execução pela limitação de alçada do Juizado Especial e, ao final, pede que se receba a peça como impugnação à execução ou exceção de pré-executividade ou embargos à execução e promova o "trancamento" da execução forçada, a decretação de inexigibilidade da multa executada e nulidade da execução, conhecimento das questões de ordem pública, a modificação do valor da multa, reconhecimento do excesso de execução, a condenação da exequente em honorários advocatícios e pagamento de custas. A extensa peça processual do Requerido traz aos autos diversas alegações com pedidos alternativos que não merecem deferimento. Apesar do bom trabalho dos Ilustres Advogados, a petição somente demonstra que o Banco demandado, não deu a devida atenção ao processo no momento oportuno e apenas resolveu atender ao chamado Judicial quando a coerção efetivamente atingiu a parte financeira. Como se verifica nos autos foi exarada uma decisão em audiência, conforme termo de 21.11.2008. Nesta audiência estavam presentes o preposto do Banco e sua advogada. Registre-se que nesta audiência o processo foi instruído, o Requerido teve a oportunidade de defender-se e manifestar-se como bem entendeu. E assim o fez. Portanto, a decisão se construiu e foi emitida dentro de um processo legal e dialético. As partes tomaram conhecimento imediato do que foi decidido e saíram intimadas da audiência. Assim, caberia de imediato cumprir o decidido. Todavia, houve um tratamento com descaso, negligenciou-se o determinado na decisão judicial. Portanto, não assiste razão a alegação de ausência de intimação para efeito de cumprimento da decisão. A multa em relação ao descumprimento da decisão foi igualmente fixada na audiência, repito, dando-se conhecimento às partes imediatamente. A sentença exarada posteriormente apreciou o mérito e, uma vez concluindo pela procedência do pedido do autor, por decorrência lógica, restou confirmada a antecipação concedida. Saliente-se ainda, que se assim não entendesse, o Requerido tinha à sua disposição a oportunidade de recorrer e provocar a modificação da sentença, se o caso. Como, aliás, efetivamente impetrou a peça recursal, mas novamente negligenciou, não recolheu as custas e desertou o recurso. O que efetivamente se verifica nos autos é que houve uma decisão de antecipação de tutela, com fixação de multa em caso de descumprimento. Em seguida foi proferida sentença de mérito onde se reconheceu a procedência do pedido do Autor. Mencionada sentença transitou em julgado. O Requerido não cumpriu a decisão provocando a incidência da multa fixada. Ademais, registre-se o longo período que o Requerido deixou transcorrer sem cumprir a decisão. Assim, não há como acolher nenhuma das alegações do Demandado, pois, o devido processo legal foi respeitado com a observância dos princípios constitucionais daí decorrentes, quais sejam, o contraditório e a ampla defesa, não se verificando a infringência a princípios ou regras e normas legais. Saliente-se que o valor da multa é passível de execução nos Juizados. Pois, a multa cominatória não é limitada ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos, conforme enunciado FONAJE número 25. Até porque seria uma falta de lógica limitar-se esta multa, uma vez que facilitaria o descumprimento da decisão. O valor de alçada dos Juizados é base para o valor da causa, que se afere ao início da ação. Igualmente, não há desvirtuamento do instituto da multa. A cominatória foi aplicada com o objetivo de forçar o cumprimento da decisão judicial. Se o valor atual atingiu tal patamar quem a isso deu

causa foi o próprio Requerido que poderia e deveria ter cumprido a decisão e evitado pagamento de multa, se desejasse. Destarte, se o Demandado não tivesse atuado com negligência em atender à decisão judicial, a multa não teria chegado ao valor que se encontra. Assim, cabe lembrar, portanto, que o Demandado deu causa ao valor da multa ora impingida. Cumpre ressaltar, mais uma vez, que é possível concluir nos autos que o processo transcorreu de forma regular, observando as regras previstas na Lei 9.099/95 e no Código de Processo Civil, além dos princípios constitucionais aplicáveis. Porém, a parte vencida não cumpriu sua obrigação permitindo a aplicação da sanção arbitrada. Desta forma, todos os envolvidos no processo de alguma forma construíram a ordem jurídica emanada. Tal ordem partiu da aplicação de uma norma abstrata da qual se formou uma norma concreta com a participação das partes. Tudo dentro do que é assegurado pela Carta Magna. Ou seja, o procedimento adotado respeitou todas as regras de ordem pública aplicáveis, uma vez que cumpriu o devido processo legal e aplicou o direito processual e material existente. Finalizadas as fases de cognição e transitadas em julgado a decisão e a sentença cumpre realizar a fase executiva do que se decidiu. Neste caminho não é demais lembrar a necessidade de se buscar a concretização do direito conquistado pelo Jurisdicionado. Concretizar direito é dar efetividade à decisão. Se a parte à qual coube a obrigação de fazer não desincumbiu de sua obrigação e, para essa inércia foi fixada multa, a execução dessa multa é imperativa para conduzir à efetividade da jurisdição. As decisões precisam ser respeitadas para se cumprir os mandamentos constitucionais fixar-se a certeza jurídica. O que se tem nestes autos é simplesmente a insistência do Requerido em resistir à ordem judicial em detrimento do que se prevê na legislação objetiva e subjetiva. O Demandado flagrantemente ignorou e tratou com desdém a decisão judicial. Não cumprindo a decisão liminar, vem a Juízo neste momento e alega enriquecimento sem causa, valor excessivo da multa e outras argumentações buscando, mais uma vez, impedir que se cumpra a lei e a decisão. Destarte é necessário repisar que a se a multa chegou à importância atual foi por culpa exclusiva do Demandado que insistiu em não cumprir o que foi decidido em um processo que ele participou. Portanto, o Requerido deu causa à situação posta. Registre-se, ainda, mais uma vez, que a decisão à qual resiste o Requerido já transitou em julgado e, se desejava o condenado alterar o decimsum deveria fazê-lo pelo meio processual adequado. Se não o fez, no atual momento processual, caminho mais próprio e legal é cumprir o que foi decidido. Finalmente, também reafirmando o que já foi mencionado, cumpre trazer novamente à tona que, após a observância das normas legais processuais, uma vez exarada a decisão não há porque permitir constantes intervenções que somente têm o condão de postergar o cumprimento da decisão. Saliente-se, decisão jurisdicional que foi resultado lógico da atividade procedimental realizada mediante argumentos produzidos em contraditório pelos envolvidos em processo público, dialético, sob o comando do Juiz natural e, portanto, devem as partes suportarem seus efeitos. Neste diapasão, considerando a norma do artigo 6º, da Lei 9.099/95 e também tendo presente o objetivo teleológico, pedagógico e profilático da multa na forma aplicada, isto é, buscar meios tendentes a evitar a propagação do não descumprimento da ordem emanada e evitar a formação de uma mentalidade de ganhos financeiros em detrimento da resolução da causa do litígio, é preciso entender que reverter tal importância à parte autora poderá incentivar caminhos diversos do que se buscou com a norma processual. Destarte, entendendo por bem aplicar regras em consonância com o Enunciado FONAJE número 132. Assim, poderá a parte autora beneficiar-se até o dobro da condenação, qual seja R\$6.635,84 (seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) – fls 123 -, corrigidos a partir de 20.11.2009 (fls. 146). O saldo remanescente deverá ser revertido ao fundo público FUNJURIS. Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos do Requerido. Baixem-se os autos à contadoria para atualização do valor acima. Após, expeça-se alvará da importância atualizada em favor do Autor. Efetive-se a transferência do saldo remanescente a conta do FUNJURIS. Em seguida, providencie-se a baixa dos autos e archive-se. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 15 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.4.b) DECISÃO nº 11/07

**AUTOS Nº. 2008.0006.5176-8**

Requerente: NIUMAURA JORGE SALES

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima, Adriano Muniz Rebello, OAB/PR 24.730, Raquel Caldas Theodoro Delgado OAB/TO 4523-A.

O Requerido, BANCO PANAMERICANO S/A, insurgiu-se contra a execução de multa cominatória aplicada em razão de descumprimento de decisão judicial exarada em 05.08.2008 (fls 7/8). Alega, em extensa peça, que o "r. despacho interlocutório de fls. 08) deveria ter como único intuito compelir a parte ao cumprimento de obrigação de fazer (retirar apontamentos negativos havidos em nome da Exequente perante os órgãos de proteção ao crédito)" (sic). Em razão desse argumento diz que a real intenção da Exequente é utilizar do instituto da multa como forma de enriquecimento sem causa. Aduz ainda problemas com intimação pessoal, inexigibilidade da multa, nulidade da execução, matérias de ordem pública, necessidade de adequação da multa, vinculação da astreinte ao objeto principal e desfecho da lide, excesso de execução pela limitação de alçada do Juizado Especial e, ao final, pede que se receba a peça defensiva como impugnação ou exceção de pré-executividade ou embargos à execução e promova o "trancamento" da execução forçada, a revogação da obrigação de fazer imposta, a decretação de inexigibilidade da multa executada e nulidade da execução, conhecimento das questões de ordem pública, a modificação do valor da multa, reconhecimento do excesso de execução, a condenação da exequente em honorários advocatícios e pagamento de custas. A extensa peça processual do Requerido traz aos autos, neste momento, diversas alegações descabidas e pedidos alternativos que não têm relação com o atual momento processual da ação. Isso demonstra que o Demandado, não deu a devida atenção ao processo no momento oportuno e somente resolveu atender ao chamado Judicial quando a coerção atingiu a única parte que a Instituição entende que se deve dar atenção, a parte financeira. Não é demais salientar que, conquanto o ativo financeiro seja o principal produto da atividade do Requerido, não deveria este descurar de sua atenção com os clientes. Pois, estes são as razões de seus lucros, pois são os que demandam seus serviços e pagam por eles. Porém, o que se viu neste processo foi o contrário. Percebe-se que houve um tratamento indigno e com descaso, aparentando total negligência em atender à Requerente e, também, à determinação judicial. Não há como acolher as alegações do Requerido. Eis que ocorreu uma DECISÃO LIMINAR, antecipando parcialmente os efeitos da tutela pleiteada, e não um "despacho interlocutório". Na audiência de instrução processual realizada na audiência de 17/09/2008, o Requerido por intermédio de sua preposta contratada demonstrou que tinha conhecimento da decisão e informou apenas "que o Banco lhe informou que se responsabilizaria pelas consequências

da decisão judicial; diz que não sabe qual a razão de o nome da Reclamante ter sido inserido novamente no SPC e que solicito da empresa o cancelamento mas lhe responderam que a audiência já estava marcada (fls 15). Realizada a instrução foi exarada sentença. O Requerido aviuu seu recurso, em 26.09.2008, em conformidade com o que entendia necessário. Seu recurso foi encaminhado à instância recursal. Sobre o recurso houve uma decisão na instância superior, em 23.09.2009. Tal decisão transitou em julgado sem manifestação do Recorrente. Portanto, o processo transcorreu dentro da dialética própria e legal. O Demandado teve oportunidades de combater a decisão liminar, a sentença e a decisão sobre seu recurso da forma que entendeu que deveria. Resumindo: o devido processo legal foi respeitado com a observância dos princípios constitucionais daí decorrentes, quais sejam, o contraditório e a ampla defesa. Após tudo isso, não há como dizer que o Requerido não sabia da decisão a cumprir e suas consequências. Aliás, ainda que repisante, convém gizar que o Requerido informou em audiência que se responsabilizaria pela decisão judicial. Acatar a argumentação de desvirtuamento do instituto da multa, neste caso, chega a ser uma afronta. O Demandado afirma que a "dita obrigação poderia ser facilmente suprida por determinação judicial, mediante de expedição de ofício no feito originário, bastando à Exequente assim a requer." (sic) - fls. 112. Ora, se a multa que é um meio de coerção próprio para este caso não foi suficiente, pensar que um ofício faria o Demandado cumprir sua obrigação é simplesmente fazer "tábula rasa" com o descaso demonstrado pelo Requerido, neste processo. Ademais, saliente-se que a multa foi aplicada segundo o ordenamento jurídico aplicável ao caso. Depreende-se dos autos que o Requerido sabia de sua obrigação, como demonstra as peças processuais e, ainda, o próprio depoimento do preposto presente em audiência. Destarte, se não tivesse ocorrido negligência por parte do Demandado em atender à Consumidora e à decisão judicial, a multa não teria chegado ao patamar que se encontra. Assim, cabe lembrar, portanto, que a Demandada deu causa ao valor da multa ora impingida. O que se observa dos autos é que processo transcorreu de forma regular, observando as regras previstas na Lei 9.099/95 e no Código de Processo Civil, além dos princípios constitucionais aplicáveis. Porém, a parte vencida não cumpriu sua obrigação e deve responder pelo que lhe cabe. Neste caminhar ressalto que um das características de nosso Estado Democrático de Direito é a criação de normas jurídicas abstratas com a participação dos destinatários, por meio de seus representantes. Desta forma, todos os envolvidos em um processo jurídico de alguma forma construíram esta ordem jurídica. E, para completar este Estado de Direito Democrático, necessário se faz que, partindo de uma norma abstrata, se construa uma norma concreta também com a participação dos envolvidos. Neste sentido é que a Constituição assegura o contraditório e ampla defesa. Este procedimento foi adotado no processo ora em análise em sua fase cognitiva. E também nesta fase executiva vem se respeitando, tanto que se está analisando esta peça aviada. Na parte de conhecimento, realizada a cognição e respeitado o devido processo legal, exarou-se uma decisão. Esta foi a síntese das teses e antíteses. Foi a conclusão construída pelos participantes do processo, entre eles o Estado Juiz. Uma vez que a decisão foi devidamente motivada e exarada pelo juiz natural, em um processo público e dialético, de forma independente e imparcial. Em razão disto, deve a decisão ser respeitada para que firme seja o Estado Democrático de Direito erigido na Carta Magna. Neste caminhar não é demais lembrar os ensinamentos de Norberto Bobbio. Este, em seu livro "A Era dos Direitos", nos traz ensinamentos dos quais podemos depreender a lição de que o século XX foi de conquistas e este século tem o desafio de concretizar os direitos conquistados pelo povo. Concretizar direito é dar efetividade à Jurisdição. Pois, entre os poderes da República, ao Judiciário cabe esta tarefa. Se suas decisões não forem respeitadas corre-se o risco de a sociedade entender que os mandamentos constitucionais não mais serão respeitados e poderá instalar-se a desordem, pois reinará a insegurança jurídica. É óbvio que neste processo se está diante de uma decisão de menor grau – em relação ao que se está levantando. Porém, é preciso estar presente a ideia da justiça como um Todo. Assim, há que se realizar a ação local com foco no global, tendo presente que as diversas pequenas ações e decisões é que formam o todo. Pois bem! Na esteira destas conquistas de direito, no Brasil, recebemos a Constituição da República de 1988, cunhada a duras lutas e que trouxe grande avanço para o Estado de Direito. Cumprindo norma programática dessa Lei Maior, veio o Código de Defesa do Consumidor, norma que despontou nos idos de 1990, com o objetivo de provocar uma nova mentalidade e uma cultura de respeito humano e boa fé nas relações de consumo entre fornecedor e consumidor. Apesar dos avanços legislativos, em casos como este percebe-se a intenção de resistir e insistir em demonstrar que o poder econômico e financeiro pode mais que a lei e os poderes constituídos e, assim, resolve-se não cumprir a Lei Consumerista espontaneamente. Além disso, uma vez determinado por decisão judicial, ainda assim, deseja-se demonstrar a força e não se cumpre a decisão judicial. No presente processo ficou bem explícita tal atitude. Eis que a Consumidora necessitou vir a Juízo diversas vezes pelo mesmo motivo, contra a mesma empresa e, ainda assim, seu direito não foi respeitado. O Demandado simplesmente ignorou a consumidora e tratou com desdém a decisão judicial. Não cumprindo a decisão liminar, negligenciou também o determinado na sentença e depois, sentindo no único lado que valoriza, o financeiro, o Reclamado retorna a Juízo e alega enriquecimento sem causa, valor excessivo da multa e outras argumentações sem fundamento para evitar mais uma vez que se cumpra a lei e a decisão. Por isso é necessário repisar que a se a multa chegou ao patamar que está foi por culpa exclusiva do Demandado que insistiu em não cumprir o que foi decidido em um processo que ele participou. Portanto, ele deu causa à situação posta. Registre-se, ainda, mais uma vez, que a decisão à qual resiste o Requerido já transitou em julgado e se desejava o condenado alterar o decisorum deveria fazê-lo pelo meio processual adequado. Transitado em julgado a decisão ou a sentença o caminho mais próprio e legal no Estado de Direito é cumprir o que foi decidido, a lei concreta formada entre as partes com a interferência do Poder constituído para essa finalidade. O cumprimento da decisão tem o objetivo de dar aos Jurisdicionados, entre eles incluído o Requerido, a certeza jurídica necessária ao bom convívio da sociedade. É bom lembrar que, permitir que flagrantemente se descumpra as decisões emanadas do Poder Judiciário é colocar em risco o sistema emanado do Povo por meio da Constituição Cidadã. Pois, nesta restou firme que, no Estado Democrático de Direito, o Legislativo, representante do povo, faz as leis em sentido abstrato e o Judiciário deve aplicá-las ao caso concreto. Este é o mandamento maior. Cumprir a lei é o caminho natural de todos os que se relacionam na sociedade. Finalmente, também reafirmando o que já foi mencionado, cumpre trazer novamente à tona que, após a observância das normas legais processuais, uma vez exarada a decisão não há porque permitir constantes intervenções que somente tem o condão de postergar a prestação jurisdicional. Neste diapasão, considerando a norma do artigo 6º, da Lei 9.099/95 e também tendo presente o objetivo teleológico, pedagógico e profilático da multa na forma aplicada, isto é, buscar meios tendentes a evitar a propagação do não descumprimento da ordem emanada e, ainda, evitar a formação de uma mentalidade de ganhos financeiros em detrimento da resolução

da causa do litígio, é preciso entender que reverter tal importância à parte Autora poderá incentivar caminhos diversos do que se buscou com a norma processual. Destarte, entendo por bem aplicar regras em consonância com o Enunciado FONAJE número 132. Assim, poderá a parte autora beneficiar-se até o dobro da condenação, qual seja, R\$15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais) – fls. 106, corrigidos a partir de 09.12.2009. O saldo remanescente deverá ser revertido ao fundo público FUNJURIS. Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos do Requerido. Baixem-se os autos à contadoria para atualização do valor acima. Após, expeça-se alvará da importância atualizada em favor da Autora. Efetive-se a transferência do saldo remanescente a conta do FUNJURIS. Em seguida, providencie-se a baixa dos autos e arquite-se. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 14 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

## GURUPI

### 2ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 037/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

#### 1. AUTOS N.º.: 2008.0003.0911-3/0

Ação: Cobrança de Honorários Advocaticios  
Requerente: Pedro Carneiro e Leise Thais da Silva Dias  
Advogado(a): Leise Tahias da Silva Dias, OAB/TO n.º. 2288  
Requerido: Glénia Balbina Gomes  
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A reabertura do prazo para os Embargos já foi matéria decidida fls. 289, sem qualquer recurso, portanto, é matéria preclusa. Desta forma deixo de acolher o pedido de reconsideração de fls. 300/301. Intime. Gurupi, 14/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

#### 2. AUTOS N.º.: 2008.0005.9210-9/0

Ação: Reintegração de Posse de Equipamentos com Ped. Liminar...  
Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A  
Advogado(a): Adriano Guinzelli, OAB/TO 2025  
Requerido: Eldorado Comércio de Petróleo Ltda (Posto Flamboyant), Paulo Germano Sgarioni e Ana Paula da Silva  
Advogado(a): Mario Antonio Silva Camargos, OAB/TO 3929  
INTIMAÇÃO: DESPACHO proferido em audiência em 15/10/2009: "Intime a autora a informar se há provas a produzir em audiência de instrução, especificando-as em 10(dez) dias, no mesmo prazo deverá juntar carta de preposto em nome de Rodrigo Alves Teixeira. Em caso de não haver interesse de produção de prova por parte da autora, faça conclusão para sentença(...) Edimar de Paula, Juiz de Direito."

#### 3. AUTOS N.º.: 2008.0000.1669-8/0

Ação: Consignação em Pagamento com Pedido de Tutela Antecipada  
Requerente: Predial Comércio de Materiais e Construção Ltda  
Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo, OAB/TO 3536  
Requerido: Banco Fininvest S/A e Fininvest – Negócio de Varejo Ltda  
Advogado(a): Carlos Maximiano Mafra de Laet, OAB/SP 104.061-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a devolução de correspondência sem a efetiva citação diga o autor em 10(dez) dias. Gurupi, 23/11/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

#### 4. AUTOS N.º.: 2008.0004.4762-1/0

Ação: Embargos à Execução  
Requerente: Ronaldo de Jesus Machado Mendes  
Advogado(a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2441  
Requerido: Pague Fácil Ltda  
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda, OAB/TO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o resultado da pesquisa RENAJUD diga o autor exequente em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 26/03/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

#### 5. AUTOS N.º.: 2.595/06

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Pneuaco Comércio de Pneus de Gurupi Ltda  
Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca, OAB/TO 2112-B  
Requerido: Cláudio Antonio Silva Filho  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre resultado de pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10(dez) dias. Gurupi, 25/11/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

#### 6. AUTOS N.º.: 1.071/99

Ação: Execução Forçada  
Requerente: Pedro Deitos  
Advogado(a): Raimundo Rosal Filho, OAB/TO 03-A  
Requerido: Aurio Kipper  
Advogado(a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o exequente a indicar bens penhoráveis do executado em 10(dez) dias. Gurupi, 21/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

#### 7. AUTOS N.º.: 2009.0006.4478-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Polimetal Ligas e Metais Ltda  
Advogado(a): Jackson André de Sá, OAB/SC 9162  
Requerido: Brasil Bionergetica – Ind. E Comércio de Alcool e Açúcar Ltda  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre a certidão e auto de penhora, constante às fls. 23/24, no prazo de 10(dez) dias.

#### 8. AUTOS N.º.: 2007.0005.4567-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença  
Requerente: Pneuaco Comercio de Pneus de Gurupi Ltda  
Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca, OAB/TO 2112  
Requerido: Jânio Ferreira Rocha  
Advogado(a): Durval Miranda Júnior, OAB/TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte executada intimada para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 1.357,44(mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

**9. AUTOS Nº.: 2008.0004.2729-9/0**

Ação: Execução

Requerente: Precisa Eletros Ltda

Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin, OAB/TO

Requerido: Lucas de Brito Terra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a inércia da requerida intime a exequente a indicar bens penhoráveis do executado em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 08/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**10. AUTOS Nº.: 2.617/06**

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Pneuaco Comércio de Pneu de Gurupi Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira da Costa, OAB/TO 53

Requerido: Charles Lião da Costa Milhomens e outros

Advogado(a): não constituída

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre a certidão, constante às fls. 44 verso, no prazo de 10(dez) dias.

**11. AUTOS Nº.: 1.120/99**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1.536

Requerido: Comercial Gurupi Lubrificantes Ltda

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Não se faz possível, todavia, a inclusão dos sócios no pólo passivo, uma vez que a desconsideração não tem este condão, visa exclusivamente afastar a autonomia da pessoa jurídica, mantendo-a intacta, para só e tão somente alcançar bens dos sócios. Isto posto, acolho pedido da autora decreto a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade COMERCIAL GURUPI DE LUBRIFICANTES LTDA, prevista no artigo 50 do Código Civil, reconheço a solidariedade obrigacional dos sócios e determino a penhora de bens de TÚLIO ABREU E MARILDA CASTRO DE ABREU. Intime a autora a indicar bens penhoráveis dos sócios em 10(dez) dias. Gurupi, 23 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**12. AUTOS Nº.: 2010.0002.7609-8/0**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

Requerido: Eliane Soares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO ITAUCARD S/A, devidamente qualificada nos autos propôs ação de reintegração de posse em desfavor de ELIANE SOARES, também devidamente qualificada nos autos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 37/39 entabulado entre as partes. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, não forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Conforme acordado as custas finais ficarão a cargo da requerida. Suspendo o processo até 20/07/2010 para o cumprimento total do acordo, com base no artigo 265, II do CPC, findo o prazo venha o processo à conclusão para extinção do cumprimento de sentença. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**13. AUTOS Nº.: 2009.0013.0120-3/0**

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB/TO 4220

Requerido: Rosivaldo de Brito e Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO PANAMERICANO S/A, devidamente qualificada nos autos propôs ação de busca e apreensão em desfavor de ROSIVALDO DE BRITO E SILVA, também devidamente qualificado. Homologo a desistência da ação, conforme pedido de fls. 43, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código Processo Civil. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas legais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**14. AUTOS Nº.: 2010.0000.8139-4/0**

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes, OAB/TO 3.350

Requerido: Natalina Martins da Silva

Advogado(a): Flávio Vieira Araujo, OAB/TO 3813

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 59, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Com o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas legais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 28 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**15. AUTOS Nº.: 2010.0002.7604-7/0**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

Requerido: Saulo Campos Cardoso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 36, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e demais

despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO a fim de que proceda a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Com o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 28 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**16. AUTOS Nº.: 2009.0004.0323-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo, OAB/TO 2972

Requerido: Marcos Mendes Nogueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O autor foi intimado pessoalmente e via advogado, fls. 30/31, a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, mas permaneceu inerte. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**17. AUTOS Nº.: 2009.0009.3552-7/0**

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB/TO 4220

Requerido: Ronnie Duarte da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO PANAMERICANO S/A, devidamente qualificada nos autos propôs ação de busca e apreensão em desfavor de RONNIE DUARTE DA SILVA, devidamente qualificado. Homologo a desistência da ação, conforme pedido de fls. 63, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código Processo Civil. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO a fim de que proceda a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Com o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas legais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**18. AUTOS Nº.: 2009.0012.6865-6/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabio de Castro Souza, OAB/TO 2868

Requerido: Luiz Jose da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO PANAMERICANO S/A, devidamente qualificado nos autos propôs ação de busca e apreensão em desfavor de LUIZ JOSÉ DA SILVA, também devidamente qualificado. Homologo a desistência da ação, conforme pedido de fls. 29, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código Processo Civil. Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO a fim de que proceda a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Com o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas legais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**19. AUTOS Nº.: 2009.0012.0009-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

Requerido: Djario Alves de Alencar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO FINASA S/A, devidamente qualificado nos autos propôs ação de busca e apreensão de veículo em desfavor de DJARIO ALVES DE ALENCAR. Após haver decisão liminar o autor desistiu do feito antes da citação. É o relatório. Decido. Homologo por sentença a desistência de fls. 35 e de consequência julgo o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, Revogo a liminar de fls. 28. Com o trânsito em julgado, arquite. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 26 de maio de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**20. AUTOS Nº.: 2007.0004.8809-5/0**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Vanguarda Comércio e Serviços Ltda

Advogado(a): Luiz Carlos da Silva, OAB/GO 6.386

Requerido: Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional Ltda

Advogado(a): Hedgard S. Castro, OAB/TO 3.926

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "VANGUARDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente qualificado nos autos propôs ação de busca e apreensão em desfavor de SOL CLÍNICA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. Após várias buscas de bens da executada as partes firmaram acordo que já foi devidamente cumprido. Homologo por sentença o acordo de fls. 89 e de consequência julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, Com o trânsito em julgado arquite sem custas finais em razão do valor já recolhido e do montante do acordo. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 01 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**21. AUTOS Nº.: 2008.0010.2706-5/0**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Crédito e Indébito com Pedido de Tutela...

Requerente: Amujaci de Souza Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Credicard

Advogado(a): Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/RJ 126.358

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos, mantenho a tutela antecipada de fls 225/27, determino ao banco que se abstenha de fazer qualquer cobrança relativa ao débito cujo valor foi depositado em juízo, mantenho a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Determino o imediato desbloqueio do cartão de crédito n.º 5204010200247866, com vencimento para o dia 20 de cada mês. Autorizo o requerido a levantar a quantia de R\$ 415,11 (quatrocentos e quinze reais e onze centavos) depositada a título de pagamento do débito. Fica autorizada a autora a promover o levantamento do excedente depositado. Uma vez que a dívida é reconhecida como devida e foi paga em juízo, indefiro pedido de declaração de inexistência do débito. Em razão da sucumbência recíproca

condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) face ao baixo valor atribuído à causa. Incide no caso a compensação prevista no artigo 21 do Código Civil e Súmula 306 do STJ. Por ser a autora beneficiária da assistência judiciária o valor da sucumbência a ela imposto fica sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 02 de março de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

**22. AUTOS Nº.: 2009.0006.6678-0/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...

Requerente: Rogério Paulino Dias

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo de fls. 81/82. De consequência julgo o feito pelo artigo 269, III do CPC. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 09/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**23. AUTOS NO: 2009.0010.3942-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894

Requerido: Marcella Luz de Souza

Advogado(a): Pedro Henrique Teixeira Jales, OAB/GO 28.758

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não obstante a vedação legal autorizo a purgação da mora que deve constar todas as parcelas vencidas, com multa, juros contratados, correção, custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 25/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2009.0010.5714-0/0**

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS DO MENOR

Requerente: W. P. da S.

Advogado: Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO nº 992.

Requerido: D. C. de A.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 04/08/2010, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

**PROCESSO: 2009.0001.6404-4/0**

Autos: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: R. F. de O.

Advogado: Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO nº 2.329.

Requerido: R. X. P.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 04/08/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**PROCESSO: 9.210/05**

Autos: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: M. V. G. de S.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: F. A. L.

Advogado: Dr. HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2.929, Dr. JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A

Objeto: Intimação dos advogados das partes da designação de praça do bem penhorado nos autos em epígrafe, qual seja, um veículo Ford Courier 1.6 L, Ano 2000, Placa MVQ-1425, que se encontra em nome de Francisco Américo Lacerda, sendo designado a primeira praça para o dia 09 de setembro de 2010, às 14:30 horas e a segunda praça para o dia 20 de setembro de 2010, às 14:30 hs. O bem está avaliado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1016-4**

Autos n.º: 12.919/10

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(a): DRª DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB TO 1593

Reclamado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de agosto de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação. E da decisão a seguir transcrita: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, pois o autor não é hipossuficiente para fazer prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pelo autor. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 23 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0969-7**

Autos n.º: 12.790/10

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Reclamante: GENTIL CAETANO DA SILVA

Advogado(a): DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Reclamado(a): PANAPROGAMA.COM – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de agosto de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0948-5**

Autos n.º: 11.381/09

Ação: DECLARATÓRIA

Reclamante: RAIMUNDO PONTES DE SENA

Advogado(a): DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

Reclamado: TIM CELULAR S/A

Advogados: DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB TO 3251.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorada para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 29 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0804-6**

Autos n.º: 12.617/10

Ação: INDENIZAÇÃO

Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA

Advogado(a): DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

Reclamado(a): FLAUSINO ALVES CRISTINO

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 de SETEMBRO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6078-8**

Autos n.º: 12.494/10

Ação: RESSARCIMENTO

Reclamante: LUCIENE COSTA SOARES PEIXOTO

Advogado(a): DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

Reclamado(a): GURUPI VEÍCULOS

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de agosto de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1076-8**

Autos n.º: 12.870/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: MARIA VICENTINA RIBEIRO DE BRITO

Advogado(a): DRª MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Reclamado(a): BRADESCO – ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de agosto de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da decisão a seguir transcrita: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0798-8**

Autos n.º: 12.574/10

Ação: COBRANÇA

Reclamante: DORALICE DE REZENDE SILVA

Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado(a): SORAYA FERREIRA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de setembro de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**ITACAJÁ****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL N. 2006.0003.5719-7**

Requerente: Moaci Bezerra Guedes

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736

Requerido: José de Matos Farias e Marta Pereira da Conceição

SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267,VI, do CPC. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não chegou a ser formada. As custas Processuais finais são de responsabilidade dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE USUCAPIÃO N. 2006.0007.6151-6**

Requerente: Domingos Ribeiro Cunha e Outros

Advogado: Drª. Gisele de Paula Proença OAB-TO 2.664 e Drª. Regina de Paula OAB-GO 11.817

Requerido: Empresa Roriz Comercio e Serviços LTDA

Advogado: Não constituído

DESPACHO: Configurando-se a hipótese do artigo 265, IV, 'a', do Código de Processo Civil, a presente demanda está a depender de julgamento da Ação de Usucapião em curso na Vara Federal sob o nº 2005.0003.0798-1/0, prejudicial ao mérito deste feito (mesmo objeto de partes). Assim, suspendo o curso processual pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do § 5º, do artigo 265, do Código de Processo Civil. A Escritania deverá: 1) retificar a atuação; 2) se atentar para a imediata conclusão dos autos antes do decurso do prazo assinalado acima, em caso de devolução do processo 2005.0003.0798-1. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2006.0007.6146-0**

Requerente: José de Souza Patrício

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736

Requerido: Vibella Indústria e Comercio de Móveis Ltda.

DESPACHO: Chamo o feito a ordem para, aplicando o princípio da paridade de armas ao disposto no artigo 284 do CPC, conceder ao réu o prazo de 10 (dez) dias para assinar a petição de fls. 22/29 (contestação). Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0003.0800-0**

Requerente: Moaci Bezerra Guedes  
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736  
 Requerido: Marta Pereira da Conceição e José de Matos Farias  
 Advogado: Não Constituído.  
 DESPACHO: Intime-se o credor para informar o endereço atualizado dos devedores. Prazo: 10 (dez) dias. Arióstenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2006.0009.3760-6**

Requerente: Município de Itapiratinos  
 Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB-TO 80  
 Requerido: Wanderley Bina de Souza  
 Advogado: Não Constituído  
 DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, informando ao Juízo se a liminar foi efetivamente cumprida. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2010.0002.9066-0**

Requerente: Banco Itauleasing S.A  
 Advogado: Dr.ª. Simony V. de Oliveira OAB-TO 4093  
 Requerido: Judi Garlan de Veras Ferreira  
 Advogado: Não Constituído  
 DESPACHO: Ao autor para, no prazo de 10(dez) dias, indicar o nome do seu preposto na Comarca que assumirá o encargo de fiel depositário do Juízo, caso a liminar seja deferida, vez que não há depósito público. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2010.0006.3740-6**

Requerente: Maria de Fátima Rocha Nunes  
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1.841  
 Requerido: Roberto Machado  
 Advogado: Não Constituído  
 DESPACHO: A declaração de fl. 18 não está assinada. Regularize-se. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2010.0004.6131-6**

Requerente: Sebastião Pereira Santiago  
 Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima OAB-TO 2323  
 Requerido: Manoel Pinheiro Soares, Oscar Branco, José de Ribamar e Outros.  
 Advogado: Não Constituído.  
 DESPACHO: O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pleiteado que, no caso, se refere a a imóvel rural situado no município de Centenário/TO. Assim, retifique-se o valor da causa e recolham-se as custas processuais iniciais. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2010.0002.9087-2**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Dr.ª Cinthia Heluy Marinho OAB-MA 6835  
 Requerido: Jaime Nogueira Wnaderley  
 Advogado: Não Constituído.  
 DESPACHO: Ao autor para, no prazo de 10(dez) dias: 1) pagar as custas e despesas processuais; 2) indicar o nome do seu preposto na Comarca que assumirá o encargo de fiel depositário do Juízo, caso a liminar seja deferida, vez que não há depositário público. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO ORDINÁRIA N. 2010.0007.0177-5**

Requerente: Geovana Célia Alves da Silva Soares  
 Advogado: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira OAB-TO 3990  
 Requerido: Anaisa Soares Coelho  
 Advogado: Não Constituído  
 SENTENÇA: A propositura de qualquer ação judicial está condicionada ao preenchimento de três requisitos, dentre os quais a possibilidade jurídica do pedido. No caso em tela, não vislumbro dentro do ordenamento jurídico norma que autorize o manejo da pretensão de se obrigar uma pessoa a adotar uma outra, por uma simples razão: a adoção é um gesto voluntário e espontâneo que deve parte do adotante, e não do adotando. Por todo o exposto, reconheço a impossibilidade jurídica do pedido e, em consequência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil. As custas processuais são de responsabilidade da autora mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Lei n.º 1.060/1950. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 20 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO DE DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO N. 2008.0010.5865-3**

Requerente: Valdirene Pinto Cavalcante  
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841  
 Requerido: Luiz Coelho da Silva  
 Advogado: Dr. Paulo César de Souza OAB/TO 2099  
 SENTENÇA: Por todo o exposto, reconheço a perda superveniente do interesse processual e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. As custas processuais e os honorários advocatícios, estes últimos no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 20 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

#### **AUTOS: 2007.0003.9140-7(3787/07)**

Ação: Mandado de Segurança  
 Impetrante: André Luiz Torres Gomes  
 Advogado: Ricardo Alves Pereira  
 Nara Radiana Rodrigues da Silva

Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins – To Litisconsorte: Alberto Neves Sodré  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do impetrante intimado do despacho de fls. 283, a seguir transcrito. "Face a juntada de novos documentos, dê-se vistas dos autos ao advogado do impetrante para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre a petição de fls. 68 a 277, e no mesmo prazo informe se a liminar foi cumprida. Intime-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 400/05**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: Onésio Lucena  
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
 Requerido: Espólio de Aristides Mangueira  
 Advogada: Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 143, a seguir transcrito. "Intime-se ao autor para que efetue o pagamento das custas no prazo de 48 horas, e não o fazendo no prazo, anote se a dívida. Após, dê-se vistas dos autos a Defensoria Pública para que no prazo de 05 dias se manifeste se tem interesse na execução da sentença, e em caso negativo, arquivem-se os autos. Em sendo requerida a execução, venham-me conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2007.0007.5975-7 (3871/07)**

Ação: Reparação de Danos por Acidente de Veículos  
 Requerente: Regina Barreira Mendonça  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Eric Antonine Costa Ferreria  
 Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 Requerido: Firma Telemont  
 Advogado: Dr. Paulo R. Roque A. Khouri  
 Requerido: Brasil Telecom  
 Advogada: Dra. Belhânia Rodrigues Paranhos  
 Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho  
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 408, a seguir transcrito: " Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos aos requerentes para oferecerem contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20/07/2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito"

#### **AUTOS Nº 2010.0006.3594-2 (4635/10)**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Antonio Carlos Pereira da Silva  
 Advogado: Dra. Karine Kurylo Câmara  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados da seguinte decisão (parte final): Isto Posto, por ausência dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo, pois, audiência de conciliação para o dia 30/09/2010, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se o representante legal do INSS para comparecer à audiência ora designada. Advirta a parte ré de que, se frustrada a conciliação, deverá oferecer contestação na própria audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 13 de julho de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº 2007.0010.3047-5 (3918/07)**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Francisco Xavier da Silva  
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Redesigno audiência para o dia 07/10/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de julho de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 90 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor André Fernando Gigo Leme Netto - MM. Juiz de Direito Plantonista pela da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado ELI DE PAULA FONTOURA vulgo "Batalinha", brasileiro, casado, vendedor, natural de Dona Euzébia/MG, nascido aos 18/07/1962, filho de Antônio Correia Fontoura e Maria Aparecida de Paula Fontoura, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de condenatória prolatada às fls. 207/211, nos Autos da Ação Penal n.º 3.339/99, pela prática do crime descrito nas sanções do Art. 213, "caput" c/c art. 224, alínea "b" ambos do Código Penal, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: Relatados. DECIDO. Denunciado nas sanções do artigo 213, c/c o artigo 224, alínea "b", ambos do Código Penal, após o desenrolar da instrução, aliado ao seguro posicionamento da defesa em sede de suas ulteriores alegações, entendo que não se demonstrou a contento haver o acusado ELI DE PAULA FONTOURA praticado tal malsinada infração, inexistindo, portanto, prova suficiente e segura para condená-lo. Tenho que os indícios de autoria no caso em apreço foram suficientes para que a inclita Autoridade Policial deste Município indiciasse o acusado pela prática do mencionado delito, além de satisfatórios ao Dr. Promotor de Justiça para denunciá-lo; todavia, não são eles suficientes para fundamentar, com segurança, no espírito deste julgador um decreto condenatório diante da fragilidade de elementos voltados para tal fim. Diante, pois, do que se contextualizou nos autos, não se pode afirmar ao certo que o acusado haja praticado o mencionado delito. O congresso sexual restou evidente, por meio da perícia sexológica de fls. 42/43, não se demonstrando, entretanto, se por ocasião do exame realizado em 22/05/1998, havia ocorrido, na vítima, cicatrização himenal. Apesar de tal conclusão, para a caracterização do crime de estupro é indispensável que o ato sexual seja praticado em virtude de violência ou grave ameaça exercida pelo agente, ante o dissenso da vítima, tendo, em casos que tais (crimes contra a liberdade sexual), a palavra desta, grande importância, mormente se for coerente com as demais provas angariadas na instrução. Já para a configuração da presunção de violência estabelecida no artigo 224, alínea "b", do CPB, por ser a vítima alienada ou débil mental, conforme o expediente de fls. 17, seria necessário que o agente tivesse pleno conhecimento de tal circunstância, sendo certo que o acusado Eli de Paula Fontoura

afirmou que sequer conhecia Alessandra Machado Perna, alegando que por ocasião do delito se encontrava em viagem de trabalho no Estado do Pará, conforme documentação de fls. 103/106 dos autos, cuja idoneidade não foi plenamente descaracterizada, devendo prevalecer em face do princípio da dúvida. No caso em apreço, a que tudo indica, a vítima manteve relações sexuais espontâneas com o seu pretenso agressor, a ponto de haver pernoitado deliberadamente com este no motel em questão, somente de lá se ausentando por volta das 07:00 horas da manhã do dia 17/05/1998, quando foi levada de carro de volta para casa, não apresentando nenhum sinal de que tivesse sido violentada ou sofrido qualquer tipo de constrangimento, abuso ou violência sexual, conforme ressaltou a testemunha Antônio Leal Neto, primo daquela, quando em seu depoimento de fls. 150/151 dos autos afirmou: "(...) Que, não é do conhecimento do depoente que o acusado Eli de Paula Fontoura, vulgo "Batatinha", tenha estuprado a vítima Alessandra Machado Perna; Que, em data que não se lembra, o depoente encontrava-se na porta de sua residência situada nesta cidade, à Av. Tocantins, n.º 480, quando por volta das 06:30 para 7:00 horas da manhã observou a pessoa do acusado, no momento em que este parou o seu veículo, estacionando-o nas proximidades de sua moradia; Que, naquela ocasião, segundo o depoente, sua prima Alessandra Machado Perna, fazia-se presente no interior do veículo do acusado; Que, esclarece o depoente, que naquela oportunidade, observou a pessoa do réu conversando normalmente com a pessoa da vítima, pelo período aproximado de 30 minutos, não escutando este o conteúdo da aludida conversa: (...) Que, a vítima, ao descer do veículo do réu, dirigiu-se até a residência do depoente, oportunidade em que perguntou-o se este sabia se o réu era casado, ao que respondeu que não possuía conhecimento; Que, todavia, àquela ocasião, a vítima, segundo o depoente, proferiu a seguinte afirmação: "se ele for casado, ele me paga!"; (...) Que, acrescenta o depoente, que naquela oportunidade, a vítima apresentava "estar com o ânimo normal", não demonstrando encontrar-se nervosa ou abalada; Que, esclarece o depoente, que a vítima Alessandra Machado Perna não fez-lhe nenhum comentário que havia sido estuprada pela pessoa do réu; Que, alega, ainda, o depoente, que naquela oportunidade, a ofendida Alessandra não demonstrava nenhum sinal ou aparência de que teria sido vítima de constrangimento, abuso ou violência sexual por parte do acusado; Que, as vestes da vítima encontravam-se intactas, esclarece o depoente. Por outro lado, de acordo com as declarações prestadas por Alessandra Machado Perna em sede policial (fls. 16 e verso), observa-se claramente o fato da mesma haver inicialmente relutado, terminando por consentir na prática do referendado ato sexual, ao ponto de sugerir que seu parceiro a levasse para o motel, quando afirmou: "(...) e que na saída da cidade, nas propriedades do Motel Vips, entraram em uma estrada de chão e que ali "Batatinha" quis manter relação sexual com a declarante, e que a mesma "disse que não"; Que, informa a declarante que mesmo assim "Batatinha" continuou tentando manter relação sexual", sendo que a declarante falou para "Batatinha", então vamos para o motel, aqui não (...)". Com absoluta propriedade enfatizou a Defesa do réu em suas ulteriores alegações o fato de ser extremamente incomum um estuprador deixar a vítima em casa, como se namorados fossem, após a agressão sexual, e de sentir ciúmes deste em virtude de ser casado, etc. Destarte, restou provada a adesão voluntária e espontânea da vítima à ocorrência das relações sexuais, e o desconhecimento da alegada debilidade mental da ofendida por parte do réu, ausente um dos elementos objetivos do tipo, qual seja, a violência, mesmo que presumida ou grave ameaça, o que leva a improcedência do pedido constante da peça acusatória. Pelo que se pode extrair do conteúdo probatório do feito, nota-se que a imputação ao réu direcionada é ancorada em indícios, nada que determinasse, com a necessária exatidão, fosse ele o responsável pelo mencionado delito. Portanto, se a acusação se propõe a provar um fato e, ao término da instrução, paira dúvida razoável sobre a sua existência, não pode ser tido como provado, devendo ser considerado inexistente. Neste propósito, apesar das argumentações aduzidas pelo ilustre representante do Ministério Público, entendendo não deva ser o acusado Eli de Paula Fontoura condenado pelo delito que lhe foi imputado, devendo ainda prevalecer em benefício do mesmo o consagrado princípio da dúvida estampado pela máxima do "in dubio pro reo". Essa afirmativa é sem sombra de dúvida inquestionável, dada a inexistência de elementos suficientes e capazes de ensejar-lhe a condenação. Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, à ausência de outros elementos de prova como na espécie em análise, com suporte no preceito normativo inserido no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para o fim de ABSOLVER o acusado ELI DE PAULA FONTOURA da mencionada imputação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Sem custas. Miracema do Tocantins - TO, 11/11/2009. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte um dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, (20/07/2010). Eu, Cátia Cilene Mendonça de Brito, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

#### Juizado Especial Cível E Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4301/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0043-4/0)**

Requerente: JOSÉ BATISTA LOPES BARRETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 02 DE SETEMBRO DE 2010, às 14h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins – TO, 13 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

#### **02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4302/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0044-2/0)**

Requerente: ELGA GOMES LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 02 DE SETEMBRO DE 2010, às 14h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins – TO, 13 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

#### **03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4303/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0045-0/0)**

Requerente: MARCELO DA COSTA BARROS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 02 DE SETEMBRO DE 2010, às 14h20min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins – TO, 13 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

#### **04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4304/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0046-9/0)**

Requerente: JOSÉ CARLOS DE LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 02 DE SETEMBRO DE 2010, às 14h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins – TO, 13 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

#### **05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4305/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0047-7/0)**

Requerente: DJAVAN AMORIM DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 02 DE SETEMBRO DE 2010, às 14h40min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins – TO, 13 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

#### **06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº 4306/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0048-5/0)**

Requerente: LUIZ CARLOS MARTINS BARROS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 02 DE SETEMBRO DE 2010, às 14h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins – TO, 13 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

#### **07 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS Nº 233/2001**

Embargante: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Não constituído

Embargado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o Embargado para requerer o que entender de direito. Tocantins-TO, 23 de junho de 2010 – Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito - Substituta Automática".

**08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4315/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0057-4/0)**

Requerente: PEDRO LOPES DA SILVA NETO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requeridos: JOSÉ ROBERTO LOPES CARDOSO E DOMINGOS PEREIRA MARTINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 10 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 14H50MIN." Miracema do Tocantins – TO, 20 de julho de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**NATIVIDADE****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2009.0011.4736-0**

AÇÃO:Embargos de Terceiros

REQUERENTE:Alcindino Braga Leite

REQUERENTE:Luciane Pereira de Cerqueira Braga

ADVOGADO:Domicio Camelo da Silva OAB/GO nº9068

ADVOGADO:Mariana Cadete Ribeiro Rodrigues OAB/GO nº28.191

REQUERIDO:Adelmo Mendes Costa

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, os embargantes, na custas finais se houver.Publiche-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.Natividade, 10 de fevereiro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**NOVO ACORDO****Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado DANIEL MARTINS PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Santa Tereza do Tocantins -TO, nascido em 01/05/1989, filho de José Martins Pereira e Rosimeire dos Santos Lucindo de Souza, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2009.0007.0165-8, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2010. Eu Silmir de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga JUIZ DE DIREITO

**PALMAS****1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 13/2010****AUTOS Nº: 2005.0001.1308-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: DULCIMAR RODRIGUES PEREIRA

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Requerido: ARMAZEM PARAÍBA (SOCIEDADE IRMÃS CLAUDINO LTDA)

Advogado: ABERLARDO MOURA DE MATOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (art. 475-J): II – Fixo honorários advocatícios em 10%, sobre o valor da execução, para o caso de pronto e integral pagamento....

**AUTOS Nº: 2005.0002.5923-5 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ZILDA ARAUJO MACEDO

Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Fixo os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% sobre o valor da execução, para o caso de pronto e integral pagamento (CPC art. 652-A).....

**AUTOS Nº: 2005.0003.4500-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: MARIZA LIMA BANDEIRA

Requerente: TEREZA LIMA BANDEIRA

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Advogado: FÁBIO WAZILEWSKI

Advogado: SILVIO ALVES NASCIMENTO

Requerido: FÊNIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (DISTRIBUIDORA NOVA SCHIN)

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DECISÃO: ... INTIMEM-SE as partes para que tragam suas testemunhas independentemente de intimações. Fica a audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 07/10/2010, às 14 horas... Promova a parte autora o regular recolhimento das custas de locomoção a fim de que seja cumprido o mandado de intimação para realização da audiência.

**AUTOS Nº: 2006.0002.7812-2 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: CRISTIANA TAVARES PINTO

Advogado: BENEDITO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO

Requerido: TCP TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTROS

Requerido: INTER BRASIL SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: ....Reformo a decisão de fl. 226, para determinar a citação de Inter Brasil Seguradora, para querendo oferecer a contestação no prazo legal. Mantenho a decisão que indeferiu a produção de prova testemunhal e pericial, tendo em vista tratar-se de rito sumário e as partes não ofereceram rol de testemunhas, indicação de assistentes técnicos, apresentando quesitos, nas peças exordial e contestatória. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/09/2010, às 14 horas.

**AUTOS Nº: 2006.0005.9032-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: JOSE CARLOS CAMARGO

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS

Requerido: BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado: THEREZA CELINA DINIZ DE ARRUDA ALVIM E OUTROS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...De todo o exposto, julgo: 1º -Procedente – em parte- o pedido de Revisão Contratual – tão somente em relação ao Contrato de Empréstimo – para: a) declarar a legalidade dos juros remuneratórios cobrados à taxa média de mercado (Sumula nº 596, STF e precedentes do STJ); incidindo, inclusive, no período de inadimplemento; b)declarar a legalidade da cláusula contratual que fixa o montante dos juros moratórios; pois está em consonância com a lei e a jurisprudência; c – declarar a ilegalidade da cláusula contratual que fixa o montante da multa contratual (multa moratória), pois contraria o disposto no art. 52, § 1º, do CDC; devendo adequar-se ao mesmo; d- declarar a ilegalidade da cláusula contratual autorizadora da cobrança da comissão de permanência, haja vista a presença, no contrato, de outros encargos inacumuláveis com a mesma; e - declarar a legalidade na capitalização dos juros – prevista contratualmente -, desde que feita anualmente; 2º - Improcedente o pedido de Revisão Contratual em relação ao contrato de conta corrente; e improcedente o respectivo pedido de Repetição de Indébito, ou compensação, face à ausência de provas em relação à efetuação do pagamento de valores indevidos. Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), condeno – ambas as partes – no pagamento das despesas processuais, metade do valor para cada qual. Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada qual, entretanto – ainda em vista da sucumbência recíproca – relesm-se compensados – (súmula nº 306, STJ). P.R. Intimem-se.

**AUTOS Nº: 2006.0009.6523-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

Requerido: JOÃO PAULO GOMES DE CAMPOS

Advogado: HUGO MOURA

INTIMAÇÃO: Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 43, em favor do autor, na pessoa de sua procuradora Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB-TO. 4093. Após archive-se.

**AUTOS Nº: 2008.0000.9408-7 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: MARCIA LIMA SILVA MOREIRA

Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ALESSANDRA ANDRADE REZENDE

Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL E OUTROS

Requerido: EDUARDO MACHADO SILVA FILHO

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e: a) Declaro rescindido o contrato de locação existente entre as partes; b) Condeno os requeridos na obrigação solidária de pagar à requerida dos valores acima elencados, devidamente corrigidos desde o seu vencimento ou do pagamento pelo INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora de 1% (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) contados da citação (CC, ART. 405), os quais serão liquidados por simples cálculo aritmético. Insta ressaltar que a ordem de despejo torna-se desnecessária em razão do abandono do imóvel. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, CONDENO os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação (CPC, 20, §3º) P.R.I

**AUTOS Nº: 2008.0011.0796-4 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: HOTEL Pousada dos Girassóis

Advogado: SANDRA BEATRIZ WEBER MARTINS FERREIRA E OUTRA

Requerido: OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 14 de Outubro de 2010, às 14 horas. ...

**AUTOS Nº: 2009.0000.0812-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: CLAITON RODRIGUES LOPES

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: VIVO S/A

Advogado: MARCELO TOLEDO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 41/71.

**AUTOS Nº: 2009.0000.0904-5 - DECLARATÓRIA**

Requerente: CLAITON RODRIGUES LOPES

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: BELTY COUROS

Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 46/74.

**AUTOS Nº: 2009.0000.0906-1 - DECLARATÓRIA**

Requerente: CLAITON RODRIGUES LOPES

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 46/112.

**AUTOS Nº: 2009.0000.0919-3 - DECLARATÓRIA**

Requerente: CLAITON RODRIGUES LOPES

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: ...Desta forma homologo, por sentença, o acordo de fls. 51/52, o qual já restou efetivamente cumprido mediante depósito judicial de fl. 62, cuja consequência imediata é a extinção deste processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. As partes desistiram dos prazos para interposição de eventuais recursos; por conseguinte, não havendo necessidade de se aguardar o trânsito em julgado no que pertine ao levantamento do valor depositado, expeça-se alvará judicial em favor do requerente a fim de que efetue o levantamento da quantia evidenciada no comprovante de fl. 62. Custas processuais finais foram recolhidas. Intimem-se; após a eficácia do acordo ora homologado, arquivem-se sob as cautelas inerentes.

**AUTOS Nº: 2009.0000.0921-5 - DECLARATÓRIA**

Requerente: CLAITON RODRIGUES LOPES  
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
Requerido: AUTO POSTO CEGÃO LTDA  
Advogado: ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 45/69.

**AUTOS Nº: 2009.0003.1202-3 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Requerente: AUTO POSTO CEGÃO LTDA  
Advogado: ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS  
Requerido: CLAITON RODRIGUES LOPES  
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Apense-se aos autos principais. Após intime-se o excepto para se manifestar sobre a exceção e documentos apresentados, no prazo de 10 dias.

**AUTOS Nº: 2009.0006.2198-0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: CLEITON GOMES BANDEIRA E OUTRA  
Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES  
Requerido: OI/TELEMAR NORTE LESTE S/A  
INTIMAÇÃO: ...Assim, redesigno a referida audiência para o dia 19 do mês de Outubro de 2010, às 14 horas. Por oportuno, determino que as partes deverão observar as seguintes providências: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência; b) A parte autora deverá, caso entenda necessário, oferecer rol testemunhal; c) Pelo requerido, o rol de testemunhas deverá se encontrar incluso na peça de contestação; d) Para ambas as partes, a ausência das referidas providências representará preclusão da prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim desdobramento desnecessário do ato. Intimem-se. Cumpra-se

**AUTOS Nº: 2009.0007.5630-4 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: MARIA DOS REIS MARQUES DA SILVA CARDOSO  
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A  
INTIMAÇÃO: Informe a requerente o endereço do banco requerido para intimação e citação.

**AUTOS Nº: 2010.0003.2192-1 - EXECUÇÃO**

Requerente: PEDRO BARBIERI JANKOWSKI  
Advogado: MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA  
Requerido: HELOISA SPONHOLZ  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar sobre o depósito efetivado e requerer o que entender de direito, manifestando-se inclusive sobre a satisfação de seu crédito. Cumpra-se.

**AUTOS Nº: 2010.0004.5466-2 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS CABRAL E OUTRA  
Advogado: GRAZIELA LOPES RIBEIRO  
Requerido: WIVE RIBEIRO PINTO E JAQUELINE REGINA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Audiência de conciliação para o dia 14/10/2010, às 15 horas. Intime-se o autor para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC.

**AUTOS Nº: 2010.5.1524-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JAMARA GOMES PEREIRA  
Advogado: EMANUELA LIMA MESQUITA EVANGELISTA E OUTRO  
Requerido: CENTRO LOTERICO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: ....No presente caso, do que apresentado na inicial, não há a demonstração de nenhum dos requisitos, seja o fumus boni iuris, seja o periculum in mora, de modo que não há outro caminho que não seja o indeferimento, no momento, da antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 16/08/2010, às 15 horas.

**AUTOS Nº: 2010.0005.1563-7 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
Requerido: TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO S/A  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: ...Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela pretendida e determino a expedição de ofício ao SERASA, para que, no prazo de até 48 h proceda a imediata exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito.. Designo audiência de conciliação para o dia 6/08/2010, 14 horas....

**AUTOS Nº: 2010.0005.2091-6 – COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO DA SILVA FERREIRA  
Advogado: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Deixo para decidir o pedido de antecipação de tutela após a apresentação de resposta pela requerida por não vislumbrar, no momento, a configuração de todos os pressupostos.....Designo audiência de conciliação para o dia 14/10/2010, às 17 horas....Intime-se o autor para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC.

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo descrito intimado para que devolva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos abaixo identificados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC, sob pena de Busca e Apreensão:

DR. RONALDO EURÍPEDES, OAB/TO 1598-A para que devolva os autos de nº 2009.0003.1605-3 (apenso ao 2550-9, 2553-4, 2552-5) da Ação Declaratória de Nulidade que Vera Regina de Oliveira e Silva move contra Banco Toyota do Brasil S/A, feito carga em 21.09.2009

### 2ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

**AUTOS: 2010.0002.7473-7/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA.**

Denunciado: Uender da Silva Pires  
Advogado: Ivânio da Silva OAB/TO n.º 2391  
Intimação: Sentença: (...) "Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a denúncia, para condenar o acusado Uender da Silva Pires como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Passo à dosagem da pena: 1a FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o réu agiu com culpabilidade em grau normal para o tipo; não há nos autos registro de antecedentes<sup>1</sup> - as execuções penais certificadas na fl. 96 caracterizam reincidência; a conduta social do acusado é extremamente censurável, em face do que se verifica na mesma Certidão; a personalidade do réu não foi devidamente avaliada, devendo-se considerá-la normal; não há motivo plausível para o cometimento da infração, haja vista que o acusado é apto ao trabalho, prescindindo de praticar crimes contra o patrimônio; as circunstâncias e as consequências do crime não prejudicam o acusado, ainda mais que as coisas subtraídas foram restituídas; o comportamento da vítima em nada contribuiu para o crime. PENA-BASE: Levando-se em conta a péssima conduta social, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, um (1) ano e cinco (5) meses de reclusão e trinta (30) dias-multa. 2a FASE - ATENUANTES e AGRAVANTES: A pena deveria ser atenuada em virtude da confissão plena ofertada pelo acusado (Código Penal, art. 65, inciso III, alínea d). Outrossim, a pena deveria ser agravada por causa da múltipla reincidência, comprovada na fl. 96, em que se registra três execuções penais anteriores ao fato deste processo. Diante do que prevê o art. 67 do Código Penal, a pena será elevada de seis (06) meses de reclusão e vinte (20) dias-multa, uma vez que a agravante da reincidência deve ser considerada como circunstância preponderante, quando em concurso com a atenuante da confissão espontânea. Nesse sentido: PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA DA PENA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REINCIDÊNCIA. PREPONDERÂNCIA. A circunstância agravante da reincidência, como preponderante, deve prevalecer sobre a atenuante da confissão espontânea, a teor do art. 67 do Código Penal (Precedentes). Ordem denegada. (STJ; HC 138.295; Proc. 2009/0108326-6; SP; Quinta Turma; Rei. Min. Felix Fischer; Julg. 03/11/2009; DJE 01/02/2010). 3a FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano e onze (11) meses de reclusão e sessenta (60) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL e LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Nos termos do que dispõe o artigo 33, do Código Penal, considerando tratar-se de réu reincidente, com base no §3º, do mesmo artigo, e precedentes do STJ, fixo o regime semiaberto para o início da execução da pena. RECURSO: Nego ao acusado o direito a apelar em liberdade, porquanto se encontra presente um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, consubstanciado na garantia da ordem pública, especialmente pelo fato de ser o acusado contumaz na prática de delitos contra o patrimônio (reincidência específica), consoante certidão de fls. 96, e, ademais, por haver respondido ao processo custodiado. A respeito, trago à baila o seguinte aresto do STJ: "(...) 1. A negativa do apelo em liberdade encontra-se devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, uma vez que o paciente, que permaneceu custodiado durante quase todos os atos do processo, é reincidente específico, havendo, portanto, possibilidade concreta de reiteração delitiva. 2. Ademais, a conservação do réu na prisão é um dos efeitos da sentença condenatória. 3. Parecer do MPF pela denegação da ordem. 4. Ordem denegada." (STJ; HC 145.422; Proc. 2009/0164669-9; DF; Quinta Turma; Rei. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Julg. 19/11/2009; DJE 01/02/2010). DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO: Deixo de suspender ou substituir o cumprimento da pena restritiva de liberdade, por causa da reincidência. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, pois a vítima não reclamou prejuízo patrimonial em decorrência do fato. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENHIDAS, FIANÇA ETC: Nada há a se considerar. (...) Palmas/TO, 16 de julho de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1a Vara Criminal - Portaria nº 072/2010. Em substituição automática na 2a Vara Criminal."

### 4ª Vara Criminal

**AUTOS: 2008.0007.8799-6/0**

DENÚNCIA  
Denunciado: M. R. B.  
Vítima: L. R. de O. S.  
Advogado (Requerido): HUMBERTO SOARES DE PAULA, inscrito na OAB/TO n.º 2755.  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando não ter havido a designação de data para a audiência de instrução e julgamento referida no despacho retro, designo-a para o dia 03/08/2010, às 14h. Intimem-se. Palmas 30 de abril de 2010.". Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0002.8836-1/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
Autor: C. F. DA S.  
Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA  
Ré: A. B. P. DA S.  
DESPACHO: "Ante as certidões de fls. 28 e 29, intime-se o autor, por seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, informem os atuais endereços de ambas as partes, sob

pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. ... Pls., 20abril2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2010.0000.0147-1/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Autor: E. L. DA S. e L. P. L. DA S.

Advogado: DR. HAGTON HONORATO DIAS

DESPACHO: “ Determino intimação dos requerentes, por seu patrono, para que no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos documento indispensável à propositura da ação, certidão de casamento, já que o documento de fls. 11 refere-se a certidão de casamento de uma de suas filhas, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do inciso VI do art. 295 c/c arts. 283 e 284 do CPC. ... Cumpra-se. Pls., 19fev2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2007.0010.6012-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. DA S. P.

Advogado: DR. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ (SAJULP)

Executado: S. R. P.

SENTENÇA: “ ... Voltando ao caso em exame, observa-se que a parte credora ingressou em 2007 com demanda autônoma de execução, descumprindo o comando do art. 475-J do CPC. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extingo a ação, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual também a ele deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 29março2010. (ass) LBALima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0002.9372-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. V. M. N.

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Executado: M. H. P. N.

SENTENÇA: “... No caso dos autos, não vejo possibilidade de adaptar o pedido ao rito do art. 732 em razão do procedimento hoje específico exigido pelo art. 475-J. Dispositivo (art. 458, III do CPC) Diante do exposto, e na forma dos incisos I e VI do art. 267 do CPC, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual ora deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Desapensar os autos ns. 2006000815047, por não haver conexão apta a determinar a reunião desses feitos, na forma dos arts. 103 e 105 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 15abril2010. (ass) LBALima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0002.7838-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. C. S. C.

Advogado: DR. EUCARIO SCHNEIDER

Executado: E. E. DOS S.

SENTENÇA: “... Na forma do parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Tendo a parte autora mudado de endereço sem comunicar no processo, e já tendo decorrido mais de trinta dias, e na forma do art. 267, III do CPC que diz que quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 09abril2010. (ass) LBALima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.00006.1693-6/0 (3879/00)**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. L. L. DOS R. G. E OUTROS

Advogado: DR. LINDINALVO LIMA LUZ

Executado: V. F. G.

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI

SENTENÇA: “... Fundamentos (art. 458, II do CPC) Prevê o art. 267, inciso III do CPC, que o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, não promovendo os atos e diligências que lhe competir. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 04março2010. (ass) LBALima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0000.6955-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. C. P.

Advogado: DRA. FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO

Executado: A. P. S.

Advogado: DR. PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTROS

SENTENÇA: “... Em suma, com a inadimplência do devedor, cabe ao credor, optar por cobrar o saldo devedor pelo rito de construção de bens do Executado, apenas requerendo nos mesmos autos o início do cumprimento de sentença, na forma dos artigos combinados 732 e 475-I do CPC. Ou! Se a dívida for alimentar e atual, optar pelos moldes do art. 733 do CPC e Súmula n. 309 do STJ, iniciando uma nova ação, Ação de Execução de Alimentos, a ser distribuída automaticamente para qualquer uma das três Varas da Família

desta Comarca, por não ser mais o caso de prevenção deste juízo, a teor do art. 103 do CPC e Súmula n. 235 do STJ. Voltando ao caso em exame, observa-se que a parte credora ingressou em 2008 com demanda autônoma de execução, descumprindo o comando do art. 475-J do CPC. Por fim, registre-se ainda que o art. 632 do Código de Processo Civil é na verdade o regramento da execução de título extrajudicial quando o objeto da execução for obrigação de fazer, ocasião em que o devedor será citado para satisfazê-la no prazo que o juiz lhe assinar, se outro não estiver determinado no título executivo. Artigo com redação determinada na Lei n. 8.953, de 13.12.1994, DOU 14.12.1994, em vigor sessenta dias após a data de publicação. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extingo a ação, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 29março2010. (ass) LBALima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0007.3615-1/0**

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: A. P. S.

Advogado: DR. PAULO IDELANO SOARES LIMA

Embargado: M. C. P.

SENTENÇA: “... Diante do exposto, e com fulcro no art. 739, I e II, rejeito liminarmente os presentes embargos ao devedor. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários em razão da Justiça Gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Pls., 06abril2009. (ass) AMBailão – Juiza Substituta”.

**AUTOS: 2007.00005.5142-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. DA S. S.

Advogado: DR. TIAGO SOUSA MENDES (UFT)

Executado: J. A. S.

Advogado: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

SENTENÇA: “... Fundamentos (art. 458, II do CPC) Na forma do parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Tendo a parte autora mudado de endereço sem comunicar no processo, e já tendo decorrido mais de trinta dias, e na forma do art. 267, III do CPC que diz que quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 26março2010. (ass) LBALima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2004.00000.1580-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. O. C. E OUTROS E OUTROS

Advogado: DRA. AURORA VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRA

Executado: J. K. C.

Advogado: DR. LEANDRO FINELLI

SENTENÇA: “... Fundamentos (art. 458, II do CPC) Prevê o art. 267, inciso III do CPC, que o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, não promovendo os atos e diligências que lhe competir. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 18março2010. (ass) LBALima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.00002.6541-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. A. C. E OUTRO

Advogado: DRA. PATRICIA WIENSKO

Executado: J. C. R.

SENTENÇA: “... Voltando ao caso em exame, observa-se que a parte credora ingressou em 2009 com demanda autônoma de execução, descumprindo o comando do art. 475-J do CPC. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extingo a ação, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual também a ele deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 29março2010. (ass) LBALima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2006.00004.5295-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. C. C. R.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: A. K. L.

Advogado: DR. ANDERSON GLAITON CORRÊA

SENTENÇA: “... Fundamentos (art. 458, II do CPC) Na forma do parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Tendo a parte autora mudado de endereço sem comunicar no processo, e já tendo decorrido mais de trinta dias, e na forma do art. 267, III do CPC que diz que quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o

autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 26março2010. (ass) LBA Lima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2005.00000.0004-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. M. P. A.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: J. A. C.

Advogado: DR. CÍCERO AYRES FILHO

SENTENÇA: "... Voltando ao caso em exame, observa-se que a parte credora requereu a conversão do rito inaugural do art. 733 para o do art. 732 nos mesmos autos, em evidente desvirtuamento do procedimento, tornando impossível juridicamente sua apreciação. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extingo a ação, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual também a ele deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 15março2010. (ass) LBA Lima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.00001.5845-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. O. S.

Advogado: DRA. JOSIANNE CAMPOS FEITOSA

Executado: H. A. DE S.

SENTENÇA: "... Voltando ao caso em exame, observa-se que a parte credora ingressou em 04.07.2008, com ação autônoma de execução de título judicial já na vigência da Lei n. 11.232/2005 e 11.382/2006, pedindo a citação do devedor para pagar a obrigação sob pena de penhora, em evidente desvirtuamento do procedimento, tornando impossível juridicamente sua apreciação. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extingo a ação, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual também a ele deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 15março2010. (ass) LBA Lima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0004.1302-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. O. S.

Advogado: DRA. JOSIANNE CAMPOS FEITOSA

Executado: H. A. DE S.

Advogado: DRA. ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ

SENTENÇA: "... Fundamentos (art. 458, II do CPC) Prevê o art. 267, III do CPC que quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 15março2010. (ass) LBA Lima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0003.8744-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. A. DA R.

Advogado: DRA. PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES E OUTRA

Executado: M. R. R.

Advogado: DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

SENTENÇA: "... Fundamentos (art. 458, II do CPC) O inciso III do art. 269, do CPC permite ao juiz extinguir o processo, com resolução do mérito, quando as partes transigirem. Assim, e considerando ser vantajosa a proposta feita pelo devedor, que satisfaz integralmente o cobrado, reputo justo o convencionado. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do art. 269, inciso III do CPC, homologo a transação de fls. 55/57, com resolução do mérito. Dispensada a ciência ao MP ante o art. 82 do CPC. Manter apensado ao de n. 2007001006540. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 16abril2010. (ass) LBA Lima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0010.0654-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. A. DA R.

Advogado: DRA. PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES E OUTRA

Executado: M. R. R.

Advogado: DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

SENTENÇA: "... Fundamentos (art. 458, II do CPC) O inciso III do art. 269, do CPC permite ao juiz extinguir o processo, com resolução do mérito, quando as partes transigirem. Assim, e considerando ser vantajosa a proposta feita pelo devedor, que satisfaz integralmente o cobrado, reputo justo o convencionado. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do art. 269, inciso III do CPC, homologo a transação de fls. 38/39, com resolução do mérito. Dispensada a ciência ao MP ante o art. 82 do CPC. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos

pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 16abril2010. (ass) LBA Lima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0007.3955-0/0**

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: Y. A. R.

Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)

Executado: W. DA S. R.

SENTENÇA: "... Voltando ao caso em exame, observa-se que a parte credora ingressou em 03.03.2008 com demanda autônoma de execução, descumprindo o comando do art. 475-J do CPC. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extingo a ação, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual também a ele deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 22março2010. (ass) LBA Lima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2004.0000.6314-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. L. C. DE S.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES

Executado: E. M. DE S.

SENTENÇA: "... Desta forma, hei por bem HOMOLOGÁ-LO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. De consequência, extingo a presente execução, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 30jun2009. (ass) BRGiovannini - Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0004.6796-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. M. DE A.

Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Executado: M. D. R.

SENTENÇA: "... No caso dos autos, a parte autora requereu a aplicação do rito do art. 732 e o juiz ao apreciar a inicial impôs o rito do art. 475-J. Não vislumbro possibilidade de aplicar nenhum dos ritos ao presente pedido na forma como foi postulado. Não cabe o rito do art. 732 porque não se trata de prestações alimentícias, mas sim de um simples acordo entre as partes, inclusive sem qualquer reconhecimento do vínculo de parentesco. Não cabe o rito do art. 475-J na forma como foi feito, primeiro porque não pedido pela parte autora, e segundo, deveria ter sido requerido como simples petição nos autos da ação de certificação. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extingo a ação, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 30março2010. (ass) LBA Lima – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0006.5710-1/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Autor: MARILIA APARECIDA ALVES DE SENNA

Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

SENTENÇA: " Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, e autorizo MARILIA APARECIDA ALVES DE SENNA, por si e representando os interesses de seus filhos menores BEATRIZ ALVES DE SENNA e BRUNO ALVES DE SENNA a levantar 87,5% do saldo existente na conta de poupança n. 18544242-0, agência n. 0932 do Banco Real, independentemente de prestação de contas, e autorizo também BERNARDO ALVES DE SENNA a levantar 12,5% desta mesma conta. Retifique-se não só a autuação, com impressão de nova capa, como também na distribuição, certificando-se logo em seguinte, para que figure no polo ativo além da parte que já consta, também os filhos do falecido: BERNARDO ALVES DE SENNA, BEATRIZ ALVES DE SENNA e BRUNO ALVES DE SENNA, estes dois últimos por sua genitora. Custas processuais dispensadas ante o deferimento da gratuidade processual. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 12abril2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0005.5094-3/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: E. P. L.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Réu: R. S. S.

DESPACHO: "Intimem-se a autora, pelo Diário da Justiça, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando a ação principal desta medida cautelar, na forma do art. 804 do CPC, bem como requeira o que de direito sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito na forma do inciso IV do art. 267 do mesmo Código. Cumpra-se. Pls., 21maio2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2007.0010.4711-4/0**

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autor: R. N. T.

Advogado: DR. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

Réu: J. M. L. T.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: " Intime-se o réu, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste expressamente quanto as petições e documentos de fls. 195/238 e 246/247, sob pena de se considerarem verdadeiras as informações ali prestadas, e julgamento do processo no estado em que se encontra, art. 329 do CPC. Cumpra-se. Pls., 04junho2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2009.0001.5103-8/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: J. V. M.

Advogado: DR. ATAUL CORREA GUIMARÃES E OUTRO

Réu: C. DE L. M.

Advogado: DR. VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

DESPACHO: "Intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, para especificarem ainda as provas que pretendam produzir no prazo de 10 (dez) dias tão somente quanto a questão ainda controversa do valor da pensão alimentícia a ser prestada aos menores filhos do casal, na forma do §2º do art. 331 do CPC, bem como intimando-os da juntada dos documentos de fls. 338/342 e 348/350. O cartório para substituir as impressões de fax de fls. 134/138 por cópias dos mesmos, ante o desgaste natural pelo tempo. Tudo cumprido, vistas dos autos ao Ministério Público. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fazer conclusão.Cumpra-se. Pls., 25maio2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2010.0006.5824-1/0**

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: J. S. C.

Advogado: DRA. KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: A. D. DE A.

DECISÃO: " Indefiro do pedido de gratuidade processual, ante a ausência de verossimilhança da impossibilidade de pagamento das módicas custas processuais pelo valor da causa atribuído, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950, devendo a parte autora promover seu recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257 do CPC. Indefiro o pedido de liminar de busca e apreensão, na forma do art. 798 do CPC, por não haver prova inequívoca do alegado, nem risco da demora na apreciação judicial, já que além de não ter trazido cópia do acordo entabulado para estes autos, em seu texto às fls. 03, informa ser da genitora o período de férias escolares, época que estamos nos dias de hoje. Tudo cumprido, vistas dos autos inicialmente ao Ministério Público, após fazer nova conclusão.Cumpra-se.Pls., 13julho2010. (ass) LBALima – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0009.0091-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: J. S. C. e A. D. DE A.

Advogado: DRA. KARINE MATOS M. SANTOS

SENTENÇA: "Fundamentos (art. 458, II do CPC) Prevê o inciso III do art. 269 do CPC que o juiz resolverá o mérito, quando as partes transacionarem o objeto do litígio.Observo que as partes acordaram de forma livre e espontânea sobre a guarda dos menores e direito de visitas, além de pensão alimentícia, mediante parecer favorável do Ministério Público desta Comarca. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 02/04 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Sem custas e nem honorários, em razão da gratuidade processual deferida na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 31maio2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2006.0007.5981-3/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: H. A. DA S. N.

Advogado: DR. LEONARDO DA COSSTA GUIMARÃES

Réu: J. N. G.

DESPACHO: " Ante a certidão de fls. 49, verso, intime-se a autora, por seu advogado, para que informe o endereço do requerido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüentemente revogação dos efeitos da liminar concedida às fls. 14, conforme inciso III do art. 267 do CPC. ... Cumpra-se. Pls., 24março2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.1813-6/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Autor: E. S. V.

Advogado: DR. TARCIO FERNANDES DE LIMA

Réu: A. P. B. V.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: De início, observo que não foi apreciado até o momento o pedido de gratuidade processual requerido pelo autor na petição inicial. E na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950, indefiro a gratuidade ante as módicas custas processuais e taxa judiciária calculadas sobre o valor da causa que também não é elevando, bem como considerando a renda do autor.Assim, intime-se para recolhê-las no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Pls., 18jun2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2004.0000.4097-9/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: D. A.

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

Réu: B. N. DE F.

Advogada: DR. LUCIOLO CUNHA GOMES

DESPACHO: " Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias adequar seu pedido integralmente ao disposto no art. 475-J do CPC, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Pls., 11maio2010. (ass) LBALima – Juiz Substituto".

## 2ª Vara de Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0012.8758-8**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H. W. DE O.

Advogado: ALEXSANDER SANTOS MOREIRA – OAB/TO 4321

Requerido: M. L. M. W.

FINALIDADE: Intimar os advogados para audiência de conciliação designada para o dia 03 de agosto de 2010, para as 15 horas e 00 minutos.

**AUTOS: 2009.0002.0499-9**

Ação: GUARDA

Requerente: R. A. C.

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA – OAB/TO 931

Requerido: F. A. S. S.

DESPACHO: "(...) Tendo em vista a sobrecarga na pauta de audiências deste Juízo, a fim de abreviar o deslinde da questão, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 03 de agosto de 2010, às 14:30 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 14 de maio de 2010. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0007.0870-0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L. N. DOS S.

Advogado: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO 3755

Requerido: M. C. P.

DESPACHO: "Na tentativa de abreviar o deslinde da questão, oportunizando às partes eventual composição sobre o objeto da lide, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 30 de setembro de 2010, às 10:00 horas, devendo as partes na mesma data, caso reste infrutífera a composição, colearem o material genético para realização do exame de DNA a ser realizado junto ao Laboratório Quality, sob a responsabilidade do Dr. Divino José Otaviano, sito à Quadra 103 – Sul, Av. LO-01, Conj. 01, Lt. 31, ACSO-II, Centro, Palmas-TO, telefone (63) 3215-3371, nomeado como perito o Dr. Luiz Ricardo Goulart Filho, geneticista do Laboratório BioGenetics em Goiânia-GO, ou na sua impossibilidade, outro componente do referido laboratório. (...) Palmas, 14 de maio de 2010. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0002.4458-7**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: E. L. B.

Advogado: VALÉRIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES – OAB/TO 4425

Requerido: A. M. C. (de cujus)

DESPACHO: "(...) Desde já, T determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 03 de agosto de 2010, às 10:30 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 14 de maio de 2010. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.2648-7**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: E. M. L.

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA – OAB/TO 2809

Requerido: O. C. L. J.

DESPACHO: "(...) Desde já, designo audiência para tentativa de reconciliação do casal para o dia 03 de agosto de 2010, às 14:00 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 27 de maio de 2010. (...) Ana Paula Araújo Toríbio, Juiza de Direito Substituta, Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões, Portaria Pres/TJ-TO nº 159/2010".

**AUTOS: 2009.0004.7746-4**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. A. D. S.

Advogado: FABIANA LUIZA SILVA – OAB/TO 3303

Requerido: V. R. DOS S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "(...) Tendo em vista a greve dos Servidores do TJ/TO, para que não haja prejuízo aos jurisdicionados, redesigno a audiência de conciliação prévia para o dia 03 de agosto de 2010, às 13:30 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 27 de maio de 2010. (...) Ana Paula Araújo Toríbio, Juiza de Direito Substituta, Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões, Portaria Pres/TJ-TO nº 159/2010".

**AUTOS: 2009.0002.9581-1**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: D. V. DA S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: W. M. DOS S.

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

DESPACHO: "(...) Tendo em vista a sobrecarga na pauta de audiências deste Juízo, a fim de abreviar o deslinde da questão, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 03 de agosto de 2010, às 09:00 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 18 de maio de 2010. (...) Ana Paula Araújo Toríbio, Juiza de Direito Substituta, Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões, Portaria Pres/TJ-TO nº 159/2010".

**AUTOS: 2008.0005.3891-0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. R. DE L.

Advogado: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA – OAB/TO 4042

Requerido: S. T. R. DE O.

Advogado: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529

DESPACHO: "(...) Designo audiência de conciliação prévia para o dia 30 de setembro de 2010, às 08:30 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 08 de fevereiro de 2010. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

**4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 09/2010.****AUTOS Nº. 2008.0010.3884-9/0**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: SISEPE – SINDICAT DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o requerido, a fim de que o mesmo manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos apresentados após a contestação, a saber, os de fls. 112/118 e 120/148. Cumpra-se. Palmas, 14 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0000.7274-1/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDILAINE MOREIRA ALVES

ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, tendo por base todos os fundamentos acima expedidos JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, para tanto, resolvendo o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Custas e honorários os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) sejam pagos pela parte autora, na forma preceituada pelo artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0004.2067-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES

ADVOGADO: RENATO GODINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0001.6424 -7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOAQUIM CÉLIO ALVES DE CAVALHO

ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Para audiência de tentativa de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 18 de outubro de 2010, às 16:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Intime-me. Cumpra-se. Palmas, 21 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0001.5775-5 /0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDOS: JOAQUIM CARREIRO BENTO e MARIA ALCINDA AGOSTINHO

CARREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma efetue o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 21 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.1208-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Assim sendo, determino que se faça a intimação do autor, para que nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, emende a petição inicial conforme acima esclarecido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas, 30 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0003.2373-8/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Assim sendo, determino que se faça a intimação do autor a fim de que o mesmo emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao valor da causa, em conformidade com o valor apontado na sentença administrativa e, que se proceda ao recolhimento da diferença das custas e taxas judiciárias, bem com que sejam apresentados os comprovantes originais do recolhimento das custas, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0001.2529-0 /0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GILBERTO FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, levando em consideração os argumentos acima expedidos, bem como os documentos constantes dos autos julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para tanto resolvendo o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devem ser pagos pela parte autora; sendo que o pagamento de tais valores fica estabelecido de acordo com o que preceitua o artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas- TO, 04 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.2717-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GLAUCO HENRIQUE PEREIRA, JOSE ROBERTO GOMES DE PAULA e OUTROS

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Pelo exposto, considerando que não se vislumbra os pressupostos necessários para a concessão da medida de forma liminar, no caso concreto, apesar dos entendimentos divergentes, pois que, afronta dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR pretendido pela requerente e determino o prosseguimento do feito nos ulteriores termos. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Ao ensejo, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar o feito no prazo legal, sob pena de ser ter verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0001.8666-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DERMEN MONTOVANE DIAS FIGUEIRA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, a pesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas- TO, 24 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0001.8668-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA NEIDE FERREIRA FEITOZA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, a pesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas- TO, 24 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.7270-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIZ BARBOSA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, a pesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas- TO, 24 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0001.8669-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSA FREITAS LOPES

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, a pesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelo pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas- TO, 24 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0003.8400-1/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: MANOEL GONÇALVES

DEFENSOR PÚBLICO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

DECISÃO: "Sendo assim, em razão dos fundamentos alinhados, nos termos dos arts. 926 a 928 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Intime-se a parte requerente, a fim de que a mesma apresente impugnação à contestação de fls. 36/39, no

prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 24 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº. 2007.0010.5929-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: AGNALDO SAMPAIO DOS SANTOS, MARCONI PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERL DO ESTADO

SENTENÇA: “Em tais circunstâncias, pelo acima exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, e de consequente, extingo o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas- TO, em 31 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº. 2007.0010.0593-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANDREIA PELIZARI LABANCA

ADVOGADO: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: POLICIA MILITAR

ADVOGADO: PROCURADORIA GERL DO ESTADO

DESPACHO: “Considerando o contido petição de fls. 266/268. Considerando, ainda, a greve dos serventuários da justiça deste Estado, a qual está gerando acúmulo de serviço perante esta vara, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada /adiada. Palmas, 29/04/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº. 2008.0009.2403-9/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: NADIR BEZERRA AGUIAR, ANGELO DO AMARAL ROCHA e OUTROS

ADVOGADO: ELISANDRA J. CARMELIN, ALINE FONSECA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERL DO ESTADO

SENTENÇA: “Assim, reconheço a preliminar de prescrição apresentada pelo Estado do Tocantins e, em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que seguindo os parâmetros preconizados nos § 3º e 4º, do art. 20, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais); sendo que, todavia, fica a cobrança de tais valores sujeita ao contido no do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº. 2008.0009.2401-2/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSE DA GUIA MARTINS CHAVES, JOAQUIM AIRES MILTON e OUTROS

ADVOGADO: ELISANDRA J. CARMELIN, ALINE FONSECA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERL DO ESTADO

SENTENÇA: “Assim, reconheço a preliminar de prescrição quinquenal apresentada pelo Estado do Tocantins e, em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que seguindo os parâmetros preconizados nos § 3º e 4º, do art. 20, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais); sendo que, todavia, fica a cobrança de tais valores sujeita ao contido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº. 2007.0003.0533-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTES: LUCIENE SOUZA GUIMARÃES PASSOS, EVANITER CORDEIRO DE TOLEDO

ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS, WESLEY CARVALHO VASONCELOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERL DO ESTADO

SENTENÇA: “Assim, fundada em tais razões, e diante de todo o exposto anteriormente, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno ainda os requerentes ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º, do art. 20, do mesmo Diploma Processual, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº. 2007.0010.7466-9/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTES: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: IZAMBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

SENTENÇA: “A par disso, fundada em tais razões, e diante de todo o exposto anteriormente, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o efeito de condenar o requerido Izamberto Ferreira de Oliveira a pagar /ressarcir ao requerente/Estado do

Tocantins, o valor descrito na Nota de Empenho de fl. 27 (R\$ 3.428,00- Três mil, quatrocentos e vinte e oito reais), em razão dos fatos narrados na inicial, valor este acrescido de correção monetária a partir de 31/10/2005 (fl.46) e juros de mora, a partir da citação. Por oportuno, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados no § 3º do art. 20, do mesmo Diploma Processual, arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Remeta-se cópia dos autos ao Promotor ap Promotor de Justiça competente, nos termos do requerimento ministerial de fl. 67. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº. 2005.0002.7377-7/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SIMONE RIBEIRO LEÃO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando que parte exequente requer a desistência do presente processo, tendo em vista que a ação em questão fora dirigida equivocadamente à pessoa de Simone Ribeiro Leão, quando, na verdade deveria se referir a Hermógenes Alves de Campos Filho, homologo por sentença, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado, extinguindo o presente feito sem resolução de mérito. Havendo restrições em bens da parte executada, providenciem-se as devidas baixas nas mesmas. Transitada a presente em julgado, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 30 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº. 2007.0006.2012-0/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SIRLEY MARIA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO: WILIAN PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: DERTINS- DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ISTO POSTO, ante a tudo que foi trazido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e, em consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Outrossim, condeno a autora a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas e arquivem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 08 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº. 2009.0006.8996-8/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: ANTONIO MENDES BARROSO

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO DE BACABAL - MA

ADVOGADO:

SENTENÇA: “Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público, o qual tenho por bem em acatar em todos os seus termos: e, considerando tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução, determinado que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pelo requerente. Contudo, fica o pagamento das mesmas condicionadas ao que prescreve o art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº. 2010.0001.6690-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSE ANTONIO MIGUEL NETO

REQUERIDO: PROCON TOCANTINS-NUCLEO REGIONAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se, mediante as advertências legais, a fim de que a parte requerida, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº. 2007.0006.4109-8/0**

AÇÃO: REGISTRO /RETIFICAÇÃO DE OBITO

REQUERENTE: EDVAN SOUSA MORAES

DEFENSOR PÚBLICO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

REQUERIDO: JOSE FRANCISCO SOUSA MORAIS

ADVOGADO:

SENTENÇA: “Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público, que repisa-se, acato in totum; considerando que o pedido do requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109, da Lei nº 6.015/73, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando ao Oficial do Cartório de Registro Civil competente, que proceda à necessária retificação no assentamento de óbito nº 2.082, registrado às fls. 17 vº do Livro nº. C- 07, no Cartório de Registro Civil de Miracema do Tocantins, fazendo constar ali o nome de JOSE FRANCISCO SOUSA MORAIS, bem como as demais informações necessárias à sua identificação, com ressalva apenas do dia do falecimento, ou seja, fazendo constar somente o mês e ano do passamento. Expeça-se os mandados e ofícios necessários. Custas pela parte autora, contudo, condiciono seu pagamento ao que prescreve art. 12 da Lei nº 1.060/50, por estar litigando sob o pálio da assistência judiciária. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº. 2010.0006.8643-1/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**REQUERENTE:** BANCO GE CAPITAL S/A  
**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
**REQUERIDO:** SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins, bem como dos dispositivos legais acima mencionados. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observada a urgência que o caso requer, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Palmas, 13 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0011.2988-5/0**

**AÇÃO:** REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO  
**REQUERENTE:** JARCONEZIO AIRES DA SILVA, MARIA LOURENÇO DAS NEVES E SILVA  
**ADVOGADO:** MARCOS FERREIRA DAVI, KARINE MATOS M. SANTOS  
**REQUERIDO:** ESPOLIO DE WAGDA DELANE AIRES NEVES  
**ADVOGADO:**  
**SENTENÇA:** "Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público, o qual tenho por bem em acatar em todos os seus termos; e, considerando tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, determinando que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pelo requerente. Contudo, fica o pagamento das mesmas condicionados ao que prescreve o art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0010.7637-8/0**

**AÇÃO:** RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
**REQUERENTE:** SULIANE ALVES FONSECA  
**DEFENSOR PÚBLICO:** JOSE ABADIA DE CARVALHO  
**SENTENÇA:** "Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público, o qual tenho por bem em acatar na minha decisão; considerando que o pedido da requerente preenche os requisitos legais, nos termos do Art. 109 da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, o que faço para determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taquaralto- TO, que proceda à Retificação quanto a Data de Nascimento da Requerente no respectivo Registro Civil, fazendo no mesmo constar, a data de 09/07/1987. Expeçam-se os competentes mandados e ofícios. Custas pela requerente. Contudo, fica o pagamento das mesmas condicionadas ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas- TO, 28 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2006.0003.9066-6/0**

**AÇÃO:** RESCISÃO CONTRATUAL  
**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**REQUERIDO:** WENER KANITZ  
**DEFENSOR PÚBLICO:** SUELI MOLEIRO  
**SENTENÇA:** "Assim sendo, em razão do acima exposto e levando em consideração tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, para o fim de reconhecer como devidos os 40 % (quarenta por cento) que o requerido tem direito devidamente corrigidos na forma da lei, correspondente ao montante até então pago pelo imóvel; determinar que a parte requerente efetue depósito do valor correspondente em conta judicial, ressalvados os honorários advocatícios e custas processuais; declarar nula a escritura pública de compra e venda com o implemento da cláusula resolutiva; determinar o cancelamento do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO, sob o nº R. - 01- 61.132, determinando, ainda, a expedição de mandado de imissão definitiva de posse, em favor do requerente, ESTADO DO TOCANTINS, julgando extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado, ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO, para cancelamento do Registro de nº R- 01 – 61. 132, bem como ao Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Taquaralto- Palmas-TO, para que promova a anulação da escritura pública de compra e venda. Condeno, ainda, ademais, o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, visto que embora representado por Curador que exerce cargo de Defensor Público, não houve pedido de assistência judiciária e, mesmo que houvesse existido tal pedido o mesmo não poderia ser deferido em razão da ausência da declaração de hipossuficiência assinada pelo requerido. Com o trânsito em julgado desta sentença, dada as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2006.0006.2210-9/0**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
**REQUERENTE:** JOSE AMILTOM LIMA DE AMORIM  
**ADVOGADO:** ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES, TULIO DIAS ANTONIO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** "Ante o exposto, e com o fulcro nos artigos 295, inciso II, c.c. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva ad causam. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Contudo, a cobrança dos mesmos fica condicionado ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providencie as baixa devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, em 02 de Junho 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 4.208/03**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
**REQUERENTE:** MARIA DAS GRAÇAS SILVA CARVALHO  
**ADVOGADO:** MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Visto etc... Assim, a fim de evitarem – se futuras alegações de nulidade, determino a efetivação de nova perícia em data a ser designada pela junta Médica. Oficie-se solicitando a designação de nova data para perícia a ser efetuada pelo Drº Paulo Faria Barbosa, que é o perito nomeado nos autos. Desde já intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias indiquem assistentes técnicos e formulem/ratifiquem quesitos, caso queiram. Tendo sido designada a perícia, providencie se a intimação das partes a fim de comparecerem à perícia designada. Defiro o requerido pelo Parquet Estadual às fls. 122. Providencie-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de Maio. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 1620/03**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**EXECUTADO:** CLEUDIVAN RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO:**  
**SENTENÇA:** "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, bem como procedeu a devida quitação das custas e honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, providencie-se as devidas baixas nas mesmas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se, as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 24 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0002.0187-8/0**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** RONIESI PEREIRA FRANCO  
**ADVOGADO:** SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO, ANENOR FERREIRA SILVA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido formulado nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro e, R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0000.0091-0/0**

**AÇÃO:** COBRANÇA  
**REQUERENTE:** SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDARE/TO  
**ADVOGADO:** ANTONIO LOUREIRO DA SILVA, SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** "Dessa forma, em razão do acima exposto, com base em tudo que dos autos consta e me foi dado a examinar, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor com supedâneo b no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o presente feito com resolução de mérito, para o fim de determinar ao requerido, que proceda o Reenquadramento dos requerentes (AFRE's- remanescentes do Cargo de Auditor de Rendas, ou seja, aqueles que ao tempo estavam enquadrados na Classe III), sejam estes ativos ou inativos, a partir de 1º de agosto de 2007, na Classe IV Padrão I do Anexo II da Lei nº 1.777/07, com a devida reparação das divergências de escalonamento existentes entre a Classe III e IV, devendo-se para tanto, aplicarem-se à Classe IV os mesmos critérios utilizados entre as Classes I, II e III; bem como, ainda, seja efetuado o pagamento das diferenças salariais porventura ocorridas, em razão do enquadramento indevidamente efetuado... Condeno, ainda, o Requerido a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, contudo, fica o mesmo isento de pagamento das custas, haja vista se tratar da Fazenda Pública Estadual. Quanto aos honorários, estes deverão ser pagos nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se aos arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de Julho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0009.1893-6/0**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** ALIOMAR MENDES QUEIROZ  
**ADVOGADO:** CICERO TENORIO CAVALCANTE  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA:** "Em tais circunstâncias, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, e de consequente, extingo o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do Trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.0143-8/0**

**AÇÃO:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**REQUERIDO:** BERENICE PEREIRA MONTEL  
**REQUERIDO:** ESPOLIO DE PEDRO PEREIRA MONTEL  
**ADVOGADO:**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0001.9807-0/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: ELCIONE BUENO DOS SANTOS  
REQUERIDO: ESPOLIO DE ERMIONE BUENO DOS SANTOS  
ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.0176-4/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: AFRANIA MARIA SOARES DOS SANTOS  
REQUERIDO: ANA PAULA ARAUJO SOARES  
REQUERIDO: ESPOLIO DE ILCIMAR ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.0185-3/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDOS: TEREZA SOARES NORONHA FORTALEZA, TEILON NORONHA FORTALEZA, FABIANA NORONHA FORTALEZA  
REQUERIDO: ESPOLIO DE FABIANO RODRIGUES FORTALEZA  
ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.0193-4/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: KELLIANNE GOMES VIEIRA, ROSILENE GOMES VIEIRA e outros  
ESPOLIO DE FRANCISCO VIEIRA  
ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0001.9845-3/0**

AÇÃO: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERL DO ESTADO  
REQUERIDO: ELIANE PINTO DE CERQUEIRA SANTOS, LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO e outro  
REQUERIDO: ESPOLIO DE INOCENCIO GONÇALVES DOS SANTOS  
SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0001.9816-0/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDOS: MARIA DE JESUS CERQUEIRA DA SILVA OLIVEIRA, GABRIELA SILVA OLIVEIRA  
REQUERIDO: ESPOLIO DE EMIVLADO CERQUEIRA DE OLIVEIRA  
SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por

se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.0172-1/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: MARTINHA FERNANDES DE SOUZA  
REQUERIDO: ESPOLIO DE ADEUVALDO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro nos Arts. 295, III e 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários, por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0009.0075-8/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
INTIMAÇÃO: Providencie-se o requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o cumprimento do ato deprecado.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0004.3674-1**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Pium – TO.

Ação de origem: Dissolução de Sociedade de Fato

Nº. origem: 2008.0006.1309-2

Reqte.: D. da S. A.

Adv. do Reqte.: Rosangela Bazaia – OAB/SP. 80.824

Reqdo.: S.R. DA S.

Adv. do Reqdo.: Marcelo Marcio da Silva – OAB

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Freddy Alejandro Solorzano Antunes arrolada pela requerente, designada para o dia 12/08/2010 às 14h30minh, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**01. AUTOS Nº. AUTOS: 2007.0010.6916-9/0**

Ação: Ordinária

Requerente: ROZENDO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira (OAB/TO 1810)

Flávia Silva Mendanha (OAB/TO 2788)

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba (OAB/TO 2604)

Audiência de Conciliação designada para o dia 16/09/2010, às 08:30 horas.

Intimação de audiência: Ficam as partes intimadas através de seus advogados para audiência de inquirição das testemunhas: ELCIO OLIVEIRA CRUZ E RHOBYSSON LUIZ BARROS SILVA, para o dia 17 de agosto de 2010, às 09:00 horas, no Fórum de Peixe – TO.

**02. AUTOS Nº. 2009.0004.1264-8/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: VIRGÍNIA RIBEIRO DE FANTANIAS

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes (OAB/TO 806)

Requerido: INSS

SENTENÇA: fica a parte requerente intimada através de seu advogado da sentença prolatada nos autos supra mencionado: "NESTES TERMOS, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V do CPC. Em face ao princípio da causalidade, condeno a exquente ao pagamento das custas processuais. Contudo, defiro o pedido de assistência judiciária requerido, e suspendo o pagamento das custas e despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme o art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Decorrido este prazo, sem haver mudança patrimonial da requerente, considere-se a dívida prescrita. P.R.I. Cumpra-se integralmente o despacho de f. 130, no processo que vai continuar seguindo, juntado nele, cópia desta sentença. Após conclusos. Palmeirópolis, 09 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto".

**03. AUTOS Nº. 2007.0007.7253-2/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Anibas Xavier da Silva

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva (OAB/TO 3975)

Requerido: INSS

SENTENÇA: fica a parte requerente intimada através de seu advogado da sentença prolatada nos autos supra mencionado: "NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do CPC. P.R.I. Arquite-se. Palmeirópolis, 12 de julho de 2010, Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto".

**04. AUTOS Nº. 2007.0001.8672-2/0**

Ação: Indenização

Requerente: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA

CATARINA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes (OAB/TO 171)

Lidiane Teodoro de Moraes (OAB/TO 3493)

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba

SENTENÇA: ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença proferida nos autos supra mencionado: "ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta: julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, em relação à requerida CATARINA BARBOSA DOS SANTOS; e julgo IMPROCEDENTES os pedidos de indenização dos danos materiais e morais do requerente RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA e, de consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes ao pagamento de custas e despesas processuais. Entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita, e com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houver enriquecimento patrimonial. Não haverá pagamento de honorários advocatícios em razão da gratuidade judiciária. Palmeirópolis, 14 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**05. AUTOS Nº. 2009.0007.2175-6/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Lourenço Barbosa Pereira – REP. DE F.R.P. E A.A.P.

Advogado: Athenágoras Alexandre Souza (OAB/GO 21026)

Requerido: Eduardo Gomes Martins

Advogado: Débora Regina Macedo (OAB/TO 3811)

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação. Prazo de 05 (cinco) dias. Palmeirópolis 20/07/2010. Escrevente Amarildo".

**06. AUTOS Nº. 2010.0004.5951-6/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: DIABENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Simony Vieira de Oliveira (OAB/TO 4093)

Requerido: Bartolomeu Moura Junior

Advogado: Clever da Silva (OAB/GO 26.249)

DESPACHO: fica a parte requerente intimada através de seu advogado da sentença proferida nos autos supra mencionados: "Intime, portanto, o banco requerente para que corrija o defeito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Indefiro ainda o pedido de remessa ao juízo de Goiânia, por não ter comprovado que o banco requerido da ação consignatória foi citado. Palmeirópolis, 07 de junho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**07. AUTOS Nº. 2009.0010.0240-0/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: ELZIENE DE SANTANA, REP A MENOR: JAQUELINE LUIZ DE SANTANA

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz (OAB/TO 2607)

Requerido: Espólio de Dinosiano Luiz Furtado

DESPACHO: fica a parte requerente intimada através de seu advogado da sentença proferida nos autos supra mencionados: "Intime o interessado para que junte, no prazo de 10 dias, declaração de que o de cujus não deixou bens a serem inventariados. Palmeirópolis, 12 de dezembro de 2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**08. AUTOS Nº. 2009.0007.2197-7/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes (OAB/TO 171)

Requerido: Wellington Araújo da Silva

Advogado: Airton de Oliveira Santos

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre o bem oferecido a penhora pelo requerido Wellington Araújo da Silva, o qual segue transcrita: "24,2000 hectares, ou seja, 5 (cinco) alqueires goianos, a ser destacados de uma área maior de 170,0000 hectares, localizada no município de Montividiu do Norte – GO, conforme cópia certidão de inteiro teor, avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Prazo de 05 (cinco) dias. Palmeirópolis 20/07/2010. Escrevente Amarildo".

**09. AUTOS Nº. 2007.0001.8671-4/0**

Ação: Indenização

Requerente: ODINÁ PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes (OAB/TO 171)

Lidiane Teodoro de Moraes (OAB/TO 3493)

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba (OAB/TO 2604)

SENTENÇA: fica as partes intimadas através de seus advogados da sentença proferida nos autos supra mencionados: "ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos morais e de indenização pelos lucros cessantes; e PROCEDENTES os pedidos de indenização por danos materiais, da área ocupada, benfeitorias e Plantações, a serem quantificadas futuramente em liquidação de sentença e, de consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condene os requerentes ao pagamento da metade das custas e despesas processuais. Entretanto, defiro o pedido de justiça gratuita feito pelo requerente e, com fulcro no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito pelo prazo de 5 anos, que prescreverá após esse período se não houver enriquecimento patrimonial. Pela sucumbência recíproca, não há condenação em honorários advocatícios. Palmeirópolis, 14 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**09. AUTOS Nº. 2009.0007.2138-1/0**

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: ANTONIO ALEXANDRE VILELA

Advogado: Elimar José de Barros Fleury (OAB/GO 3290)

Ruy Cordeiro Guerra (OAB/GO 4274)

Requerente: Valcária Antonia de Souza

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz (OAB/TO 2607)

DECISÃO: ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença proferida nos autos supra mencionados: "ISTO POSTO, PASSO A FUNDAMENTAR PARA APÓS, DECIDIR. A ação de indenização por danos materiais e morais traz como causa de pedir um dano sofrido pela excepta, decorrente do óbito de sua filha por causa de um erro

medico. Salienta-se que nem sempre que ocorre um erro medico também ocorre um delito. Aquele que praticou uma conduta medica com erro pode tê-la cometido dolosamente, culposamente ou em nenhum desses casos. Assim, no caso em tela não deve ser aplicada a regra condita no artigo 100, inciso V, parágrafo único, haja vista não haver nenhuma conduta criminosa descrita na inicial. Deve ser aplicado o artigo 100, inciso V, "a", que diz: "Art. 100. É competente o foro: V – do lugar do ato ou fato: a) para a ação de reparação de dano". Ante o exposto, defiro o pedido formulado neste incidente e declino da competência para uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia-GO. Após o prazo recursal, rematam os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmeirópolis, 25 de fevereiro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**10. AUTOS Nº. 2147/09**

Ação: Recurso Inominado

Requerente: CARLA TELES DE MENDONÇA E ALVAN NETO TELES DE MENDONÇA

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes

Requerido: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano e outros

DESPACHO: ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença proferida nos autos supra mencionados: "Intimem as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas no prazo de 10 dias".

**11. AUTOS Nº. 2007.0002.6221-6/0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: FRANCISCO ALFREDO DA SILVA

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo (OAB/GO 22683-A)

Marcelo Teodoro da Silva (OAB/SP 242.922)

Requerido: INSS

DESPACHO: fica o requerente intimado através de seu advogado para manifestar nos autos supra mencionados sobre as fls. 230 ate 241 (do requerido INSS), no prazo de 10 dias.

**12. AUTOS Nº. 2010.0002.8013-3/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA

Advogado: Paulo Henrique Ferreira (OAB/PE 894)

Requerido: Leusi Quirino de Souza

ATO ORDINÁRIO: Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre a Certidão do oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias. Palmeirópolis 20/07/2010. Escrevente Amarildo".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**01. AUTOS Nº. AUTOS: 2009.0008.7296-7/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: VANESSA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes (OAB/TO 806)

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação de fls. 54 a 58. Prazo de 05 (cinco) dias. Palmeirópolis 20/07/2010". ]

**02. AUTOS Nº. 2007.0010.9652-2/0**

Ação: Ordinária

Requerente: DORNELES E SOUZA LTDA

ADEMI MARCIANO DORNELES

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira (OAB/TO 1810)

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogado: Willian de Borba (OAB/TO 2604)

DECISÃO: ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença prolatada nos autos supra mencionados: "PELO EXPOSTO, hei por bem deferir a perícia técnica. Em ação de desapropriação indireta. As vezes a perícia é indispensável para aferir se a desapropriação foi feita de forma legal ou não e, bem como para aferir o quantum indenizatório. Entretanto, entendo que a MM. Juíza que recebeu a petição inicial não deveria ter deferido a assistência judiciária gratuita. Primeiro porque o requerente, sendo empresa Limitada, não provou que faz jus ao deferimento da mesma. Ainda, pela documentação da ação de justificação juntada aos autos, provou que possui condições de arcar com as custas e despesas processuais já que é obrigação do requerente, de acordo com o CPC, adiantar as custas do processo. Noto, ainda, que o requerente valorou a ação em R\$ 1000,00 (mil reais) para os fins legais e fiscais. Não existe valorar ação para fins fiscais. O valor da ação deve coincidir com o proveito econômico pretendido. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, determino a intimação do requerente para corrigir o valor dado a causa. Após, determino o envio dos autos à contadoria judicial para apurar as custas e despesas processuais, intimando em seguida a empresa requerente para pagá-las em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o pagamento, volvam-me os autos conclusos para nomeação do perito. Intimem-se. Palmeirópolis, 10 de março de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

**03. AUTOS Nº. 2008.0003.4885-2/0**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: CRESCÊNCIO FERREIRA LOPO

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz (OAB/TO 2607)

Requerido: Carlos Roberto Barbosa

DECISÃO: ficam as partes intimadas através de seu advogado da sentença prolatada nos autos supra mencionado: "ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a ação cautelar, com fulcro no artigo 808, inciso II, do Código de Processos Civil. Declaro, portanto, ineficaz a medida cautelar concedida, determinando o levantamento da constrição realizada, com a devolução dos bens aos proprietários. Eventuais custas remanescentes, por conta da requerente. P.R.I. Palmeirópolis, 31 de agosto de 2010. Manuel de Faria Reis Neto Juiz Substituto".

**04. AUTOS Nº. 2009.0011.6632-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO MERCEDES-BENS DO BRASIL S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis (OAB/TO 1597)  
 Requerido Carlos André de Abreu Carvalho  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz (OAB/TO 2607)  
 ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, art. 2.3.23, fica a parte requerente intimada através de seu advogado da sentença prolatada nos autos supra mencionada para manifestar sobre a contestação de fls. 51: "CARLOS ANDRÉ DE ABREU CARVALHO, já qualificado na exordial, via de seu procurador que a esta subscreve, vem, a augusta presença de Vossa Excelência, requer a juntada do instrumento de procuração em anexo, bem como requer a juntada dos comprovantes de pagamento em anexo, relativo ao pagamento das parcelas que estão sendo reclamadas como não paga nestes autos, requerendo ainda, após oitiva da parte demandante, a extinção do presente feito, face o completo adimplemento das parcelas vencidas". Prazo de 05 (cinco) dias. Palmeirópolis 20/07/2010".

### 1ª Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **01. AUTOS Nº. AUTOS: 2009.0000.3945-9/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: GILVAN GOMES BARROS  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz (OAB/TO 2607)  
 Requerido: Santander Seguros S/A  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3.678-A)  
 Audiência de Conciliação designada para o dia 16/09/2010, às 08:30 horas.

#### **02. AUTOS Nº. 2009.0008.7282-7/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: DIVINO WELINGTON VAZ,  
 Advogado: Débora Regina Macedo (OAB/TO 3811)  
 Requerido: Real Seguros S/A  
 Advogado: Adalberto Elias de Oliveira (OAB/TO 265-A)  
 Audiência de Conciliação designada para o dia 15/09/2010, às 10:00 horas.

#### **03. AUTOS Nº. 2009.0000.3948-3/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: NATIVA DE FÁTIMA SOUZA,  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz (OAB/TO 2607)  
 Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/GO 13.721 – OAB/DF 23.355)  
 Allinne Rizzie Coelho de Oliveira Garcia (OAB/GO 24.549)  
 Audiência de Conciliação designada para o dia 15/09/2010, às 09:00 horas.

#### **04. AUTOS Nº. 2008.0009.4675-0/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: JOSÉ FILHO DE SOUSA  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz (OAB/TO 2607)  
 Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/GO 13.721 – OAB/DF 23.355)  
 Allinne Rizzie Coelho de Oliveira Garcia (OAB/GO 24.549)  
 Audiência de Conciliação designada para o dia 15/09/2010, às 08:30 horas.

#### **05. AUTOS Nº. 2008.0009.4674-1/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz (OAB/TO 2607)  
 Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/GO 13.721 – OAB/DF 23.355)  
 Allinne Rizzie Coelho de Oliveira Garcia (OAB/GO 24.549)  
 Audiência de Conciliação designada para o dia 16/09/2010, às 08:00 horas

#### **06. AUTOS Nº 2009.0008.7278-9/0**

Ação: Ordinária  
 Requerente: JOSÉ MARRA DA SILVA  
 Advogado: Mariano Wendel Di Bella (OAB/SP 182.531)  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos de Albernaz (OAB/TO 2.607)  
 Audiência de Conciliação designada para o dia 15/09/2010, às 10:30 horas.

#### **07. AUTOS Nº. 2009.0001.9060-2/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: NAANDAN JAIN BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA.  
 Advogado: Terezinha de Jesus da Costa Winkler (OAB/SP 25.730)  
 Requerido: Nilson Rodrigues do Nascimento  
 Advogado: Wilson Alencar do Nascimento (OAB/GO 1656)  
 Audiência de conciliação designada para o dia 04/08/2010, às 09:00 horas.

#### **08 AUTOS Nº. 2008.0007.4486-3/0**

Ação: Anulação de Título  
 Requerente: CAIO ROSSETTO MARQUES.  
 Advogado: Leandro Marques Rodrigues (OAB/GO 22012)  
 Requerido: AGROQUIMICA AMBRAVA  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos de Albernaz (OAB/TO 2.607)  
 Audiência de Conciliação designada para o dia 16/09/2010, às 09:00 horas.

## **PARAÍSO**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. META 02 – CNJ -2010.

#### **AUTOS Nº : 2.006.0006.4909-0/0.**

Requerente: Nascimento Pinto da Silva.  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Proc. Federal: Dr. Thirzzia Guimarães de Carvalho – Procuradora Federal.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685 - B, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos, às fls. 87/88, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 – Dispositivo/conclusão. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do CPC, extingo a presente ação, sem resolução de mérito, determinando seu arquivamento, com baixas nos registros. Custas ex legis. Sem verba honorária. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 02 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

#### **02 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – META 02 – CNJ- 2010.**

#### **AUTOS Nº : 2006.0004.9403- 8/0.**

Requerente: Disk Cartões Ltda.  
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.  
 Requerido: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual.  
 Advogado: Nihil  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva -OAB/TO nº 486, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 48, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(ê), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivar com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o (a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 31 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

### 2ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01) AUTOS 6882/02 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente: Irmã Vieira Borges e Minoirma Vieira Borges  
 Adv. Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO-812  
 Requerido: FLORINDA GERALDINE AZEVEDO  
 Advogado: Dr. Sônia Maria França, OAB/TO -7  
 Fica as autoras bem como a requerida intimadas por seus procuradores Dr. Luiz Carlos e Drª Sônia, para a audiência continuativa de instrução e julgamento designada para dia 28 de outubro de 2020, às 15:00 horas.

#### **02) PRC. 2009.0008.7065-4 – ALVARÁ**

Requerente: Deocleciano da Mota Coutinho e outros  
 Advogada: Drª. Vanuza Pires da Costa, OAB/TO-2191  
 Fica a advogada dos autores intimada da sentença cujo final é o seguinte: " Diante do exposto, sem mais delongas, e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a ação e determino a expedição de alvará judicialmente nome do requerente Deocleciano da Mota Coutinho (representante dos demais herdeiros) para que possa receber os valores existentes e a que tenha direito o falecido José Pereira da Mota depositados na conta Poupança n. 649.176-8 (op.13), agência 1141 da Caixa Econômica Federal desta cidade e quaisquer valores oriundos do Plano de Previdência PREVINVEST, certificado n.009443904, depositados na mesma conta; bem como os valores existentes ou a que tenha direito o falecido, relativos ao saldo do INSS, depositados em conta vinculada à Caixa Econômica Federal. Isenta de custas e honorários advocatícios em virtude da gratuidade da justiça. P.R.I. Após arquivar-se. Paraíso do Tocantins, 22 de junho de 2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto".

#### **03) PROC. 5.586/99 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Luiz Carlos Takada  
 Advogado: Dr. Jacy Brito, OAB/TO-4279  
 Requerido: MINIART Indústria e Comercio de Moveis de Madeira Ltda.  
 Advogado: Dr. Jakeline Moraes, OAB/TO-1634  
 Fica a Executada Minart. por sua procuradora Drª Jakeline Moraes intimados para depositar em juízo o valor dos honorários do perito em juízo- R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) no prazo de cinco (05) dias, em conta judicial à ordem do Juízo no Banco do Brasil, sob pena de prosseguimento do feito com base na avaliação já realizada pelo Oficial de Justiça.

#### **04) PROC. N.8338/05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Alvin Rodrigues de Assunção  
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486  
 Requerido: Suair Mariano de Melo e Antonio Raimundo Bertacco  
 Fica o autor por seu procurador intimado do despacho de fls. 432/433, cujo final é o seguinte: "(...) Considerando que a condenação estabeleceu valores proporcionais aos executados, mister se faz esclarecer se o acordo tem como propósito por fim a todo o débito objeto da demanda, incluindo-se a parte da dívida atribuída ao outro executado, Suair Mariano de Melo, ou se o acordo tem o objetivo único o pagamento da parte do débito atribuída ao executado Antonio Raimundo Bertacco. Isto posto, determino a intimação das partes para se manifestarem sobre o objeto do acordo, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 19 de julho de 2010. (a0 William trigilio da Silva, Juiz substituto".

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a(s) parte(s) Requerida(s) abaixo identificada, através de seu procurador intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 18):  
 AÇÃO: COBRANÇA

**AUTOS Nº 2010.0000.2658-0**

Requerente .....: ALZIRA COSTA DA SILVA  
 Advogado(a).....: Dr(a). José Pedro da Silva - OAB/TO 486  
 Requerido(a).....: BANCO ITAÚ S.A.  
 Advogado(a).....: Dr(a). Júlio César de Medeiros Costa - OAB/TO 3.595-B  
 TERMO DE OCORRÊNCIA: "...Remarco a Audiência de Conciliação para o dia 03/08/2010 às 14:00 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 29/06/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC"

**PEIXE****Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE 65/2010**

Fica o advogado da parte intimado  
**AP-2010.0005.4452-1**  
 Réu: RIVONALDO SIRIANO NEGRE  
 Advogado: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA OAB/GO 13.327  
 Fica a Advogada do réu intimado do despacho de fls.67 dos autos supra:  
 Designo audiência de Instrução para o 29 de julho de 2010, às 08:30 horas. (...)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE 65/2010**

Fica o advogado da parte intimado  
**AP-2010.0005.4452-1**  
 Réu: RIVONALDO SIRIANO NEGRE  
 Advogado: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA OAB/GO 13.327  
 Fica o Advogado do réu intimado da expedição de CARTA PRECATÓRIA para inquirição das testemunhas de Acusação e Defesa, para Comarca de Alvorada/to.

**PIUM****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2006.0001.8173-0/0****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

Exequente: WILSON MOREIRA NETO  
 Adv. Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757  
 Executado: JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intime-se a parte credora sobre a presente decisão e do resultado da ordem bancária. Intime-se. Pium-TO, 28 de abril de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0001.6267-6/0****AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO**

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO  
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO  
 Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e FRANCISCO RODRIGUES TEIXEIRA  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte requerida, raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTE os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura Pública de Compra e Venda juntada à fls. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Condeno os Requeridos Srs. RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e FRANCISCO RODRIGUES TEIXEIRA, reveis, no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa para cada um, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 31 de maio de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0007.6971-8/0****AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Requerido: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO  
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, confirmo a decisão liminar para JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, determinando que se extraiam cópias dos documentos de fls. 69/152 e entregue ao Ministério Público, mediante recibo. Condeno o Requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, em atenção à duração do processo, nos termos do art. 20, § 3º e 4º. Publique-se, registres-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Pium-TO, 24 de junho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0004.4813-3/0****AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARCOS DANIEL SARAIVA DE OLIVEIRA  
 Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Advogado do Requerente para em 5 (cinco) dias informar se houve a concessão administrativa do benefício assistencial. 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 29 de abril de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0002.5570-8/0****AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS 9EXECUÇÃO DE SENTENÇA)**

Exequentes: ADIVAN PEREIRA MONTEL e ELISANGELA FERREIRA GAMA  
 Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 75  
 Executado: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Nos termos do art. 475-B, § 3º do Código de Processo Civil, determino o envio dos autos à Contadoria para elaborar memória atualizada de cálculo. 2-Após, intime-se o Exequente para se manifestar em 5 dias e em seguida voltem os autos conclusos. Pium-TO, 16 de junho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**PONTE ALTA****1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Retificação de Registro de Nascimento n.º2008.0000.1122-0/0 em que ILDÉCIO DO AMARAL SILVA, brasileiro, solteiro, união estável, residente e domiciliado na Rua 02, s/n.º, Centro, Pindorama –TO., Atualmente residente e domiciliado em local incerto e não sabida move em face deste Juízo, sendo o presente para intimar o requerente supramencionado para em 48 horas, promover o regular andamento no feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por três vezes no diário da justiça e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 20 de julho de 2010. Eu,Ezelto Barbosa de Santana, Escrivão do Crime em substituição automática que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO TITULAR

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 049/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. AUTOS: 2008.0009.4875-2.**

Ação: MONITÓRIA.

REQUERENTE: ROTAL HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO: Dr. Tathiana Pitaluga Moreira de Castro – OAB/GO: 19883.

REQUERIDO: Fazenda Pública Municipal de Silvanópolis / TO.

ADVOGADO: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 159/163:

"Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial (e por conseguinte rejeito os embargos do Requerido) e CONVERTO o feito em execução pela quantia certa de R\$: 9.696,68, a qual será corrigida pelo INPC/IBGE e acrescida juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados das datas de vencimento de cada cártula (CC, art. 397), conforme demonstrativo de fl. 12. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). O requerido arcará com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo 20% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2009."

**02. AUTOS: 4853 / 96.**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS.

ADVOGADO: Dr. Nelson Dafico Ramos – OAB/TO: 1262-A.

REQUERIDO: ELAINE SILVESTRE PACHECO MAIA.

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio M. Maia. OAB/TO: 868.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 114:

"Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento. (Art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 19 de julho de 2010."

**03. AUTOS: 2009.0013.0426 - 1.**

Ação: COBRANÇA.

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTET, representado por seu Presidente Professor JOSÉ ROQUE RODRIGUES SANTIAGO.

ADVOGADO: Dr. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO: 618-A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para manifestar sobre a contestação juntada nos autos às fls. 441/447.

**04. AUTOS: 2010.0000.9277 - 9.**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO: Dr. Rafael Ferrarezi – OAB/TO: 2942-B.

REQUERIDO: SIDNEI FIRMINO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Eder Barbosa de Sousa. OAB/TO: 2077-A.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 486:

"Considerando a petição de fl. 485, revogo a nomeação de fls. 484 e nomeio para atuar neste feito como perito técnico o Senhor Gabriel Augusto de Oliveira, CRECI nº \_\_\_\_, domiciliado na Av. Luiz Leite Ribeiro, nº 1331, centro – Porto Nacional / TO, que deverá ser intimado com urgência e apresentar a proposta de honorários. Intime-se. Porto Nacional, 19 de julho de 2010."

**05. AUTOS: 7965 / 05.**

Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

ADVOGADO: Dr. Geraldo B. de Freitas Neto – OAB/TO: 2708-B.

REQUERIDO: MARCELO BEZERRA MAYA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 56:

"Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 19 de julho de 2010."

**06. AUTOS: 2007.0006.9778-6.**

Ação: MONITÓRIA.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO: Drª. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: MARINEIDE BARBOSA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 33: "Vista à parte autora para no prazo de 10 dias manifestar – se nos autos requerendo o que for de direito. Porto Nacional, 19 de julho de 2010."

**07. AUTOS: 2009.0001.6907 - 7.**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO: 2489-A.

REQUERIDO: M. R. DA SILVA COMERCIO e OUTROS.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 27: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 19 de julho de 2010."

**08. AUTOS: 2010.0002.3670 - 3.**

Ação: CARTA PRECATÓRIA.

ORIUNDA: COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS.

EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S/A.

ADVOGADO: Dr. JORGE LUIS ZANON – OAB/RS: 14705.

EXECUTADO: SUHAIL VIEIRA ALMEIDA e OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Gil Reis Pinheiro. OAB/TO. 1994.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS.14: "Intime-se o Exequente para recolher as custas, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de devolução da carta..... Porto Nacional / TO, 22 de março de 2010."

**09. AUTOS: 2005.0001.2009 - 1.**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A.

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO: 2426 e Dr. José Antonio Moreira. OAB/SP: 62724.

REQUERIDO: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 34: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 19 de julho de 2010."

**10. AUTOS: 2008.0003.3825 - 3.**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: IRAILTON PIMENTEL DE MORAIS.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 48: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 19 de julho de 2010."

**11. AUTOS: 5750 / 00.**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.

REQUERIDO: BALTAZAR ANTÔNIO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Francisco Ferreira. OAB/TO: 48-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 109: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 19 de julho de 2010."

**12. AUTOS /AÇÃO 2008.0003.3173-9 –BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE:AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/S

ADVOGADO: Dr. Alexandre Iunes Machado- OAB-TO 4.110-A

REQUERIDO: SILDOMAR SANTAREM PEREIRA COSTA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE: Sentença:Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas já recolhidas; honorários indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional-TO, 24 de março de 2010.

**13. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7161-0- MONITÓRIA**

REQUERENTE: BRANDÃO DE SOUZA RESENDE (POSTO BR)

ADVOGADO (S) Dr. EDILSON DA COSTA BRITO E GILSON FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: CONSTRUTORA PRATA LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE: Despacho: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art.267 § 1º CPC).Porto Nacional - TO,30 de junho de 2010.

**14. AUTOS/AÇÃO : 2009.0007.9364-1/0- CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

REQUERENTE:TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO:(S) Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo- OAB/TO.4055 e Antonio Honorato Gomes- OAB/TO.3393.

REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S): DAS PARTES: SENTENÇA: "...Por todo o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC,art.269,I).Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20 § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da

assistência judiciária (Lei nº 1.060/50,artrs, 3º, 11 e 12). Não havendo recurso arquivem os autos. P. R. I. Porto nacional/To, 4 de fevereiro de 2010.

**15. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1691-8/0- COBRANÇA**

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A

ADVOGADO(S)Drª. Fabiola Aparecida de Assis V.Lima-OAB/1.962

REQUERIDO: MARLEI G. DE OLIVEIRA MIRANDA E PEDRO B. DE MIRANDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:DESPACHO: Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art.. 267 § 1º CPC). Porto Nacional, 29 de junho de 2010.

**16. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.5315-4/0 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCRO CESSANTE, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR (RENASCER) DA COMUNIDADE JACÓ. Representada por sua presidente Sra. MELUZINA MATOS FERNANDES.

ADVOGADO(S) Dra. Denise Martins Sucena Pires – OAB/ 1609

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) Dr. RUDOLF SCHAITL-OAB-163-B

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar ( CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III – Intime-se. Porto Nacional,To,12 de fevereiro de 2010.

**17. AUTOS/ AÇÃO : 2009.0003.7547-5/0- BUSCA E APREENSÃO COM P. DE LIMINAR**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB-3.785

REQUERIDO: CHIRLEY TEREZINHA AIRES ALVES

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "... Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão promovida por Banco Itaú S/A em desfavor de Chirley Terezinha Aires Alves. A Autora pede a extinção do processo por desistência. Decido. Tendo em vista o pedido da autora, nada obsta a desistência do feito (CPC, 267, § 4º). Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito ( CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas já recolhidas. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 5 de fevereiro de 2010.

**18. AUTOS/ AÇÃO: 2009.0002.8157-8/0- INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO, representado pelo Prefeito Municipal BERNARDO SIQUEIRA FILHO.

ADVOGADO: Dr. Marison de Araújo Rocha- OAB-26648

REQUERIDO: CAMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS- CELTINS

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: I – Sobre a contestação (fls. 42/71), manifesta-se a parte Autora ( CPC, 326/327), em 10 (dez) dias. II - Após , conclusos. Intime-se. Porto Nacional - TO,12 de fevereiro de 2010.

**19. AUTOS/ AÇÃO : 2009.0000.6288-4/0- EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO SALES BRITO

ADVOGADO : Dra. Quinara Resende P. da Silva V. - OAB-1853

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "...DISPOSITIVO. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267), devendo ser cancelada a distribuição (art.257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 5 de fevereiro de 2010.

**20. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4516-9/0- EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano –OAB- 819

REQUERIDO: MARIA DO ROSÁRIO SALES BRITO

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: Designe-se hasta pública. Porto Nacional - TO, 03 de fevereiro de 2010.

**21. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.7153-3/0- BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB-2489-A

REQUERIDO: ELPIDIO FERNANDES DA MOTA

ADVOGADO : NÃO TEM

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA "... III- Dispositivo. Com essas considerações INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL consoante dispõe o artigo 295, VI do Código de Processo Civil e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com espeque no artigo 267, I do mesmo codex. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais. P.R.I.C.Porto Nacional,28 de abril de 2010.

**22. AUTOS/AÇÃO: 2009.007.9397-8/0- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: MAGALI SILVESTRE DE CASTRO E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Carlos Antonio do Nascimento- OAB-1.555

EXECUTADO: LEOPOLD TAUBINGER FILHO

ADVOGADO: NÃO TEM

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE : DESPACHO: Como os embargos do devedor nº 2009.0011.4207-5 foram recebidos no efeito suspensivo, determino o sobrestamento deste feito executivo até decisão naquele feito. Intimem-se.Porto Nacional/To, 14 de fevereiro de 2010.

**23. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4207-5- EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: LEOPOLD TAUBINGER FILHO

ADVOGADO: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha-OAB-3115

EMBARGADO: MAGALI SILVESTRE DE CASTRO E OUTROS

ADVOGADO: NÃO TEM

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE: DECISÃO: I- O elevado valor do negócio jurídico inadimplido justifica o pagamento das custas ao final, que desde já defiro com fundamento no Provimento CGJ nº 001/2002. II – Tendo em vista que a execução restou garantida pela penhora do próprio imóvel objeto do negócio jurídico representado pelos títulos executivos, aliado ao fato de que o contrato de compra e venda aparentemente foi

desfeito (conforme escritura de fls. 49/51), tenho por presente os pressupostos do § 1º do art. 739

**24. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6033-2/0- MONITÓRIA**

REQUERENTE: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO: Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima –OAB/TO 1.962

REQUERIDO: NÁGILA BEZERRA DOUZA

ADVOGADO: NÃO TEM

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE: DESPACHO: Conclusos em 25 de novembro de 2009. Intime-se a autora para no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao processo. Porto Nacional, 25 de novembro de 2009.

**25. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.3599-0/0- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dra. Patrícia Ayres de Melo- OAB/ 2972

EXECUTADO: RENAN PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO TEM

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EXEQUENTE: DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009.

**26. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6537-1- MONITÓRIA**

REQUERENTE: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO: Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima- OAB/TO.1.962

REQUERIDO: SALOMÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: NÃO TEM

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE: DESPACHO: Conclusos em 06 de novembro de 2009. Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do (a) executado (a) à penhora, sob pena de arquivamento do processo. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009.

**27. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.9221-2/0-BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr.Érico Vinícios Rodrigues Barbosa-OAB/TO.283.161

REQUERIDO: JOSÉ MAURO CANTO BATISTA

ADVOGADO: NÃO TEM

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERENTE: SENTENÇA: Cuida-se de Busca e Apreensão promovida pelo Banco Panamericano S/A em desfavor de José Mauro Canto Batista. A Autora pede a extinção do processo por desistência. Decido. Tendo em vista o pedido da autora, nada obsta a desistência do feito (CPC, 267, § 4º). Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII); c/c art. 158, parágrafo único). Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R. I. Porto Nacional, 18 de maio de 2010.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1228/10 OU 2010.0007.2102-4 (SPROCINTER) - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: Charles Pereira Fernandes

Advogado(s): Dr. Sarandi Fagundes Dornelles - OAB/TO nº 432/A

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, ficam os Senhores Advogados/Defensor Público, acima identificados da decisão exarada às fls. 14/16, destes autos, a seguir transcrita: " 1 - Trata-se de requerimento formulado por CHARLES PEREIRA FERNANDES solicitando a revogação da prisão preventiva decretada contra sua pessoa. Alega que se apresentou espontaneamente para dar "satisfação a justiça e a sociedade de eventual crime praticado". Aduz que não há motivo que justifique a manutenção da sua segregação cautelar. O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido. Pois bem, em que pese os vigorosos argumentos expendidos pelo Defensor Constituído, vejo que ainda persistem os motivos autorizadores da prisão preventiva. Entende que existe, nos autos, demonstração da real necessidade para a manutenção da medida pessoal de natureza cautelar. Quanto aos fundamentos substanciais, a necessidade da manutenção da custódia provisória, inicialmente, se encontra na gravidade do crime e a repercussão social diante do fato praticado pelo requerente. Logo, há necessidade da prisão do requerente para afastá-lo do convívio social, durante a "persecutio criminis", em razão da gravidade do delito e as circunstâncias que o envolvem. Devido a esta gravidade, há a possibilidade de haver um abalo na própria garantia da ordem pública caso o indiciado seja libertado. Com efeito, impõe-se, no caso em exame, a medida cautelar como forma de se tentar resgatar a credibilidade da justiça, afetada diante da gravidade do crime e da cominação provocada pelo resultado da conduta do acusado. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça cada vez mais vem se firmando no sentido de que havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública, devido à gravidade do fato e a repercussão social do mesmo, é possível a decretação da prisão preventiva. Portanto, a gravidade do delito mencionado e as circunstâncias em que foi praticado demonstram, no momento, a necessidade da manutenção da prisão provisória do requerente. Convém acentuar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente decidindo que a primariedade e bons antecedentes, por si sós, não elidem a prisão preventiva, desde que outras circunstâncias a recomendem. Além do mais, é importante citar trecho de manifestação sobre a necessidade, no caso em espécie, da prisão preventiva também visando assegurar a aplicação da lei penal, "Também persiste o fundamento da garantia da aplicação da lei penal, uma vez que o requerente, ciente de sua culpabilidade, pode novamente se evadir do distrito da culpa para furtar-se aos efeitos da sentença condenatória. Aqui cabe ressaltar que a alegação de que se apresentou espontaneamente em nada ameniza a sua situação. Primeiro porque, o requerente só se apresentou a autoridade após dois anos e meio do decreto de prisão preventiva. Segundo porque a apresentação espontânea, bem como a primariedade, os bons antecedentes, a residência fixa e o trabalho lícito, não são fatores que impedem a manutenção do decreto prisional, como disposto no CPP e Jurisprudências Pátrias, desde que presentes os requisitos e fundamentos da prisão preventiva". (fl. 10) Em consequência do exposto, e acolhendo manifestação do Ministério Público, deixo de revogar a prisão preventiva do acusado

Charles Pereira Fernandes. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal

**TOCANTÍNIA****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**CARTA PRECATORIA n.º 2009.0003.8007-0**

Finalidade: Avaliação e Demais Atos

Comarca de Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO

Processo de Origem: 6.393/05 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior – OAB/TO nº 2.426.

Requerido: Osvaldo Manhler

Advogado: Dr. Cicero Ayres Pimenta – OAB/TO nº 876-B

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 35, cujo teor segue abaixo transcrito, para manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

DESPACHO: "Sobre os Autos de Praça negativo às fls. retro, diga o requerente no prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia, 04 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

**AUTOS Nº: 2010.0006.3279-0 (3039/10)**

Natureza: Cautelar para Guarda de Menor com Pedido Liminar

Requerente: JOSÉ NILSON GOMES GREGÓRIO

Advogado(a): DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO N. 1745-B E JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO N. 606

Requerido(a): FABIANA QUIXABEIRA SOUSA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) às fls. 17, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: "Defiro a gratuidade da justiça, salvo impugnação procedente. Designo audiência de justificação para o dia 18/08/2010, às 15 horas. Cite-se a parte requerida para, querendo contestar o pedido, no prazo legal, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Após, a contestação ou, transcorrido o prazo sem resposta, volvam-me conclusos para análise do pleito liminar. Ao estudo social a ser realizado pelo Conselho Tutelar do Município de Rio Sono, fixo o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 19 de julho de 2010. (a) André Fernando Gigo Lemo Netto – Juiz de Direito em Substituição Automática."

**AUTOS Nº: 2010.0005.9558-4 (3021/10)**

Natureza: Reintegração de Posse

Requerente: Adriano Coraiola e Evandro Coraiola

Advogado(a): GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B E ADRIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 646-E

Requerido(a): ORLANDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 23, cujo teor a seguir transcrito e INTIMAR a parte requerente para providenciar o preparo da diligência do oficial de justiça. DESPACHO: "Após analisar o conteúdo da petição inicial e os documentos que a instruíram (fls. 02/09) verifiquei a necessidade de designação de audiência de justificação prévia: sendo assim específico o dia 19/08/2010, às 14 horas, para a realização deste ato processual. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos para comparecerem à audiência, em que poderão intervir desde que o façam por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, contar-se-á da intimação da decisão que deferir, ou não, a medida liminar de reintegração de posse (artigo 930, parágrafo único, CPC). Cumpra-se. Tocantínia, 19 de julho de 2010. (a) André Fernando Gigo Lemo Netto – Juiz de Direito em Substituição Automática."

**TOCANTINÓPOLIS****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS- 2007.0007.5101.2 ( 611/2007)**

AÇÃO – Indenização por Danos Morais

Requerente – F. A. C Coelho &amp; Cia Ltda

Advogado- DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110

Requerido- RAMAGRAF – COMERCIAL DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA

FICA ATRAVÉS DESTA PARTE REQUERENTE INTIMADA para se manifestar sobre o documento de fls. 160/161(bacenjud), nos autos acima mencionados.

**AUTOS – 104/2005**

Ação- INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente- JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA JUNIOR

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- TOBASA BIO INDUSTRIAL DE BABAÇU S.A.

Advogado- JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO do requerente para, junto à contadoria desta comarca, efetuar o pagamento das custas processuais finais que importam em R\$ 278,80(duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

**AUTOS- 455/2003**

AÇÃO – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente- JOSÉ WILAME TAVARES DE SOUSA

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893 e ALMIR SOUSA FARIAS OAB/TO 1705-B

Requerido- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

Advogado- Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496 e LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2179 B

Requerido- BRADESCO SEGUROS S.A

Advogado- MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2.059

Requerido MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido- CLÉSIO ALVES VELOSO

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409  
 INTIMAÇÃO DA PARTE requerente para, querendo, apresentar suas contra-razões ao recurso oportunamente ajuizado pela requerida Celtins.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0004.2682-0/0**

Ação: De Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais  
 Requerente: Renato Lima Filho

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Despacho: Intime-se as partes e advogados da audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 17/08/2010 às 14h15min no Fórum local desta comarca. Tocantinópolis, 16 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2008.0009.2789-5/0**

Ação: Para Indenização de Danos Morais c/c Restabelecimento no Fornecimento de Energia Elétrica

Requerente: Marilete das Chagas Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

Despacho: Intime-se a parte requerida para efetuar a complementação do valor da condenação no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de penhora "on-line". Após o transcurso do prazo de 15 dias da presente intimação. Tocantinópolis, 19 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0004.0006-2/0**

Ação: Para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: Luzia Ribeiro da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado: Wilton Roveri e Outros

Despacho: Intime-se o requerido para pagamento débito, conforme planilha dc-fl. 107, no valor de R\$ 24.669,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e nove reais), no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10% bem como eventual penhora "on-line". Tocantinópolis, 19 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

## **WANDERLÂNDIA**

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2010.0002.0415-1 (29903)**

Acusado: Adriano Pacheco da Silva e Lázaro da Silva

Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz (OAB/AL 4.956)

DESPACHO DE FLS. 212 "Dê-se vista às partes para memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Ministério Público e finalizando-se pela defesa." FICA A ADVOGADA INTIMADA PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU EM 20/07/2010.

**AUTOS N. 2009.0007.9236-0**

Acusados: Messias Ferreira de Freitas e Helena Pereira dos Santos

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz (OAB/TO 1375-B)

SENTENÇA DE FLS. 110/117 "O Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia contra MESSIAS FERREIRA DE FREITAS brasileiro, casado, comerciante, natural de Wanderlândia/TO, nascido aos 28.10.1968, filho de Raimundo Nonato de Freitas e Joana Ferreira de Freitas, residente na Av. Gomes Ferreira, nº 640, centro, Wanderlândia/TO, e HELENA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, união estável, nascida em 28.10.160, filha de Alexandre Lopes de Souza, residente na Av. Gomes Ferreira, nº 640, centro, Wanderlândia/TO, dando-os como incurso nas penas do artigo 17 da Lei 10.826/2003. R E L A T Ó R I O Consta na denúncia que "em razão de Mandado de Busca e Apreensão foram encontrados no comércio dos denunciados acima qualificados, várias munições de diversos calibres, fogos de artifício e pólvora, que por lá estavam em depósito para serem vendidos, tudo sem autorização ou em desacordo com determinação legal e regulamentar". Juntos à denúncia os documentos de fls. 05/30 (Inquérito Policial n.º 2009.0005.6324-7). Recebida a denúncia na data de 18/09/2009 (fls. 36). Os réus foram citados (fls. 42), tendo apresentado defesa escrita às fls. 43/44, na qual foram arroladas 03 (três) testemunhas. Durante a instrução criminal, foram inquiridas as testemunhas JEAN CARLOS GOMES FERREIRA, NATIVIDADE LIMA DA SILVA e MÁRCIO LIMA SILVA, arrolados na denúncia (fls. 86/90, bem como as testemunhas de defesa JOÃO ALVES MARTINS e HILÁRIO PEREIRA DA SILVA (fls. 91/92). Após, procedeu-se ao interrogatório dos acusados, oportunidade em que confessaram a autoria delituosa (fls. 93/100). Apresentadas alegações finais pelo Ministério Público às fls. 101/103, pugnou pela procedência da denúncia e condenação dos acusados como incurso nas penas do art. 17 da Lei 10.826/03. A defesa ofereceu alegações finais às fls. 107/108, requerendo a absolvição dos acusados, ou alternativamente a condenação em pena mínima e aplicação do artigo 44 do Código Penal. É a síntese dos autos. Passo a decidir. F U N D A M E N T A Ç Ã O J U R Í D I C A Aos denunciados é imputado o delito de comércio ilegal de arma de fogo, previsto no artigo 17 da Lei 10.826/2003. No caso em apreço, verifica-se inicialmente que a conduta imputada aos acusados amolda-se perfeitamente ao tipo descrito no artigo 17 da Lei 10.826/2003. Isso porque, a caracterização do crime de comércio ilegal de arma de fogo, consoante dispõe o citado artigo, ocorre mediante a incidência da hipótese que se segue: "adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar". Passo, nesse momento, a análise da materialidade e autoria delitiva. A materialidade ficou comprovada pelo Laudo Pericial de fls. 20/24, onde foram vistoriados e constatados os seguintes itens: I - 45 caixas de fogos de artifício; II - 96 embalagens de pólvora; III - 95 espoletas para cartucho; IV - 270 cartuchos de munições de calibres diversos, todos de uso permitido. Da mesma forma, a autoria delitiva restou demonstrada, conforme podemos observar dos depoimentos colhidos nos autos, que evidenciaram serem os acusados os autores do delito em questão. A caracterização do delito de disparo de comércio ilegal de arma de fogo se dá na medida em que o indivíduo, dolosamente, pratica qualquer das condutas descritas no caput do art. 17 da Lei 10.826/2003. Este é, sem

dúvida, o caso dos autos. Nesse sentido, merece consideração o depoimento da testemunha Jean Carlos Gomes Ferreira (fls. 86/87): "Que participou da diligência de busca e apreensão realizada no comércio dos acusados. Que na época estava havendo uma investigação em razão de um furto de armas ocorridas na fazenda do desembargador Antonio Felix. Que várias denúncias foram feitas sobre pessoas que poderiam ter praticado o fato. Que por essa razão foi expedido mandado de busca e apreensão para as residências do Senhor Natividade e seu filho Márcio, uma vez que haviam informações de que os mesmos possuíam armas. Que foram encontradas várias espingardas e muita munição na casa dessas pessoas. Que como já haviam denúncias os policiais perguntaram se aquelas pessoas haviam comprado a munição com o acusado Messias. Que primeiramente o Senhor Natividade negou, mas depois acabou dizendo que havia comprado as munições do denunciado. Que os policiais foram até a casa e no comércio acompanhados dos delegados Rerison e Simone. Que os delegados conversaram com a denunciada e esta autorizou que fizessem a busca em sua residência. Que quando já estavam realizando a busca a denunciada Helena confessou o fato e mostrou o local onde estavam as munições. Que no imóvel fica o comércio em baixo e no primeiro andar fica a residência dos acusados. Que segundo as denúncias a venda era realizada no próprio comércio. Que as munições estavam em um local de fácil localização. Que havia muita munição, de calibres variados e diversos cartuchos de espingardas. Que a acusada ficou surpresa por acreditar que não seria descoberta pela polícia, mas afirmou na delegacia que sabia que era proibida a venda de munições. Que o comércio fica praticamente ao lado do pelotão da polícia militar. Que não é hábito nesta cidade os comércios venderem munição. Que a acusada afirmou que comprava munição de um caminhoneiro que passava nesta cidade de quinze em quinze dias ou de mês em mês, mas não revelou o seu nome. Que a munição era para ser vendida para qualquer pessoa. Que o Senhor Natividade se identificou como parente dos acusados, entretanto, não sabe se isso é verdade. Que os filhos do Senhor Natividade trabalhavam na fazenda do Desembargador Antonio Felix. Que os dois acusados trabalham juntos no comércio". Vejam-se também os depoimentos de Natividade Lima da Silva e Márcio Lima Silva (fls. 89/90): "Que tem conhecimento que o acusado Messias vendia munição, mas a pedido do depoente e de outros conhecidos. Que comprava a munição para caçar na mata. Que sua arma era uma cartucheira. Que não possui nenhum revólver. Que as pessoas que pediam para o acusado Messias comprar munições era apenas a pessoa mais próxima ao mesmo. Que destas pessoas não conhece nenhum que tenha revólver. Que os acusados trabalham juntos no comércio. Que às vezes chegava a comprar uma caixa contendo vinte e cinco cartuchos do calibre vinte. Que por vezes chegou a comprar mais munição do que apenas uma caixa. Que quando buscavam as munições as mesmas estava perto do balcão. Que tem conhecimento que o acusado Messias vendia munição, mas a pedido do depoente e de outros conhecidos. Que comprava a munição para caçar na mata. Que sua arma era uma cartucheira. Que não possui nenhum revólver. Que as pessoas que pediam para o acusado Messias comprar munições era apenas a pessoa mais próxima ao mesmo. Que destas pessoas não conhece nenhum que tenha revólver. Que os acusados trabalham juntos no comércio. Que às vezes chegava a comprar uma caixa contendo vinte e cinco cartuchos do calibre vinte. Que por vezes chegou a comprar mais munição do que apenas uma caixa. Que quando buscavam as munições as mesmas estava perto do balcão". Neste passo, a prova testemunhal coligida harmoniza-se com as demais provas dos autos, sendo suficientes para corroborarem o convencimento da prática do delito ora imputado. Os próprios acusados confessaram a ação delituosa, conforme podemos observar pelos interrogatórios de fls. 93/100. O crime em apreço é de mera conduta, motivo pelo qual, configurada está a prática delituosa com a simples realização de um dos verbos constantes do art. 17 da Lei 10.826/03, independentemente de qualquer resultado material ou especial fim de agir. O perigo é presumido pela Lei. Destarte, conforme narrado, há base empírica suficiente à demonstração de que os denunciados praticaram o comércio ilegal de armas de fogo ou munições, conduta essa que se subsume ao tipo descrito no art. 17 da Lei 10.826/03. Não vejo nos autos qualquer circunstância que exclua a antijuridicidade da conduta dos réus. Não há, outrossim, excludente da culpabilidade ou escusa absolutória. Nesta esteira de raciocínio, chega-se à conclusão que os acusados cometeram fato típico e antijurídico que reclama a aplicação da norma penal em caráter preventivo e repressivo. Pelas considerações acima, devem os acusados ser condenados nas sanções do artigo 17 da Lei nº 10.826/2003. D I S P O S I T I V O Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, restando provada a materialidade e autoria delitiva, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR MESSIAS FERREIRA DE FREITAS brasileiro, casado, comerciante, natural de Wanderlândia/TO, nascido aos 28.10.1968, filho de Raimundo Nonato de Freitas e Joana Ferreira de Freitas, residente na Av. Gomes Ferreira, nº 640, centro, Wanderlândia/TO, e HELENA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, união estável, nascida em 28.10.160, filha de Alexandre Lopes de Souza, residente na Av. Gomes Ferreira, nº 640, centro, Wanderlândia/TO, dando-os como incurso nas penas do artigo 17 da Lei 10.826/2003. Passo à individualização das penas dos réus. I – Em relação ao acusado MESSIAS FERREIRA DE FREITAS A) 1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (Art. 59 do CP): A culpabilidade, concebida como a reprovabilidade da conduta do agente, denota normal à espécie, eis que ele agiu tão somente com a intenção de exercer o comércio ilegal de arma de fogo ou munição sem deter autorização legal para tanto. Antecedentes não maculados, conforme certidão de fls. 78. A conduta social boa, conforme se depreende dos autos. A personalidade não foi objeto de grandes estudos, pelo que nada tem a ser valorado. Os motivos do crime se resumem à obtenção do lucro na venda dos itens sem deter autorização legal para tanto. As circunstâncias do crime estão relatadas nos autos. As consequências não foram graves, vez que não se tem conhecimento de que algum crime tenha sido praticado com as munições vendidas pelos acusados. Não há que se falar em comportamento da vítima no caso vertente. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta que o número de circunstâncias judiciais desfavoráveis é bastante inferior às favoráveis, fixo a pena base no em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. B) 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Verifico a inexistência de agravantes. Denoto, entretanto, a presença da circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea d, do código Penal, consistente no fato do acusado ter confessado espontaneamente a autoria do crime, pelo que atenuo a pena em 06 (seis) meses de reclusão. C) 3ª Fase: Causas de Aumento e de Diminuição: Inexistem causas especiais de aumento ou diminuição de pena. À míngua de outras circunstâncias a considerar, torno a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão. Imponho, ainda, ao réu a pena de multa, a qual, observados os arts. 59 e 68, conforme acima explicitados, fixo em 40 (quarenta) dias-multa, que em razão das condições econômicas do acusado, será calculada no mínimo legal, ou seja, estabelecido o valor unitário em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo legal, a ser recolhida até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente. Não paga a multa proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º. 9.268, de 1º de abril de 1996. O regime inicial de cumprimento será o aberto (artigo 33, § 2º, c, do Código Penal). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade legal, a ser recolhida nas regras do artigo 44, § 2º, do Código Penal, e tendo em vista a primariedade, a culpabilidade, motivos e as circunstâncias do crime, substituo a pena privativa de liberdade e de multa por duas penas

restritivas de direitos, nas modalidades de: 1) prestação de serviços à comunidade no Programa Pioneiros Mirins de Wanderlândia/TO, pelo prazo especificado na condenação, à razão de oito horas semanais; e 2) prestação pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser revertido em favor do Pelotão de Polícia Militar de Wanderlândia, para fim específico de re-aparelhamento. II – Em relação a acusada HELENA PEREIRA DOS SANTOS A) 1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (Art. 59 do CP): A culpabilidade, concebida como a reprovabilidade da conduta do agente, denota normal à espécie, eis que ela agiu tão somente com a intenção de exercer o comércio ilegal de arma de fogo ou munição sem deter autorização legal para tanto. Antecedentes não maculados, conforme certidão de fls. 60. A conduta social boa, conforme se depreende dos autos. A personalidade não foi objeto de grandes estudos, pelo que nada tem a ser valorado. Os motivos do crime se resumem à obtenção do lucro na venda dos itens sem deter autorização legal para tanto. As circunstâncias do crime estão relatadas nos autos. As conseqüências não foram graves, vez que não se tem conhecimento de que algum crime tenha sido praticado com as munições vendidas pelos acusados. Não há que se falar em comportamento da vítima no caso vertente. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta que o número de circunstâncias judiciais desfavoráveis é bastante inferior às favoráveis, fixo a pena base no em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. B) 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Verifico a inexistência de agravantes. Denoto, entretanto, a presença da circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea d, do código Penal, consistente no fato da acusada ter confessado espontaneamente a autoria do crime, pelo que atenuo a pena em 06 (seis) meses de reclusão. C) 3ª Fase: Causas de Aumento e de Diminuição: Inexistem causas especiais de aumento ou diminuição de pena. À míngua de outras circunstâncias a considerar, torno a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão. Imponho, ainda, à ré a pena de multa, a qual, observados os arts. 59 e 68, conforme acima explicitados, fixo em 40 (quarenta) dias-multa, que em razão das condições econômicas do acusado, será calculada no mínimo legal, ou seja, estabelecido o valor unitário em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo legal, a ser recolhida até 10(dez) dias após o trânsito em julgado da presente. Não paga a multa proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º. 9.268, de 1º de abril de 1996. O regime inicial de cumprimento será o aberto (artigo 33, § 2º, c, do Código Penal). Concedo a ré o direito de recorrer em liberdade. Com arrimo nas regras do artigo 44, § 2º, do Código Penal, e tendo em vista a primariedade, a culpabilidade, motivos e as circunstâncias do crime, substituo a pena privativa de liberdade e de multa por duas penas restritivas de direitos, nas modalidades de: 1) prestação de serviços à comunidade na Creche Municipal Romeu e Julieta, pelo prazo especificado na condenação, à razão de oito horas semanais; e 2) prestação pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser revertido em favor do Pelotão de Polícia Militar de Wanderlândia, para fim específico de re-aparelhamento. Condeno os acusados no pagamento das custas processuais. Encaminhem-se as munições, fogos de artifício e substâncias explosivas apreendidas às fls. 07 ao Comando do Exército Brasileiro, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se as competentes Guias de Execução Criminal. Comunique-se à Justiça Eleitoral, para o lançamento dos ASES correspondentes.”

**AUTOS Nº 2006.0007.6842-1/0**

AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: ALEXANDROS KALFAS.

ADVOGADOS: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.417.

REQUERIDOS: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: DR. RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “I - Designo o dia 05/08/2010, às 09h30min. Para a realização da audiência preliminar. II-Intimem-se. III-Cumpra-se. Wanderlândia/TO, 19 de julho de 2010. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Titular da Comarca de Wanderlândia”.

**AUTOS Nº 2006.0007.6842-1/0**

AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: ALEXANDROS KALFAS.

ADVOGADOS: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.417.

REQUERIDO(S): JULIANO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: DR. RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319

DENUNCIADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

DENUNCIADA: BUNGE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: DR. VALDIR JOSÉ MICHELS OAB/SC 6595; DRA. RUTINÉIA BENDER OAB/SC 14.119 E DRA VIVIANE WEMUTH OAB/SC 16412.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “I - Designo o dia 05/08/2010, às 09h30min. Para a realização da audiência preliminar. II-Intimem-se. III-Cumpra-se. Wanderlândia/TO, 19 de julho de 2010. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Titular da Comarca de Wanderlândia”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0003.2765-2 (067/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado LUIS SOARES ALBINO, nascido aos 22.09.1968, filho de Antonio Monteiro Albino e Odila Soares Veras Albino, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 125/130, com dispositivo a seguir transcrito: “...Diante do exposto, considerando as razões acima e com arrimo no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, e em conseqüência ABSOLVO o acusado LUIS SOARES ALBINO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 22.09.1968, natural de Igarapé Grande/MA, filho de Antônio Monteiro Albino e de Odila Soares Veras Albino, ante a atipicidade de sua conduta, mediante a aplicação do princípio da insignificância, em relação ao delito previsto no artigo 155, caput, do Estatuto Repressor...”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE**

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da lei e no uso de suas atribuições legais... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará no segundo semestre de dois mil e dez, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e quinze Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes: Foram sorteados para trabalharem na 1ª temporada, nos dias 03/08/2010;

10/08/2010; 12/08/2010; 17/08/2010; 31/08/2010, bem como as Sessões que venham a ser designadas antes da realização da última, todas às 08 horas e 30 minutos, onde haverá cinco sessões de julgamento a se realizar, os nomes dos seguintes jurados: 1. LUCELMA PEREIRA DA SILVA, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO; 2. MARIA ALBA P. DE CARVALHO, residente na Rua Pedro Freitas, s/n, Wanderlândia/TO; 3. DALZIZA DE JESUS DA SILVA, Auxiliar de serviços Gerais, residente na Rua São Jorge, nº 518, Wanderlândia/TO; 4. ELZIETE ALVES ALBURQUERQUE, Assistente Administrativo, residente na Rua 24 de Outubro, nº 404, Wanderlândia/TO; 5. MARIA ROSALIA ALVES DE SOUSA, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO; 6. PATRICIA ALVES DA SILVA, residente na Rua Ana B. Leal, Piraquê/TO; 7. ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES, residente na Av. Gomes Ferreira, nº 338, Wanderlândia/TO; 8. CRISTIANE MILHOMEM CORREIA, Professora, residente na Rua dos Cardosos, nº 1047, Wanderlândia/TO; 9. MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar Serviços Gerais, residente na Rua Raimundo Pinto, Wanderlândia/TO; 10. RAIMUNDA DUARTE DE CARVALHO, Professora, residente na Rua Dos Cardosos, Wanderlândia/TO; 11. RUI DA SILVA BATISTA, residente na Rua Pedro Moreira Lima, Piraquê/TO; 12. JUNIOR NEPONUCENO BATISTA, residente na Rua 1º de Maio, Piraquê/TO; 13. JUCÉLIO DA SILVA AMORIM, Atendente, residente na Rua Teodoro Wanderley, Wanderlândia/TO; 14. LEANDRO CUSTODIO DA SILVA, residente na Rua da Saudade, nº 03, Piraquê/TO; 15. VANESSA NOJIRI DA SILVA, Cirurgiã Dentista, Posto de Saúde Municipal, Darcinópolis/TO; 16. LOURIVAL ALVES DE SOUSA, residente na Rua Caetana Ferreira Lima, Piraquê/TO; 17. JULLYANA KELCE R. LOPES LEMOS, professora, residente na Avenida João Oliveira Valadares, nº 762, Wanderlândia/TO; 18. SIMONE MACHADO SANTANA, Professor P-II, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO; 19. WEUDER PEREIRA DE OLIVEIRA, Professor, residente na Av. Gomes Ferreira, nº 338, Wanderlândia/TO; 20. CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO, Vigia, residente na Rua Santos Dumont, Wanderlândia/TO; 21. ORENILZA MIRANDA DE MADEIRA, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO; 22. NAEYNE FERREIRA DE BRITO, residente na Rua 1º de Maio, Piraquê/TO; 23. FRANCISCA FERREIRA QUEIROZ, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO; 24. MARIA DA PAZ FREITAS SANTANA, Professora, residente na Rua 24 de Outubro, nº 596, Wanderlândia/TO; 25. WAGNA ROCHA DOS SANTOS, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO. Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da temporada: 1. MACIEL FENELON PEREIRA, Professor, residente na Rua dos Cardosos, 1.050, Wanderlândia/TO; 2. LEA PEREIRA DE SOUSA PONTES, residente na Avenida Arquimino Modesto, Piraquê/TO; 3. WALDENE MOREIRA BARBOSA, residente na Avenida Pedro Moreira Lima, Piraquê/TO; 4. MARIA ALICE RODRIGUES DOS SANTOS, residente na Rua Padre Antonio, Piraquê/TO; 5. MARIA LEDA DE JESUS, residente na Rua Abelino Barbosa, Piraquê/TO; 6. GILBERTO PEREIRA DE MELO, residente na Rua 1º de Maio, Piraquê/TO; 7. ERALDO SILVA SANTOS, Professor P-I, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO; 8. CLERISMAR DA CONCEIÇÃO SILVA, Pedagogo, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO; 9. DOMINGAS MOREIRA LIMA BATISTA, residente na Rua Brasil, nº 64, Piraquê/TO; 10. RAFAEL ZANIBONI SOARES, Agente Administrativo, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO; 11. JAIR RODRIGUES LOPES, residente na Avenida César B. Nepomuceno, Piraquê/TO; 12. FLAVIO LUIS ANGELO DE SOUSA, residente na Rua Pedro M. Lima, nº 501, Piraquê/TO; 13. ELIANA PEREIRA DE CARVALHO, residente na Rua 15 de Novembro, nº 821, Wanderlândia/TO; 14. MARIA GENTILEZA LIMA SIRQUEIRA, Professora, residente na Rua João Oliveira Valadares, Wanderlândia/TO; 15. ROGE DA SILVA CAVALCANTE CARVALHO, Fiscal, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO. Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo: Seção VIII Da Função do Jurado ‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR) ‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR) ‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR) ‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR) ‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR) ‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR) ‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR) ‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR) ‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR) ‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR) ‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR) A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO  
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR  
CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR  
ESCOLA JUDICIÁRIA  
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)